



# SENADO FEDERAL

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

### PAUTA DA 5<sup>a</sup> REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 56<sup>a</sup> Legislatura)

**05/07/2021  
SEGUNDA-FEIRA  
Após a Reunião da CCJ**

**Presidente: Senador Otto Alencar**

**Vice-Presidente: Senador Vanderlan Cardoso**



## Comissão de Assuntos Econômicos

**5<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 3<sup>a</sup> SESSÃO  
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56<sup>a</sup> LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM**

## **5<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL**

***Segunda-feira, Após a Reunião da CCJ***

## **SUMÁRIO**

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	<b>MSF 9/2021</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR VANDERLAN CARDOSO</b>	9
2	<b>MSF 27/2021</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR ANGELO CORONEL</b>	26
3	<b>MSF 21/2021</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR CIRO NOGUEIRA</b>	94
4	<b>MSF 23/2021</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR VANDERLAN CARDOSO</b>	154
5	<b>OFS 5/2021</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR TASSO JEREISSATI</b>	209

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar  
VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso  
(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>	
Eduardo Braga(MDB)(54)(57)(8)	AM 3303-6230 1 Luiz do Carmo(MDB)(54)(57)(8)(18)
Renan Calheiros(MDB)(54)(57)(8)	AL 3303-2261 2 Jader Barbalho(MDB)(54)(57)(8)(18)
Fernando Bezerra Coelho(MDB)(54)(57)(8)	PE 3303-2182 / 4084 3 Eduardo Gomes(MDB)(54)(65)(8)(42)(44)
Confúcio Moura(MDB)(54)(57)(8)	RO 3303-2470 / 2163 4 VAGO(8)
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(54)(57)(8)	PB 3303-2252 / 2481 5 VAGO(9)(41)(45)
Flávio Bolsonaro(PATRIOTA)(57)(59)(4)	RJ 3303-1717 / 1718 6 Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(59)(11)(17)
Ciro Nogueira(PP)(5)(38)(39)(46)(48)	PI 3303-6187 / 6188 / 6192 7 Esperidião Amin(PP)(59)(10)
Kátia Abreu(PP)	TO 3303-2464 / 2708 / 5771 / 2466 8 VAGO
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(PODEMOS, PSDB, PSL)</b>	
José Serra(PSDB)(51)(12)	SP 3303-6651 / 6655 1 Plínio Valério(PSDB)(51)(7)(31)(36)
Reguffe(PODEMOS)(51)(53)(12)	DF 3303-6355 2 Alvaro Dias(PODEMOS)(7)(40)
Tasso Jereissati(PSDB)(51)(12)	CE 3303-4502 / 4503 / 4573 3 VAGO(53)(7)(50)
Lasier Martins(PODEMOS)(7)(30)	RS 3303-2323 / 2329 4 Luis Carlos Heinze(PP)(13)(34)
Oriovisto Guimarães(PODEMOS)(7)(26)(29)(50)	PR 3303-1635 5 Roberto Rocha(PSDB)(51)(16)
Giordano(PSL)(63)(64)(14)(32)(34)	SP 3303-4177 6 VAGO(16)
<b>PSD</b>	
Otto Alencar(2)(49)	BA 3303-1464 / 1467 1 Angelo Coronel(2)(24)(49)
Omar Aziz(2)(23)(49)	AM 3303-6579 2 Antonio Anastasia(2)(33)(35)(49)
Vanderlan Cardoso(2)(49)	GO 3303-2092 / 2099 3 Carlos Viana(2)(25)(49)
Irajá(61)	TO 3303-6469 4 Nelsinho Trad(61)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, DEM, PSC)</b>	
VAGO(3)(47)	1 VAGO(60)(15)(43)
Marcos Rogério(DEM)(3)(27)(28)	RO 3303-6148 2 Zequinha Marinho(PSC)(3)
Wellington Fagundes(PL)(3)	MT 3303-6219 / 3778 / 6221 / 3772 / 6213 / 3775 3 Jorginho Mello(PL)(3)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PROS, PT)</b>	
Jean Paul Prates(PT)(52)(6)	RN 3303-1777 / 1884 1 Paulo Paim(PT)(52)(6)
Fernando Collor(PROS)(52)(6)(20)(22)	AL 3303-5783 / 5787 2 Jaques Wagner(PT)(52)(6)
Rogério Carvalho(PT)(52)(6)	SE 3303-2201 / 2203 / 2204 / 1786 3 Telmário Mota(PROS)(52)(6)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente(PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)</b>	
Alessandro Vieira(CIDADANIA)(56)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019 1 VAGO(56)(62)
Cid Gomes(PDT)(56)(37)	CE 3303-6460 / 6399 2 Eliziane Gama(CIDADANIA)(56)(58)
Leila Barros(PSB)(56)(58)	DF 3303-6427 3 Acir Gurgacz(PDT)(56)(19)(21)

- (1) Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
- (2) Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).
- (3) Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- (4) Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (5) Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (6) Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
- (7) Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
- (8) Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
- (9) Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
- (10) Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (11) Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (12) Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).

- (13) Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- (14) Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
- (15) Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
- (16) Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
- (17) Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
- (18) Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
- (19) Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
- (20) Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
- (21) Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
- (22) Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-GLPRD).
- (23) Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
- (24) Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
- (25) Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
- (26) Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
- (27) Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
- (28) Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
- (29) Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
- (30) Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
- (31) Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
- (32) Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
- (33) Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
- (34) Em 06.02.2020, o Senador Major Olímpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSD/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2020-GLIDPSL).
- (35) Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
- (36) Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
- (37) Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
- (38) Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
- (39) Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
- (40) Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
- (41) Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB).
- (42) Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB).
- (43) Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- (44) Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLMDB).
- (45) Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB).
- (46) Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal, (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
- (47) Em 01.02.2021, o Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1º, do RISF.
- (48) Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
- (49) Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antonio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD).
- (50) Em 18.02.2021, o Senador Orovísto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
- (51) Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB).
- (52) Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD).
- (53) Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
- (54) Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB).
- (55) Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- (56) Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND).
- (57) Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLMDB).
- (58) Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 23/2021-BLSENIND).
- (59) Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB).
- (60) Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
- (61) Em 26.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLPSD).
- (62) Em 15.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 37/2021-BLSENIND).
- (63) Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
- (64) Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPP).
- (65) Em 06.05.2021, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 59/2021-GLMDB).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 10 HORAS  
SECRETÁRIO(A): JOÃO PEDRO DE SOUZA LOBO CAETANO  
TELEFONE-SECRETARIA: 6133034344  
FAX:

ALA ALEXANDRE COSTA SALA 13  
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 33033255  
E-MAIL: [cae@senado.leg.br](mailto:cae@senado.leg.br)



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**3<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
56<sup>a</sup> LEGISLATURA**

Em 5 de julho de 2021  
(segunda-feira)  
Após a Reunião da CCJ

**PAUTA**  
**5<sup>a</sup> Reunião, Extraordinária - Semipresencial**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

	Indicação de autoridades
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

Retificações:

1. Retirada da Parte II (03/07/2021 08:14)
2. Relatório da MSF 23/2021 (03/07/2021 10:24)
3. Relatório da MSF 21/2021 (05/07/2021 12:18)
4. Relatório da MSF 27/2021 (05/07/2021 14:03)

## PAUTA

### ITEM 1

#### MENSAGEM (SF) N° 9, DE 2021

##### - Não Terminativo -

*Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 84, inciso XIV, da Constituição, combinado com o art. 4, caput, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, o nome da Senhora FERNANDA MAGALHÃES RUMENOS GUARDADO, para exercer o cargo de Diretora do Banco Central do Brasil.*

**Autoria:** Presidência da República

**Relatoria:** Senador Vanderlan Cardoso

**Relatório:** Pronto para deliberação

**Observações:**

*Reunião destinada à leitura do relatório e à arguição pública da indicada ao cargo de Diretora do Banco Central do Brasil.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CAE\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

### ITEM 2

#### MENSAGEM (SF) N° 27, DE 2021

##### - Não Terminativo -

*Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Alexandre Barreto de Souza.*

**Autoria:** Presidência da República

**Relatoria:** Senador Angelo Coronel

**Relatório:** Pronto para deliberação.

**Observações:**

*Reunião destinada à leitura do relatório e à arguição pública do indicado ao cargo de Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CAE\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

### ITEM 3

#### MENSAGEM (SF) N° 21, DE 2021

##### - Não Terminativo -

*Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com redação dada pelo art. 1º, da Lei 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o nome do Senhor OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com mandato até 31 de dezembro de 2025, na vaga decorrente do término do mandato de Henrique Balduíno Machado Moreira.*

**Autoria:** Presidência da República

**Relatoria:** Senador Ciro Nogueira

**Relatório:** Pronto para deliberação

**Observações:**

*Reunião destinada à leitura do relatório e à arguição pública do indicado ao cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CAE\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

## ITEM 4

### MENSAGEM (SF) N° 23, DE 2021

**- Não Terminativo -**

*Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com redação dada pelo art. 1º, da Lei 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o nome do Senhor FERNANDO CAIO GALDI, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com mandato até 31 de dezembro de 2021, na vaga decorrente da renúncia de Gustavo Machado Gonzalez.*

**Autoria:** Presidência da República

**Relatoria:** Senador Vanderlan Cardoso

**Relatório:** Pronto para deliberação

**Observações:**

*Reunião destinada à leitura do relatório e à arguição pública do indicado ao cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CAE\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

## ITEM 5

### OFÍCIO "S" N° 5, DE 2021

**- Não Terminativo -**

*Encaminha, nos termos do art. 1º, § 2º a § 5º da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2016, a indicação da Senhora VILMA DA CONCEIÇÃO PINTO, para ocupar o cargo de Diretora da Instituição Fiscal Independente, em vaga aberta em decorrência da saída de JOSUÉ ALFREDO PELLEGRINI.*

**Autoria:** Senador Otto Alencar (PSD/BA)

**Relatoria:** Senador Tasso Jereissati

**Relatório:** Pronto para deliberação

**Observações:**

*Reunião destinada à leitura do relatório e à arguição pública da indicada ao cargo de Diretora da Instituição Fiscal Independente.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CAE\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

1

## PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 9, de 2021 (Mensagem nº 174, de 2021, na origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 84, inciso XIV, da Constituição Federal, combinado com o art. 4º, caput, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, o nome da senhora FERNANDA MAGALHÃES RUMENOS GUARDADO, para exercer o cargo de Diretora do Banco Central do Brasil.*



SF21912.33789-75

Relator: Senador **VANDERLAN CARDOSO**

### I – RELATÓRIO

Esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) recebe, do Presidente da República, por meio da mensagem nº 9, de 2021 (Mensagem nº 174, de 2021, na origem) a indicação da senhora Fernanda Magalhães Rumenos Guardado para ser conduzida ao cargo de diretora do Banco Central do Brasil, consoante art. 84, inciso XIV, combinado com o art. 52, inciso III, alínea d, da Constituição Federal.

O Presidente da República tem competência privativa para nomear o presidente e demais diretores do Banco Central do Brasil. Ao Senado Federal, por sua vez, compete aprovar, previamente, por voto secreto e após arguição pública, as referidas indicações.

O art. 99, V, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) estabelece que compete à CAE opinar sobre a escolha do presidente e diretores do Banco Central. Os termos do art. 383 do RISF dispõem, ainda, que a CAE deve arguir o indicado e apreciar o relatório com dados sobre o candidato, observadas as disposições do Ato nº 2, de 2011, desta CAE, que disciplina o processo de aprovação de indicação de autoridades.

A Lei nº 6.045, de 1974, dispõe que os diretores do Banco Central do Brasil, e o seu presidente, serão escolhidos entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômico-financeiros.

A Mensagem Presidencial traz como anexo o currículo da senhora Fernanda Magalhães Rumenos Guardado, relatando sua formação acadêmica e experiência profissional.

A senhora Fernanda Magalhães Rumenos Guardado graduou-se como Bacharel em Economia em 2001, concluindo o Mestrado em 2004 e o Doutorado em 2019, ambos na mesma área, na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ).

A senhora Fernanda tem uma longa trajetória no sistema financeiro. Trabalhou como economista sênior e sócia, entre 2004 e 2009, na Gap Asset Management; como economista-chefe na Vinci Partners, e como economista e sócia na Galanto Consulting. Após, exerceu a função de economista sênior no Banco Brasil Plural até 2014. Desde 2019, trabalha como economista-chefe do Banco Bocom BBM.

Na área acadêmica, ministrou aulas de Economia Monetária na graduação da PUC-Rio e de Teoria Macroeconômica para o Mestrado Profissional em Economia, também na mesma instituição; foi coordenadora do Grupo de Estudos em Macroeconomia no IEPE/Casa das Garças entre 2016 e 2021, e é *Senior Fellow* no Centro Brasileiro de Relações Internacionais (CEBRI), um instituto de pesquisa e discussão de relações internacionais. Também realizou várias apresentações e seminários acadêmicos e é autora de artigos em jornais de grande circulação e em revista especializada. É coautora do capítulo “Estabilizadores Automáticos e Política Industrial” no livro “O Futuro da Indústria no Brasil: Desindustrialização em Debate”.

Em atendimento ao disposto no artigo 383, inciso I, alínea *b*, do RISF, também exigidas pelo art. 1º, inciso II, alíneas *a* a *e*, do Ato nº 2, de 2011, da CAE, passemos à análise das declarações de cunho pessoal.

A candidata declara que seu primo é sócio da empresa Raising Consulting. Também declara que já teve participação acionária em duas empresas, até 2017. Declara ainda, que não possui nenhuma pendência, em seu nome, relativa a tributos federais, estaduais ou municipais, e que não figura como autor ou réu de nenhuma ação judicial, não teve atuação em



SF21912-33789-75

juízos ou tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

O seu currículo, que se encontra à disposição dos eminentes integrantes desta Comissão, revela o nível de qualificação profissional, bem como a formação acadêmica e técnica da indicada. Esta Comissão fica, desta forma, em condições de deliberar sobre a indicação da senhora Fernanda Magalhães Rumenos Guardado para ser conduzida ao cargo de Diretora do Banco Central do Brasil.



SF21912.33789-75

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) N° 9, DE 2021

(nº 174/2021, na origem)

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 84, inciso XIV, da Constituição, combinado com o art. 4, caput, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, o nome da Senhora FERNANDA MAGALHÃES RUMENOS GUARDADO, para exercer o cargo de Diretora do Banco Central do Brasil.

**AUTORIA:** Presidência da República



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 174

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 84, **caput**, inciso XIV, da Constituição, combinado com art. 4º, **caput**, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome da Senhora FERNANDA MAGALHÃES RUMENOS GUARDADO, para exercer o cargo de Diretora do Banco Central do Brasil.

Brasília, 29 de abril de 2021.

---

08084.002105/2021-65



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 314/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 30 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Irajá Silvestre Filho  
Primeiro-Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação de autoridade.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome Senhora FERNANDA MAGALHÃES RUMENOS GUARDADO, para exercer o cargo de Diretora do Banco Central do Brasil.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08084.002105/2021-65

SEI nº 2536980

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447  
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

# Fernanda Guardado

LinkedIn: <https://www.linkedin.com/in/fernanda-guardado-4aa35826/>

## Educação

2015 – 2019

### Doutorado em Economia

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-RJ

- Bolsista CNPq nos primeiros dois anos
- Premiada em 2018 com a bolsa “Bolsista nota 10” da Faperj por excelência acadêmica
- Artigo principal: *“How Low can Central Banks go? NIRP and the Banking threshold”*
- Orientador: Tiago Berriel (PUC-Rio e Banco Central do Brasil) e Marcelo Medeiros

2002 – 2004

### Mestrado em Economia

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-RJ

- Bolsista CNPq
- Dissertação de Mestrado: *“Study of the intertemporal IS equation in Brazil”*
- Orientadores: Eduardo Loyo e Marcelo Cunha Medeiros

1998 – 2001

### Graduação em Economia

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-RJ

## Experiência Profissional

2019 – presente

### Banco Bocom BBM

Economista-chefe

2012 – 2014

### Banco Brasil Plural

Economista sênior

03 / 2012 – 10/2012

### Galanto Consulting

Economista e sócia

02 / 2010 – 03 / 2012

### Vinci Partners

Economista-chefe

05 / 2004 – 12 / 2009

### Gap Asset Management

Economista senior e sócia



Março 2021

## Aulas Ministradas e Think Tanks

### Economia Monetária (graduação, professora horista) - PUC-Rio

- 2013.2
- 2015.1
- 2017.2

### Teoria Macro (aulas para o Mestrado Profissional em Economia) - PUC-Rio

- 2018.2

### Coordenadora do Grupo de Estudos em Macroeconomia no IEPE/CdG – 2016-2021

O grupo de estudos seleciona jovens estudantes de Economia com rendimento acadêmico de excelência, e proporciona a eles uma série de palestras com economistas de alto perfil. O objetivo é auxiliar a formação destes jovens com a experiência de economistas reconhecidos no desenho de políticas públicas (<http://iepecdg.com.br/grupos-de-estudo/>).

### Senior Fellow no CEBRI – 2019 – presente

O CEBRI é o segundo principal think tank da América do Sul e Central de acordo com o *Go To Think Tank Index Report*.

## Publicações e artigos

“Hiato de Produto e Informação” - Jornal Valor Econômico, Janeiro 2020

<https://valor.globo.com/opiniao/coluna/hiato-de-produto-e-de-informacao.ghml>

“Hankeando o consumo” - Jornal Valor Econômico, Agosto 2019

<https://www.valor.com.br/opiniao/6378969/hankeando-o-consumo>

“Diga não ao Real” – Jornal O Globo, Maio 2017

<http://noblat.oglobo.globo.com/geral/noticia/2017/05/diga-nao-ao-real.html>

“Menor Oferta e Menor Demanda: Para Onde Vai o Equilíbrio do Mercado de Trabalho” – Artigo no Boletim Macro- IBRE/FGV, Agosto 2013

“Metas de inflação: mais vivas (e necessárias) do que nunca” –Valor Econômico, Maio 2013

<http://www.valor.com.br/opiniao/3120342/metas-de-inflacao-mais-vivas-e-necessarias-do-que-nunca#ixzz37ac8UJJ2>

“Estabilizadores Automáticos e Política Industrial”, com Monica de Bolle – capítulo do livro “O Futuro da Indústria no Brasil: Desindustrialização em Debate”

“A Esfinge Brasileira” – com Monica de Bolle, Valor Econômico, Junho 2012

“Tá legal, eu aceito o argumento...” – Jornal Valor Econômico, Abril 2012

<https://www.valor.com.br/opiniao/2614320/ta-legal-eu-aceito-o-argumento>

## Apresentações acadêmicas e Seminários

XX Seminário de Metas de Inflação do Banco Central do Brasil – sessões acadêmicas (Maio 2018)

Março 2021

North American Summer Meeting of the Econometric Society (Junho 2018)

The 50th Annual Conference of the Money, Macro & Finance Research Group (Setembro 2018)

LACEA-LAMES (Novembro 2018)

XXI Seminário de Metas de Inflação do Banco Central do Brasil – sessões acadêmicas (Maio 2019)

CEBRA annual meeting, at Columbia University and NY Fed (Julho 2019)

“Tensões EUA-China e onde fica o Brasil”, Debate Cebri (Setembro 2020)

“Bases para uma Estratégia de Longo Prazo do Brasil para a China”, Painel CEBRI (Novembro 2020)

2021 IIF Latin American Summit (Março 2021)

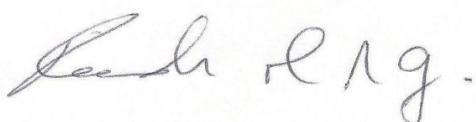
## Idiomas

- Inglês (fluente)
- Espanhol (Intermediário)

## Softwares

- Office package
- Bloomberg
- Matlab
- R
- Lyx

Rio, 23 de Março de 2021



Março 2021

## DECLARAÇÃO

(Art. 383, Inciso I, Alínea “b”, do Regimento Interno do Senado Federal – RISF)

**1. Existência de parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos.**

Declaro, para os fins de direito em razão do disposto no art. 383 do RISF, que possuo parentesco com Diego Fernandez Gauto, primo, sócio da empresa Raising Consulting desde Outubro de 2013.

**2. Participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, com a discriminação dos referidos períodos.**

Declaro, para os fins de direito em razão do disposto no art. 383 do RISF, que tive participação acionária na microempresa Argos Serviços de Engenharia LTDA, CNPJ 26310382/0001-43, a partir 3 de outubro de 2016. A microempresa, em sociedade com meu marido Paulo Mauricio Peixoto da Silva, foi encerrada em outubro de 2017 junto à Receita Federal do Brasil.

Tive também participação acionária na empresa “GAM Consultoria Econômica”, CNPJ 04.198.739/0001-00, desde dezembro de 2008 até janeiro de 2010, quando as cotas referentes a esta participação societária foram alienadas.

**3. Regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal.**

Conforme atestam as certidões anexas, não consta em meu nome qualquer pendência relativa a tributos federais, estaduais ou municipais.

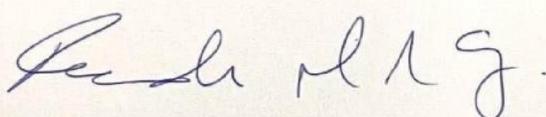
**4. Existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual.**

Declaro, para os fins de direito em razão do disposto no art. 383 do RISF, que não figuro como autor ou réu de nenhuma ação judicial.

**5. quanto à sua atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;**

Declaro, para os fins de direito em razão do disposto no art. 383 do RISF, que nos últimos 5 (cinco) anos, não tive atuação em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Brasília, 26 de março de 2021



22/03/2021



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: FERNANDA MAGALHAES RUMENOS GUARDADO**  
**CPF: 087.108.167-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:58:58 do dia 22/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2021.

Código de controle da certidão: **DE55.49BB.6B00.5E29**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 <p>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Procuradoria Geral do Município Procuradoria da Dívida Ativa</p>	<p><b>Código de Controle</b> MBC9CCBMM</p>
--	--

Página 1 de 1

## **CERTIDÃO NEGATIVA**

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **FERNANDA MAGALHÃES RUMENOS GUARDADO**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas físicas - CPF sob o nº 087.108.167-98, com endereço no(a) R JARDIM BOTANICO, nº 256 - APT 203 - RJ Cep: 22461-000, certifica que

### **NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA**

#### Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

#### **Observações**

Rio de Janeiro, RJ, 25/03/2021

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 10/07/2021. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço [daminternet.rio.rj.gov.br](http://daminternet.rio.rj.gov.br)



Ivo Marinho de Barros Junior  
Procurador-Coordenador  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Mat. 11/297.772-6



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA**

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **38866/2021**, que no período de **1977 até 22/03/2021** **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

**NOME: Fernanda Magalhães Rumenos Guardado**

**CPF: 087.108.167-98**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

**CÓDIGO CERTIDÃO: QCUZ.5210.7161.00D1**

Esta certidão tem validade até **19/09/2021**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **23/03/2021** às **09:33:13.3**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 23/03/2021 às 17:02:11.6

22/03/2021

SEFAZ-RJ - Portal da Secretaria de Estado de Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2021.1.1773039-8  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 087.108.167-98	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 22/03/2021 15:03</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 20/06/2021</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.</p> <p>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <a href="http://www.fazenda.rj.gov.br">www.fazenda.rj.gov.br</a>.</p> <p>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</p> <p>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p>	

## ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

(Art. 383, Inciso I, Alínea “c”, do Regimento Interno do Senado Federal – RISF)

Para fins do disposto no Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresento a argumentação a seguir, que demonstra minha experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Diretora do Banco Central do Brasil, conforme indicação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro.

Possuo uma sólida formação acadêmica, aliada com a experiência prática na análise dos ciclos econômicos no Brasil e no mundo, e experiência em fóruns internacionais. Acredito que minha trajetória acadêmica e profissional, que já soma mais de vinte anos, credencia-me para o exercício do cargo indicado, caso venha a merecer a aprovação de meu nome pelo Senado Federal.

Concluí graduação em Economia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) em 2001, seguindo minha especialização no ano seguinte com Mestrado em Economia na mesma instituição, concluído em 2004. Após o término do mestrado, iniciei a carreira profissional como Economista na equipe econômica da *GAP Asset Management*, onde permaneci por cerca de cinco anos e meio e tornando sócia em 2008. Nesse período, aprimorei minhas técnicas de acompanhamento econômico do Brasil e de economias como EUA e China, além de trabalhar com projeções de cenários e riscos desses países, de forma a orientar a avaliação em torno da precificação de diversos ativos financeiros. Durante esse período, pude vivenciar de dentro do mercado todos os desenvolvimentos e impactos da grande crise financeira internacional de 2008.

Em 2010, transferi-me para a recém-criada *Vinci Partners*, gestora de recursos com fundos multimercados e de *private equity*, com a missão de criar e liderar a área macroeconômica da empresa. Frequentei fóruns internacionais como as reuniões semestrais em torno da reunião do FMI em Washington e reuniões anuais na China. Permaneci nessa posição até fevereiro de 2012. No final daquele ano, passei a integrar, como Economista sênior, a equipe de Macroeconomia do Banco Plural, sob chefia de Mario Mesquita, ex-diretor do Banco Central, novamente acompanhando a economia brasileira e internacional e traçando cenários para o banco e seus clientes.

Em 2015, iniciei o doutorado em Economia na PUC-Rio, com o intuito de aprofundar meus conhecimentos na área e não apenas aprender novas técnicas de pesquisa como também ter contato com a fronteira de conhecimento e pesquisa em Macroeconomia. Especializei-me em Macroeconomia, Economia Monetária e História Econômica, tendo como orientadores Tiago Berriel, então Diretor de Assunto Internacionais do Banco Central, e Marcelo Medeiros, professor do departamento. Participei de fóruns de apresentação de trabalhos acadêmicos e de discussão no Brasil e no exterior durante esse período.

Fui professora de Economia Monetária para a graduação na PUC-Rio em 2013, 2015 e 2017, e ministrei aulas de Teoria Monetária II para o Mestrado Profissional em Economia e Finanças da mesma instituição em 2018.

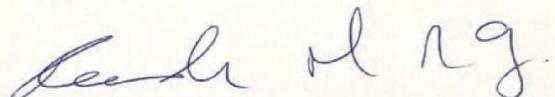
Em 2016, iniciei a coordenação de um grupo de estudos em Macroeconomia no IEPE/Casa das Garças, instituto de pesquisa econômica localizado no Rio de Janeiro. O grupo consiste em uma série de palestras de economistas com experiência no desenho de políticas públicas para alunos de graduação de diversas faculdades de Economia, com o intuito de aproximar os alunos da experiência real da prática econômica desses economistas. O grupo vem funcionando anualmente desde então.

Em 2019, após a defesa de minha tese, fui admitida como Economista-chefe no Banco Bocom BBM, sendo responsável por liderar o time de pesquisa macroeconômica nas análises das economias de Brasil e China, assim como traçar cenários de risco para o banco. No mesmo ano, passei a integrar, como *senior fellow*, o corpo do Centro Brasileiro de Relações Internacionais (CEBRI) – Instituto de pesquisa e discussão de relações internacionais. Organizei e participei de eventos públicos sobre a relação entre a economia brasileira e as economias americana e chinesa.

Tenho convicção de que minha formação acadêmica e as experiências aqui relatadas capacitam-me a desempenhar o cargo de Diretora do Banco Central do Brasil, caso me seja concedida essa honra pelo Senado Federal.

É o que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Brasília, 26 de março de 2021



2



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/21/825.47401-20

## RELATÓRIO N° , DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 27, de 2021 do Presidente da República, que *submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 12 da Lei nº 12.529, de 2011, o nome do Senhor ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO para exercer o cargo de Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos.*

RELATOR: Senador Angelo Coronel

Mediante a Mensagem nº 27, de 2021, o Presidente da República submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 12, § 1º, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e com o art. 5º, Anexo I, do Decreto nº 9.011, de 23 de março de 2017, o nome do Senhor ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos.

O Sr. Alexandre Cordeiro Macedo possui graduação em Economia pelo Centro Universitário de Brasília (2001) e em Direito pelo Instituto de Educação Superior de Brasília (2006), pós-graduação em Processo Administrativo Disciplinar pela Universidade de Brasília (2008) e mestrado



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

em Constituição e Sociedade pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (2014). Atualmente é doutorando em Direito Econômico pela Universidade Federal de Minas Gerais.

O indicado é servidor público desde 2004, tendo sido Técnico Judiciário do Superior Tribunal de Justiça de 2004 a 2006. Desde 2006, ocupa o cargo de Analista de Finanças e Controle do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. Nessa condição, o Sr. Alexandre Cordeiro Macedo foi instrutor de Processo Administrativo Disciplinar (2007-2012), Assessor do Corregedor-Geral da União (2009-2010) e Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral da União (2010-2012). Foi ainda Secretário-Executivo do Ministério das Cidades (2012-2013) e Conselheiro do CADE (2015-2017).

Na seara acadêmica, o Sr. Alexandre Cordeiro Macedo é professor de Direito Econômico e de Análise Econômica do Direito do Instituto Brasiliense de Direito Público desde 2015. É também professor visitante da Universidade do Vale dos Sinos (Unisinos) desde 2014, tendo lecionado as disciplinas Lei Anticorrupção e Direito Concorrencial. É também professor visitante da Antonin Scalia Law School da George Mason University, nos EUA. Além disso, segundo seu Currículo Lattes, vê-se que o indicado publicou diversos artigos acadêmicos em periódicos sobre questões envolvendo o campo do Direito Econômico.

Atualmente, o indicado é Superintendente Geral do CADE, sendo que sua indicação ao cargo de Presidente dessa autarquia, conforme mensagem do Presidente da República, será objeto de deliberação do Senado Federal.

O Sr. Alexandre Cordeiro Macedo tem vasta experiência na área do Direito, com ênfase em Direito Administrativo e em Direito Econômico, tendo já ocupado cargos importantes na hierarquia do CADE: Conselheiro e Superintendente Geral.

Em atendimento ao art. 383, os seguintes documentos que foram entregues à Comissão dentro do prazo exigido:

SF/21825-47401-20



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF21825-47401-20  
|||||

- Declaração de que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas vinculadas a sua atividade profissional;
- Declaração de que participa como sócio cotista da empresa JK Global Partners, não sendo, no entanto, gerente ou administrador da referida sociedade;
- Declaração de regularidade fiscal, no âmbito federal e distrital, acompanhada da Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa junto ao Governo do Distrito Federal, e da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Declaração da existência do processo cível nº 2015.01.1.005661-8, e que não possui outras ações judiciais nas quais figure como autor ou réu; e
- Declaração de que, nos últimos cinco anos, não atuou em juízos e tribunais, em conselhos de empresas estatais ou em cargos de direção em agências reguladoras, ressalvados os cargos de Conselheiro e Superintendente Geral do CADE, cargo que ocupa atualmente.

Informa, por fim, em declaração assinada e datada de 01 de julho de 2021, que possui experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade objeto de sua indicação.

Há nos documentos entregues pelo Sr. Alexandre Cordeiro Macedo uma certidão positiva de débitos de valores relativos a IPTU e TLP. Entendemos que esses débitos decorrem de uma disputa judicial na esfera cível entre o indicado (coautor) e as empresas Empreendimentos Imobiliários Monte Brasília SPE Ltda e Rapha Construtora Ltda (corrés) relativo à rescisão do contrato de compra e venda de um imóvel. A sentença proferida em



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF21825-47401-20  
[Barcode]

primeira instância decretou a rescisão do referido contrato de compra e venda. Como ainda cabe recurso da decisão, o imóvel objeto da lide continua em nome do autor sendo as guias referentes ao IPTU e à TLP emitidas em seu nome. Confirmada a decisão da primeira instância, a dívida será das corréas. Assim sendo, há dúvidas sobre os reais devedores do imposto e da taxa à Fazenda do Distrito Federal.

Ante o exposto, pensamos que os membros da Comissão de Assuntos Econômicos dispõem de todas as informações e de todos os elementos para deliberar sobre a indicação do nome do Sr. ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO para exercer o cargo de Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) N° 27, DE 2021

(nº 309/2021, na origem)

Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Alexandre Barreto de Souza.

**AUTORIA:** Presidência da República



[Página da matéria](#)

MENSAGEM N° 309

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Alexandre Barreto de Souza.

Brasília, 29 de junho de 2021.

---

00001.004970/2021-15



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 559/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Irajá  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação de autoridade.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Alexandre Barreto de Souza.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.004970/2021-15

SEI nº 2686339

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447  
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



## Alexandre Cordeiro Macedo

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/5548321707048103>  
 ID Lattes: **5548321707048103**  
 Última atualização do currículo em 09/06/2021

Atual Superintendente-Geral do Cade e Ex-Conselheiro do Cade. Possui dupla graduação em Direito e em Economia. É doutorando em Direito Econômico pela Universidade Federal de Minas Gerais, mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público, Pós-graduado em Processo Administrativo Disciplinar pela Universidade de Brasília. É Visiting Scholar e International Fellow do Global Antitrust Institute da Antonin Scalia Law School - George Mason University em Washington/DC. É auditor de carreira da Controladoria-Geral da União desde 2006, onde foi assessor e chefe de gabinete do Corregedor-Geral da União. Foi secretário-executivo do Ministério das Cidades. É professor de Direito Econômico e de Análise Econômica do Direito da Escola de Direito de Brasília/IDP. É professor convidado da Universidade do Vale do Rio dos Sinos ? UNISINOS, do Ibmec e da Faculdade de Direito de Vitória - FDV. Organizador e autor do livro Tópicos Especiais de Direito Concorrencial, Editora Cedes. Autor de vários artigos em livros, revistas e jornais. Palestrante em diversos eventos e universidades no Brasil e no exterior, tais como Harvard Law School ? Cambridge, Northwestern University - Chicago, American Bar Association - ABA, International Bar Association - IBA, International Competition Network - ICN, Global Competition Review ? GCR e Concurrence. (Texto informado pelo autor)

### Identificação

#### Nome

Alexandre Cordeiro Macedo

#### Nome em citações bibliográficas

MACEDO, A. C.

#### Lattes ID

<http://lattes.cnpq.br/5548321707048103>

### Endereço

### Formação acadêmica/titulação

#### 2018

Doutorado em andamento em Direito (Conceito CAPES 6).  
 Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil.



Orientador: Amanda Flávio de Oliveira.

Mestrado em Constituição e Sociedade (Conceito CAPES 4).  
 Instituto Brasiliense de Direito Público, IDP, Brasil.

Título: RESTRIÇÕES VERTICais NO DIREITO ANTITRUSTE BRASILEIRO À LUZ DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO, Ano de Obtenção: 2014.

Orientador: FLAVIA SANTINONI VERA.

Mestrado profissional interrompido em 2015 em Mestrado Profissional em Economia.  
 Fundação Getúlio Vargas - FGV/EESP, FGV/EESP, Brasil.

Título: , Ano de Obtenção: .

Orientador: ..

Ano de interrupção: 2015

Especialização em Processo Administrativo Disciplinar.  
 Universidade de Brasília, UnB, Brasil.

Título: Corte Julgada Administrativa.

Graduação em Direito.

Instituto de Educação Superior de Brasília, IESB, Brasil.

Graduação em Economia.

Centro Universitário de Brasília, Uniceub, Brasil.

### Formação Complementar

#### 2019

Formação Executiva em Big Data: Visual Analytics. (Carga horária: 48h).

Fundação Getúlio Vargas - FGV/EESP, FGV/EESP, Brasil.

International Fellow for Antitrust Studies.

#### 2017

Global Antitrust Institute, Antonin Scalia Law School - George Mason, GAI - GMU, Estados Unidos.  
 GAI Economics Institute for Competition Enforcement Officials. (Carga horária: 30h).

#### 2015 - 2015

George Mason University, GMU, Estados Unidos.

Derecho Constitucional Europeo y Globalizacion.

Universidade de Granada - Espanha, UG, Espanha.

El Tratado de Lisboa - Derecho Constitucional Eur.

Universidad de Granada, UGR, Espanha.

#### 2013 - 2013

X Harvard Course In Law and Economics.

Harvard University, HARVARD, Estados Unidos.

#### 2006 - 2006

<b>1996 - 1996</b>	Extensão universitária em Responsabilidade Penal dos Agentes Públicos. Universidade de Brasília, UnB, Brasil.
<b>1996 - 1996</b>	Extensão universitária em Economia Internacioal. Harvard University, HARVARD, Estados Unidos.
<b>1996 - 1996</b>	Extensão universitária em Economia Política Internacional. Harvard University, HARVARD, Estados Unidos.

## Atuação Profissional

Conselho Administrativo de Defesa Econômica, CADE, Brasil.

### Vínculo institucional

**2017 - Atual**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Superintendente Geral, Regime: Dedicação exclusiva.

### Vínculo institucional

**2015 - 2017**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Conselheiro, Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva.

Controladoria Geral da União, CGU/PR, Brasil.

### Vínculo institucional

**2006 - Atual**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Analista de Finanças e Controle - AFC

### Vínculo institucional

**2010 - 2012**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral

### Vínculo institucional

**2007 - 2012**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Instrutor Processo Administrativo Disciplinar

### Vínculo institucional

**2009 - 2010**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor do Corregedor-Geral da União

Ministério das Cidades, MC, Brasil.

### Vínculo institucional

**2012 - 2013**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Secretário-Executivo

Senado Federal, SENADO, Brasil.

### Vínculo institucional

**2013 - 2014**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Parlamentar

Instituto Brasiliense de Direito Público, IDP, Brasil.

### Vínculo institucional

**2018 - Atual**

Vínculo: Celestista, Enquadramento Funcional: Professor de Pós Graduação, Carga horária: 4  
Curso de "Especialização em Advocacia Empresarial, Contratos e Responsabilidade Civil"

### Outras informações

### Vínculo institucional

**2015 - Atual**

Vínculo: Celestista, Enquadramento Funcional: Professor de Direito Econômico

### Vínculo institucional

**2015 - Atual**

Vínculo: Celestista, Enquadramento Funcional: Professor de Análise Econômica do Direito, Carga horária: 4

Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS, Brasil.

### Vínculo institucional

**2015 - Atual**

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor de Direito Concorrencial

### Vínculo institucional

**2014 - 2014**

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor do Convidado - Lei Anticorrupção

Atame Pós-Graduação e Cursos, ATAME, Brasil.

### Vínculo institucional

**2010 - Atual**

Vínculo: Professor, Enquadramento Funcional: Direito Econômico e Direito Administrativo

ESAF-ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, EAF, FURN, Brasil.

### Vínculo institucional

**2007 - 2012**

Vínculo: Professor, Enquadramento Funcional: Processo Administrativo Disciplinar

CESPE/UNB, CESPE/UNB, Brasil.

### Vínculo institucional

**2018 - 2018**

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor de Pós Graduação  
Compliance e Governança

### Outras informações

### Vínculo institucional

**2009 - 2009**

Vínculo: Professor, Enquadramento Funcional: Curso de Formação - ANATEL



**Vínculo institucional**  
**2012 - 2013**

Vínculo: Conselheiro, Enquadramento Funcional: Conselheiro

Empresa de Trâns Urbanos de Porto Alegre, TRENURB, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**2012 - 2013**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Conselheiro - Conselho Administrativo

Superior Tribunal de Justiça, STJ, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**2004 - 2006**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Técnico Judiciário

Companhia Brasileira de Trâns Urbanos - RJ, CBTU, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**2012 - 2013**

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Conselheiro - Conselho Administrativo

Faculdade de Direito de Vitória -, FDV, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**2016 - Atual**

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor de Direito Econômico

George Mason University, GMU, Estados Unidos.

**Vínculo institucional**  
**2017 - Atual**

Vínculo: Visiting Scholar, Enquadramento Funcional: Visiting Scholar

Grupo IBMEC, IBMEC, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**2018 - 2018**  
**Outras informações**

Vínculo: Celestista, Enquadramento Funcional: Professor de Direito Concorrencial e Regulatório  
Pós Graduação - Direito Concorrencial e Regulatório

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**2020 - Atual**

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor de Direito Concorrencial

**Idiomas**

Inglês  
Espanhol

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.  
Compreende Bem, Fala Pouco, Lê Bem, Escreve Pouco.

**Prêmios e títulos**

2017

Medalha de Honra ao Mérito Judiciário Militar, Superior Tribunal Militar.

**Produções**

Produção bibliográfica

**Artigos completos publicados em periódicos**

Ordenar por

1.

MACEDO, A. C.; NOBREGA, A. C. V. . A lei Anticorrupção e o Mercado de seguros. Revista Jurídica de Seguros, v. 5, p. 12-36, 2016.

**Livros publicados/organizados ou edições**

1.

★ MACEDO, A. C.; DAVIS, B. ; ALVES, D. M. P. ; BETTIOL, H. M. ; MAIOLINO, I. ; BATISTA, L. G. A. ; FUJIMOTO, M. T. ; MATOS, M. A. ; BRAGA, T. C. A. . Tópicos Especiais de Direito Concorrencial. 1. ed. São Paulo: CEDES, 2018. v. 9, 238p .

**Capítulos de livros publicados**

1.

★ MACEDO, A. C.; RODRIGUES, E. F. . DIMENSIONAMENTO DE SANÇÕES ANTITRUSTE A CARTEIS. In: César Mattos, (Org.). A Revolução do Antitruste no Brasil - A Era dos Cartéis. 1ºed. São Paulo: Editora Singular, 2018, v. 3, p. 87-128.

**Textos em jornais de notícias/revistas**

*Alceu*

1. MACEDO, A. C.; MONTEIRO, A. S. C. . Antitrust e Propriedade Intelectual. JOTA, 20 maio 2021.
2. MACEDO, A. C.. Com o que devemos nos preocupar na defesa da livre concorrência?. ESTADÃO, 03 mar. 2021.
3. MACEDO, A. C.. Defesa da Concorrência e COVID-19. O GLOBO, 18 maio 2020.
4. MACEDO, A. C.; OLIVEIRA, M. N. . Os Custos dos Planos de Saúde. O GLOBO, 17 jan. 2019.
5. MACEDO, A. C.; VIANNA, M. P. . AGÊNCIA ANTICORRUPÇÃO: UM MODELO A SER ALCANÇADO. VALOR ECONOMICO, p. 1 - 18, 22 nov. 2018.
6. MACEDO, A. C.; Viana, M.P.. Acordo de Leniência com mais de um, qual problema?. VALOR ECONOMICO, 17 fev. 2016.

### Apresentações de Trabalho

1. MACEDO, A. C.; IMUNDO, A. L. ; JASPER, M. ; SNYDER, B. . WEBINAR - INTERNATIONAL CARTEL COOPERATION: HAS THE NEEDLE MOVED?. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. MACEDO, A. C.; BARRETO, A. . WEBINAR - Antitruste e AED. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. MACEDO, A. C.. WEBINAR - Direito Antitruste: do ilícito administrativo ao penal. 2021. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
4. MACEDO, A. C.. WEBINAR - Update on BRICS Working Group for the Research of Competition Issues in Socially Significant Markets: further prospects. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. MACEDO, A. C.; TIMM, L. ; PEREIRA NETO, C. M. S. ; RESENDE, G. ; SAKOWSKI, P. . WEBINAR FGV - Pautas do CADE para 2021. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
6. MACEDO, A. C.. Enforcers Roundtable. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
7. MACEDO, A. C.. ROUNDTABLE Has the Leniency Revolution Stalled? What are the Major Trends in Cartel Enforcement?. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
8. MACEDO, A. C.. WEBINAR - Lavagem de dinheiro: Persecução Penal e Instrumento Administrativo de Detecção, Apuração e Controle. 2020. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
9. MACEDO, A. C.. WEBINAR - O Papel do CADE em um cenário de consolidação de mercado durante e após o COVID-19. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
10. MACEDO, A. C.. WEBINAR - Atuação do CADE no cenário empresarial. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
11. MACEDO, A. C.. WEBINAR - Fusões e aquisições no Brasil. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
12. MACEDO, A. C.. WEBINAR - Preço abusivo e aumento árbitro dos lucros - análise concorrencial em tempos de crise'. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
13. MACEDO, A. C.. WEBINAR - Concentração de mercados: um efeito colateral do covid-19. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
14. MACEDO, A. C.. WEBINAR - Ações conjuntas entre Ética Saúde e CADE. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
15. MACEDO, A. C.. WEBINAR - Danos causados pela prática de cartel - Uma comparação entre os sistemas do Brasil e dos EUA.. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
16. MACEDO, A. C.. WEBINAR - ANTITRUST CHALLENGES OF COVID-19: VIEWS FROM EUROPE AND BRAZIL. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
17. MACEDO, A. C.. WEBINAR - Os impactos do COVID-19 para o Direito da Concorrência. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
18. MACEDO, A. C.. WEBINAR - Combate ao Abuso de Preços Durante a Pandemia. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
19. MACEDO, A. C.. WEBINAR - Competition Issues in times of COVID19: Is there a role for International Cooperation?. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
20. MACEDO, A. C.. WEBINAR - Processo sancionador de entes privados. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
21. MACEDO, A. C.. WEBINAR - Cooperação entre concorrentes, mudanças legislativas e o papel do CADE em tempos de crise. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
22. MACEDO, A. C.. WEBINAR - Regulação Econômica, Contratos e Solução de Disputas em tempos de Crise. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
23. MACEDO, A. C.. Análise Económica do Direito Económico: Antitruste e Defesa dos Consumidores. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
24. MACEDO, A. C.. WEBINAR - Precificação por Algoritmos e Condutas Colusivas. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
25. MACEDO, A. C.. WEBINAR - Processo administrativo sancionador em tempos de Covid-19 e pós-pandemia. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
26. MACEDO, A. C.. WEBINAR - Direito da Concorrência e as Novas Técnicas. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
27. MACEDO, A. C.. WEBINAR - Open Banking, Sandbox e Fast Payments:interface entre regulação e concorrência e seus impactos no mercado. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
28. MACEDO, A. C.. Investimentos, planos de negócios e estabilidade regulatória no setor portuário. 2020. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
29. MACEDO, A. C.. WEBINAR - Padrão de prova na análise de concentração: discutindo teorias do dano para além da redução do número de players. 2020. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
30. MACEDO, A. C.. WEBINAR - Novas Fronteiras da Regulação Económica. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
31. MACEDO, A. C.. Papel do CADE na modelagem do novo mercado de gás natural. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
32. MACEDO, A. C.. 1º Forum Nacional Sobre Crimes Económicos - Financeiros. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
33. MACEDO, A. C.. Relação entre Concorrência e Regulação, Papel do CADE nas PPPs, advocacy e combate à cartéis em licitação. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
34. MACEDO, A. C.. Findings of the dominance divergence task force. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
35. MACEDO, A. C.. The state of leniency. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
36. MACEDO, A. C.. Economia Comportamental. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
37. MACEDO, A. C.. Developments in Latin America. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
38. MACEDO, A. C.. O BRASIL E A CONCORRÊNCIA NA OCDE. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
39. MACEDO, A. C.. Economia Digital. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
40. MACEDO, A. C.. Discuss the relationship between sound economic analysis and good process.. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
41. MACEDO, A. C.. Antitrust and Digital Platforms Around the World. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
42. MACEDO, A. C.. BID RIGGING: ANTICORRUPTION MEETS COMPETITION ENFORCEMENT. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
43. MACEDO, A. C.. Cartel Working Group Plenary: Detection & Enforcement. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
44. MACEDO, A. C.. RoundTables - Procedural Fairness and Competition Proceedings Around the World. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
45. MACEDO, A. C.. In search of a road map ? Distinguishing key trends in Latin American antitrust developments. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
46. MACEDO, A. C.. Cenários de abastecimento na área de combustíveis. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
47. MACEDO, A. C.. Transformações estruturais do setor elétrico e a política pública. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
48. MACEDO, A. C.. Abertura Competitividade e Transição para o Novo Mercado de Gás Natural. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
49. MACEDO, A. C.. Economia digital e plataformas de múltiplos lados. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
50. MACEDO, A. C.. Conferencia Nacional de Economia Digital. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

52. MACEDO, A. C.. Delineation of cartel activities in a changing business environment. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
53. MACEDO, A. C.. Killer acquisitions: startups, inovação disruptiva e intervenção antitruste ? Onde estamos e para onde vamos?. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
54. MACEDO, A. C.. Competition Authorities : National experiences. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
55. MACEDO, A. C.. Competition policy trends in modern conditions. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
56. MACEDO, A. C.. Tributação e Concorrência: Como combater práticas desleais que afetam o ambiente competitivo no Brasil. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
57. MACEDO, A. C.. Compliance Privado e Integridade Pública - Um Diálogo Necssário. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
58. MACEDO, A. C.. Thinking Outside the Box About Future Cross-Border Enforcement Cooperation Models in the Americas. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
59. MACEDO, A. C.. Government Authorities Coordinate After Raids. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
60. MACEDO, A. C.. O CADE em 2018: Desafios e Oportunidades. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
61. MACEDO, A. C.. Infrações à Ordem Econômica. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
62. MACEDO, A. C.. Negotiated Resolutions: The Settlement Process Unfolds in the EC and Brazil - Scene 4 Negotiating a disposition in Brazil. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
63. MACEDO, A. C.. Concorrência no Ecosistema Digital. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
64. MACEDO, A. C.. Roundtable on Cartel Compliance (hosted by the US DOJ Antitrust Division). 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
65. MACEDO, A. C.. 3rd Annual GCR Live Cartels Conference. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
66. MACEDO, A. C.. The International Landscape: Antitrust Developments Around the World. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
67. MACEDO, A. C.. O Direito do Consumidor e a Sociedade da Informação. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
68. MACEDO, A. C.. MFN clauses on digital platforms: possible harm to competition. 2018. (Apresentação de Trabalho/Outra).
69. MACEDO, A. C.. Sonegação Fiscal x Concorrência. 2018. (Apresentação de Trabalho/Outra).
70. MACEDO, A. C.. Tópicos relevantes da Lei nº12.846/2013. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
71. MACEDO, A. C.. Novas fronteiras do Direito da Concorrência: dados pessoais e poder de mercado na Economia Digital. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
72. MACEDO, A. C.. Concentração e Diversidade na Internet. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
73. MACEDO, A. C.. New challenges: new competition policy. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
74. MACEDO, A. C.. Mesa de abertura 15 Anos de Acordo de Leniência Antitruste. 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
75. MACEDO, A. C.. Plenary Session: ?Incentives, Deterrence and Compensation. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
76. MACEDO, A. C.. Política concorrencial brasileira,. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
77. MACEDO, A. C.. Programa de Leniência Brasileiro e Sua Evolução. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
78. MACEDO, A. C.. Reparação de Danos Causados por Condutas Anticoncorrenciais. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
79. MACEDO, A. C.. How to improve the Leniency agreements in the presence of junk applications (CADE). 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
80. MACEDO, A. C.. Effective dawn raids. Mini Plenary 7. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
81. MACEDO, A. C.. Economic concentration: the impact of antimonopoly measures on the development of the industry (the case of the agro-industrial complex and other markets'). 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
82. MACEDO, A. C.. Antitrust - Regulatory Views. 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
83. MACEDO, A. C.. Enforcers roundtable. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
84. MACEDO, A. C.. Digital evidence gathering prior to overt investigation. Mini Plenary 2. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
85. MACEDO, A. C.. Arbitragem no Direito Antitruste: A adoção de procedimentos arbitrais em matéria concorrencial no Brasil e suas possibilidades,. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
86. MACEDO, A. C.. Combate a Formação de Cartéis e Crimes Tributários. 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
87. MACEDO, A. C.. A Evolução do Mercado de Fusões e Aquisições Corporativas no Brasil?. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
88. MACEDO, A. C.. Arbitragem no Direito da Concorrência. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
89. MACEDO, A. C.. Simpósio de Arbitragem e Direito Público da OAB/DF e ABEARB. 2018. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
90. MACEDO, A. C.. Digital Economy. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
91. MACEDO, A. C.. Enforcers or Regulators?. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
92. MACEDO, A. C.. Brazilian Perspective on Mergers and Unilateral Conduct. 2017. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
93. MACEDO, A. C.. Antitrust in the Global Economy: Challenges for Regional Alliances.. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
94. MACEDO, A. C.. The last word: judges and competition law. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
95. MACEDO, A. C.. O que leva uma empresa às autoridades e ao fechamento de acordos, como o de leniência?. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
96. MACEDO, A. C.. Direito da concorrência e regulação na era digital. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
97. MACEDO, A. C.. Seminário de Arbitragem e Concorrência. 2017. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
98. MACEDO, A. C.. Divergência Internacional em Padrões de Dominância. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
99. MACEDO, A. C.. Entrevista com Autoridades. 2017. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
100. MACEDO, A. C.. Arbitragem Societária e Casos Abertos. O que esperar?. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
101. MACEDO, A. C.. Seminário ILB, 5 Ano da Lei de Defesa da Concorrência - Avanços e Desafios. 2017. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
102. MACEDO, A. C.. Diálogos sobre Leniência. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
103. MACEDO, A. C.. Rumo a uma segunda década de cooperação bem sucedida. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
104. MACEDO, A. C.. So, are governments expanding collusive theories in competition law?. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
105. MACEDO, A. C.; TIMM, L. B. . Regulação e os impactos na vida empresarial. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
106. MACEDO, A. C.. International Mergers: Working Across Multiple Jurisdictions. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
107. MACEDO, A. C.. Caracterização de atos concorrenenciais - Evolução legislativa e atribuições do CADE. 2016. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
108. MACEDO, A. C.. Prática Decisória do CADE. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
109. MACEDO, A. C.. International Mergers: Working Across Multiple Jurisdictions. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
110. MACEDO, A. C.. O papel do judiciário no direito da concorrência. 2016. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
111. MACEDO, A. C.. Fusões e Aquisições no Mercado Educacional Brasileiro: Critérios de Análise pelo CADE. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
112. MACEDO, A. C.. Compliance, Lei Anticorrupção Empresarial e Controle da Administração Pública. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
113. MACEDO, A. C.. Economia do compartilhamento, Concorrência e Direito do Consumidor. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
114. MACEDO, A. C.. Transações Administrativas no Direito Disciplinar: Termo de Ajustamento de Conduta, Termo Circunstanciado Administrativo e a atipicidade do ilícito administrativo pelo princípio da insignificância.. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
115. MACEDO, A. C.. Lei Anticorrupção Brasileira - C

116. MACEDO, A. C.; FRANCOSO, T ; COAVILLA, R. ; REGINA, W. . V Simpósio de Direito Econômico - Disciplina Jurídica da Ordem Econômica e Corrupção. 2015. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
117. MACEDO, A. C.; Viana, M.P. ; Cordeiro, P. I. V. . Direito Concorrencial e Lei Anticorrupção. 2015. (Apresentação de Trabalho/Outra).
118. MACEDO, A. C.. Transação Administrativa no Processo Administrativo Disciplinar e uma Nova Perspectiva da Eficácia do Direito. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
119. MACEDO, A. C.. Direito Concorrencial - Topicos Especiais. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
120. MACEDO, A. C.. Compliance in action: A cartilha do CADE e da CGU. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
121. MACEDO, A. C.. A evolução da jurisprudência do CADE sobre 'per se' e regra da razão. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
122. MACEDO, A. C.. Direito, Saúde e Regulação. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
123. MACEDO, A. C.. Investigações e Negociações Complexas. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
124. MACEDO, A. C.. Jurisdição Administrativa e Tribunais Administrativos: As experiências do CADE e CARF. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
125. MACEDO, A. C.. Existem ilícitos per se no direito brasileiro?. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
126. MACEDO, A. C.; CARVALHO ; RODRIGUES, E. F. ; RUFINO, V. ; ARAUJO, G. ; RESENDE, J. P. ; ALKMIN, C. . A legislação antitruste, anticorrupção, compliance, o papel das agências reguladoras, a economia compartilhada e investigações e negociações complexas. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
127. MACEDO, A. C.. Investments in infrastructure: policy and development - Harvard University DRCLAS/HLSBSA. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
128. MACEDO, A. C.. Direito Público: o futuro do Estado. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
129. MACEDO, A. C.. Regime Diferenciado de Contratação - Inovações e Impactos nas licitações e contratos relacionados às políticas públicas do Poder Executivo Federal. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
130. MACEDO, A. C.. Direito e Desenvolvimento - CEPAL/ONU. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
131. MACEDO, A. C.. Infraestrutura no Brasil. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
132. MACEDO, A. C.. Mobilidade Urbana e Infraestrutura. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
133. MACEDO, A. C.; PERRUPATO, M. . O Panorama atual da Matriz de Transportes, Logística e Mobilidade Urbana no Brasil - Estratégias Governamentais para Sustentar o Crescimento da Economia e Capacitar os Grandes Centros Urbanos - FGV/IBRE. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
134. MACEDO, A. C.. Direito Administrativo - Improbidade Administrativa. 2012, (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
135. MACEDO, A. C.. Cidades Sustentáveis. 2012. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
136. MACEDO, A. C.. Enriquecimento Ilícito. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
137. MACEDO, A. C.. Sindicância Patrimonial. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
138. MACEDO, A. C.. Sindicância Patrimonial. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
139. MACEDO, A. C.. Sindicância Patrimonial. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
140. MACEDO, A. C.. Sindicância Patrimonial. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

### Outras produções bibliográficas

1. MACEDO, A. C.. Cade em 2021 estará muito bem, obrigado. São Paulo/ SP: Grupo Folha, 2021 (ARTIGO).
2. MACEDO, A. C.. Cade versus Justiça do Trabalho: quem é competente para defender os trabalhadores. JOTA, 2021 (ARTIGO).
3. MACEDO, A. C.. Vertical Restraints in Digital Markets: The Google Case in Brazil. Boston, USA: Competition Policy International, 2021 (ARTIGO).
4. MACEDO, A. C.. O caso Uber e as possíveis práticas restritivas à concorrência. JOTA, 2019 (ARTIGO).
5. MACEDO, A. C.. Compliance: Inaplicabilidade da Responsabilidade Objetiva ou Exculpação por Inexigibilidade de Conduta Diversa. SSRN, 2019 (ARTIGO).
6. MACEDO, A. C.; SANTAANA, R. M. . BALCÃO ÚNICO PARA NEGOCIAÇÃO DE ACORDOS DE LENIÊNCIA NO BRASIL (Leniency Agreements in Brazil: The Proposition of ?One-Stop Shop?) 2019 (ARTIGO).
7. MACEDO, A. C.. DELAÇÃO PREMIADA COMO NEGÓCIO JURÍDICO. FLORIANÓPOLIS, 2019. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
8. MACEDO, A. C.. Concentração nos Mercados de Aquisição de Gado (cade). Rio de Janeiro: Direito Rio Editora, 2018 (VOTO).
9. MACEDO, A. C.. 10 livros fundamentais para atuar na área do Direito Concorrencial. JOTA, 2018 (ARTIGO).
10. MACEDO, A. C.. Uber: collusion, or unilateral conduct. M lex - AB Extra, 2018 (ARTIGO).
11. MACEDO, A. C.. O CASO UBER E AS POSSÍVEIS PRATICAS RESTRITIVAS À CONCORRÊNCIA: COLUSÃO OU CONDUTA UNILATERAL?. SSRN, 2018 (ARTIGO).
12. MACEDO, A. C.. Negociação de Sinal de TV por assinatura. Rio de Janeiro: Direito Rio Editora, 2017 (VOTO).
13. MACEDO, A. C.. Teoria normativa da culpabilidade no direito antitruste. JOTA, 2017 (ARTIGO).
14. MACEDO, A. C.. Muita esperada, TCC e segurança jurídica. JOTA, 2017 (ARTIGO).
15. MACEDO, A. C.. Arbitragem na Concorrência. JOTA, 2017 (ARTIGO).
16. MACEDO, A. C.. O controle de atos de concentração transnacionais. JOTA, 2017 (ARTIGO).
17. MACEDO, A. C.. Essential facility doctrine. JOTA, 2017 (ARTIGO).
18. MACEDO, A. C.. Programas de Compliance - Um bom negócio?. JOTA, 2016 (ARTIGO).

Produção técnica

### Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. MACEDO, A. C.. WEBINAR - Combate ao Abuso de Preços Durante a Pandemia. 2020. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).
2. MACEDO, A. C.. SBT BRASIL - Cartel no Setor de aviação. 2019.
3. MACEDO, A. C.; Kail Jethmalani, ; KRAUS, E. ; KATONA, K. ; TREVISAN, P. ; CARDOZE, O. . Podcast American Bar Association - ABA Antitrust Updates from Latin and south American. 2019.
4. MACEDO, A. C.. Jornal Bom Dia Espírito Santo, 2019.
5. MACEDO, A. C.. Entrevista - Valor Econômico. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
6. MACEDO, A. C.. Entrevista - Valor Economico. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
7. MACEDO, A. C.; POWERS, R. . Podcast American Bar Association - ABA - Cartel Enforcement Update 2018. 2018.
8. MACEDO, A. C.. ENTREVISTA - JOTA. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
9. MACEDO, A. C.. ENTREVISTA - JOTA. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
10. MACEDO, A. C.. ESTADÃO BROADCAST. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
11. MACEDO, A. C.. Entrevista - Valor Economico. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
12. MACEDO, A. C.. Mlex Market Insight - ANTITRUST IN BRAZIL 2017. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

Demais tipos de produção técnica



1. **MACEDO, A. C.** AED da Concorrência. 2019. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
2. **MACEDO, A. C.** Pós Graduação - Análise Econômica do Direito da Concorrência. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
3. **MACEDO, A. C.** Aplicação de Penas do Direito Antitruste. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
4. **MACEDO, A. C.** Pós Graduação - Introdução a análise econômica do direito da concorrência e regulação. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
5. **MACEDO, A. C.** Curso de Consequências Econômicas das Decisões Judiciais. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
6. **MACEDO, A. C.** Pós Graduação - IDP 'Direito Concorrencial - CADE' no curso de 'Especialização em Advocacia Empresarial, Contratos e Responsabilidade Civil. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
7. **MACEDO, A. C.** Pós Graduação - Direito Econômico da Concorrência. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
8. **MACEDO, A. C.** Pós Graduação - Compliance. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
9. **MACEDO, A. C.** Pós Graduação - Especialização em Compliance, Lei anticorrupção empresarial e controle da administração pública. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
10. **MACEDO, A. C.** Aspectos concorrenciais dos contratos: contratos associativos.. 2016. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
11. **MACEDO, A. C.** Liberdade de Iniciativa e Concorrência: Impactos no Desenvolvimento Econômico. 2016. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
12. **MACEDO, A. C.** Pós-Graduação em Compliance, Lei Anticorrupção Empresarial e Controle da Administração Pública. 2016. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
13. **MACEDO, A. C.** Pós Graduação - Direito Econômico. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
14. **MACEDO, A. C.** Pós Graduação - Contratos Internacionais. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
15. **MACEDO, A. C.** LL.M - Aula de Direito Concorrencial. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
16. **MACEDO, A. C.** Especialização LLM em Direito dos Negócios - 'Direito Concorrencial: Introdução e Considerações Atuais'; 'Cade: Estrutura e Funcionamento, Análise de Casos'. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
17. **MACEDO, A. C.** Pós Graduação - Contratos Internacionais e Lei Anticorrupção. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
18. **MACEDO, A. C.** Pós Graduação - Direito Econômico. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
19. **MACEDO, A. C.** Contratos Internacionais e Lei Anticorrupção. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
20. **MACEDO, A. C.** Pós Graduação - Direito Urbanístico. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
21. **MACEDO, A. C.** Pós Graduação - Direito Urbanístico: Estatuto das Cidades. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
22. **MACEDO, A. C.** Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões. 2010. .
23. **MACEDO, A. C.** Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões. 2010. .
24. **MACEDO, A. C.** Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões. 2009. .
25. **MACEDO, A. C.** Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões. 2009. .
26. **MACEDO, A. C.** Curso de Formação para Analista de Finanças e Controle da CGU. 2009. .
27. **MACEDO, A. C.** Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões. 2009. .
28. **MACEDO, A. C.** Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões. 2009. .
29. **MACEDO, A. C.** Processo Administrativo Disciplinar - PAD para Dirigentes. 2008. .
30. **MACEDO, A. C.** Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões. 2008. .
31. **MACEDO, A. C.** Processo Administrativo Disciplinar para Delegados, Defensores Públicos do Estado da Bahia. 2008. .
32. **MACEDO, A. C.** Curso de Formação para Analista de Finanças e Controle da CGU. 2007. .

## Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

### Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. **SILVEIRA, P. B.; MACEDO, A. C.; LOPES, O. A.** Participação em banca de Hugo Emmanuel D Gonçalves Valladares. Metodologia para a Dosimetria da Pena de Multa em Casos de Cartel. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Brasília.
2. **MACEDO, A. C.** Participação em banca de Mylena Augusta de Matos. Whistleblowing: Impacto e Utilidade do Instituto como Desestímulo à Prática de Cartéis. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Instituto Brasiliense de Direito Público.

Página gerada pelo Sistema Curriculo Lattes em 01/07/2021 às 10:32:02



## DECLARAÇÃO

Eu, ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, CPF Nº 635.707.771-20, portador do documento de identidade nº DF- 1495025 emitido pela SSP-DF, nos termos do item b-1 do artigo 383, da Resolução nº. 41/2013, declaro que NÃO possuo parente que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas, vinculadas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Declaro ainda ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (Art.299).

Brasília-DF, 01 de julho de 2021



Alexandre Cordeiro Macedo

## DECLARAÇÃO

Eu, Alexandre Cordeiro Macedo, CPF N°635.707.771-20, portador do documento de identidade n°1495025 emitido pela SSP-DF, residente e domiciliado na SHIN QI 11 Conjunto 1 Lote 16, Lago Norte, Brasília/DF nos termos do item b-2 do inciso I do artigo 383 da Resolução n°41/2013, declaro que sou sócio cotista com 5% de cotas preferenciais da empresa JK Global Partners. Destaco que não sou gerente ou administrador da referida sociedade.

Declaro ainda ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (Art. 299)

Brasília-DF, 01 de julho de 2021



Alexandre Cordeiro Macedo

## DECLARAÇÃO

Eu, ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, CPF Nº 635.707.771-20, portador do documento de identidade nº 1495025 emitido pela SSP-DF, nos termos do item b-3 do artigo 383, da Resolução nº. 41/2013, declaro que estou em plena regularidade fiscal, nos âmbitos federal e Distrital.

A Certidão Positiva do GDF no valor de R\$ 994,37 é referente a débito não existente conforme sentença judicial no processo nº 0001549-51.2015.8.07.0001. Cópia anexa.

Por fim estou ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (Art.299).

Brasília-DF, 01 de julho de 2021.



Alexandre Cordeiro Macedo



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO**  
CPF: **635.707.771-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:24:18 do dia 11/02/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 10/08/2021.

Código de controle da certidão: **8665.AD92.4D21.AA2E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 [Preparar página para impressão](#)





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

**CERTIDÃO Nº:** 190089780532021

**INSC IMÓVEL:** 50590057

**ENDEREÇO:** MORADA DE DEUS RUA COCAL LT 21

**CIDADE:** SAO SEBASTIAO

**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Consta(m) o(s) seguinte(s) débito(s)

Inscrição	Ano	Rec.	Parcelas Abertas	QPA	Vlr Débito
<b>Lançamento</b>					
50590057	2021	1228 IPTU	01, 02	4	939,43
50590057	2021	3115 TLP	01, 02	4	54,94

**Total de Débitos no Lançamento:**

1228 IPTU 1 R\$939,43

3115 TLP 1 R\$54,94

Total: R\$994,37

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU ..

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP ..

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.**

\* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 01/07/2021 às 11:54:31 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br/>



*Superior Tribunal de Justiça*

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

**CERTIFICA**

que, sobre o(a) AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL nº 1818124/DF, do(a) qual é Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro PRESIDENTE DO STJ e no qual figuram, como AGRAVANTE, ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO e, como AGRAVANTE, DEBORA BRITO D ALMEIDA CORDEIRO, advogados(as) MARCELO JAIME FERREIRA (DF015766) e, como AGRAVADO, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS MONTE BRASILIA SPE LTDA - ME e, como AGRAVADO, RAPHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA, advogados(as) RUBENITA LEÃO DE SOUZA SILVA (DF022073), constam as seguintes fases: em 13 de Janeiro de 2021, RECEBIDOS OS AUTOS ELETRONICAMENTE NO(A) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TJDF - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; em 04 de Fevereiro de 2021, DISTRIBUÍDO POR COMPETÊNCIA EXCLUSIVA AO MINISTRO PRESIDENTE DO STJ; em 04 de Fevereiro de 2021, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) PRESIDENTE DO STJ (RELATOR) - PELA SJD; em 22 de Fevereiro de 2021, NÃO CONHECIDO O RECURSO DE ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO E DEBORA BRITO D ALMEIDA CORDEIRO; em 22 de Fevereiro de 2021, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - DOCUMENTO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 23/02/2021; em 22 de Fevereiro de 2021, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 23 de Fevereiro de 2021, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 23/02/2021; em 23 de Fevereiro de 2021, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 05 de Março de 2021, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 05/03/2021; em 17 de Março de 2021, TRANSITADO EM JULGADO EM 17/03/2021; em 17 de Março de 2021, BAIXA DEFINITIVA PARA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Certifica, por fim, que o assunto tratado no mencionado processo é: DIREITO DO CONSUMIDOR, Responsabilidade do Fornecedor, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

*Certidão de número 2740130, de código de segurança 1D30.A9FD.1A54.A0F2, Página 1 de 2 gerada em 01/07/2021 13:04:13.*



*Superior Tribunal de Justiça*

**Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:**

Número da Certidão: **2740130**

Código de Segurança: **1D30.A9FD.1A54.A0F2**

Data de geração: **01 de Julho de 2021, às 13:04:13**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Arthur", is placed above a large, faint watermark of the STJ logo.

Certidão de número 2740130, de código de segurança 1D30.A9FD.1A54.A0F2, Página 2 de 2  
gerada em 01/07/2021 13:04:13.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AREsp 1818124/DF (2021/0005212-9)**

### **CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA**

DECISÃO de fls. 476: transitou em julgado no dia 17 de março de 2021.

Autos baixados à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

Brasília, 17 de março de 2021.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS  
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO  
SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Andrea Pacheco'.

*Superior Tribunal de Justiça*

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1.818.124 - DF (2021/0005212-9)**

<b>RELATOR</b>	<b>: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ</b>
AGRAVANTE	: ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
AGRAVANTE	: DEBORA BRITO D ALMEIDA CORDEIRO
ADVOGADO	: MARCELO JAIME FERREIRA - DF015766
AGRAVADO	: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS MONTE BRASILIA SPE LTDA - ME
AGRAVADO	: RAPHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA
ADVOGADO	: RUBENITA LEÃO DE SOUZA SILVA - DF022073

**DECISAO**

Cuida-se de agravo em recurso especial apresentado por ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO e OUTRO contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Mediante análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial, considerando: ausência de afronta ao artigo 1.022 do CPC e Súmula 83/STJ.

Entretanto, a parte agravante deixou de impugnar especificamente: Súmula 83/STJ.

Nos termos do art. 932, inciso III, do CPC e do art. 253, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, não se condecorará do agravo em recurso especial que "não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida".

Conforme já assentado pela Corte Especial do STJ, a decisão de inadmissibilidade do recurso especial não é formada por capítulos autônomos, mas por um único dispositivo, o que exige que a parte agravante impugne todos os fundamentos da decisão que, na origem, inadmitiu o recurso especial. A propósito:

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGENCIA.  
IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS  
DA DECISÃO RECORRIDA. ART. 544, § 4º, I, DO CPC/1973.  
ENTENDIMENTO RENOVADO PELO NOVO CPC, ART. 932.  
1. No tocante à admissibilidade recursal, é possível ao recorrente a eleição dos fundamentos objeto de sua insurgência, nos termos do art. 514, II, c/c o art. 505 do CPC/1973. Tal premissa, contudo, deve ser afastada quando houver expressa e específica disposição legal em

*Superior Tribunal de Justiça*

sentido contrário, tal como ocorria quanto ao agravo contra decisão denegatória de admissibilidade do recurso especial, tendo em vista o mandamento insculpido no art. 544, § 4º, I, do CPC, no sentido de que pode o relator "não conhecer do agravo manifestamente inadmissível ou que não tenha atacado especificamente os fundamentos da decisão agravada" - o que foi reiterado pelo novo CPC, em seu art. 932.

2. A decisão que não admite o recurso especial tem como escopo exclusivo a apreciação dos pressupostos de admissibilidade recursal. Seu dispositivo é único, ainda quando a fundamentação permita concluir pela presença de uma ou de várias causas impeditivas do julgamento do mérito recursal, uma vez que registra, de forma unívoca, apenas a inadmissão do recurso. Não há, pois, capítulos autônomos nesta decisão.

3. A decomposição do provimento judicial em unidades autônomas tem como parâmetro inafastável a sua parte dispositiva, e não a fundamentação como um elemento autônomo em si mesmo, ressoando inequívoco, portanto, que a decisão agravada é incindível e, assim, deve ser impugnada em sua integralidade, nos exatos termos das disposições legais e regimentais.

4. Outrossim, quanto não seja questão debatida nos autos, cumpre registrar que o posicionamento ora perfilhado encontra exceção na hipótese prevista no art. 1.042, caput, do CPC/2015, que veda o cabimento do agravo contra decisão do Tribunal a quo que inadmitir o recurso especial, com base na aplicação do entendimento consagrado no julgamento de recurso repetitivo, quando então será cabível apenas o agravo interno na Corte de origem, nos termos do art. 1.030, § 2º, do CPC.

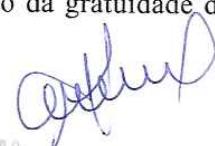
5. Embargos de divergência não providos. (EAREsp 746.775/PR, relator Ministro João Otávio de Noronha, relator p/ Acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, DJe de 30/11/2018.)

Ressalte-se que, em atenção ao princípio da dialeticidade recursal, a impugnação deve ser realizada de forma efetiva, concreta e pormenorizada, não sendo suficientes alegações genéricas ou relativas ao mérito da controvérsia, sob pena de incidência, por analogia, da Súmula n. 182/STJ.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, inciso V, c/c o art. 253, parágrafo único, inciso I, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do agravo em recurso especial.

Caso exista nos autos prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, determino sua majoração em desfavor da parte agravante, no importe de 15% sobre o valor já arbitrado, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão da gratuidade da justiça.

Publique-se. Intimem-se.



*Superior Tribunal de Justiça*

Brasília, 19 de fevereiro de 2021.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS  
Presidente



Nº 100

AVULSO (S/0171)

CONFERIDO  
00000000000000000000000000000000

CONFIRMADO  
Documento

Página 1 de 63



01/07/2021

Número: 0001549-51.2015.8.07.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Órgão julgador: 20ª Vara Cível de Brasília

Última distribuição: 20/01/2015

Valor da causa: R\$ 1.351.265,09

Processo referência: 0001549-51.2015.8.07.0001

Assuntos: Inadimplemento, Rescisão / Resolução, Compra e Venda

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS MONTE BRASILIA SPE LTDA - ME (AUTOR)	
ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO (AUTOR)	MARCELO JAIME FERREIRA (ADVOGADO)
DEBORA BRITO D ALMEIDA CORDEIRO (AUTOR)	MARCELO JAIME FERREIRA (ADVOGADO)
ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO (DENUNCIADO A LIDE)	MARCELO JAIME FERREIRA (ADVOGADO)
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS MONTE BRASILIA SPE LTDA - ME (REU)	RUBENITA LEAO DE SOUZA (ADVOGADO)
RAPHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA - ME (REU)	RUBENITA LEAO DE SOUZA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88206001	20/05/2019 15:19	<a href="#">250_Sentenca</a>	Sentença

fl.250)



Poder Judiciário da União  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
 NUPMETAS 1  
 Núcleo Permanente de Gestão das Metas do Primeiro Grau de Jurisdição

Nº Folha I 246

**Processo** : 2015.01.1005661-8;  
**Ação** : RESCISÓRIA  
**Autor** : ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO E OUTRA  
**Réu** : EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS MONTE BRASÍLIA SPE LTDA E OUTRO

SENTENÇA

**I. RELATÓRIO.**

Trata-se de ação de rescisão de contrato de compra e venda proposta por ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO e DÉBORA BRITO D'ALMEIDA em desfavor de EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS MONTE BRASÍLIA SPE LTDA e RAPHA CONSTRUTORA LTDA. Para tanto, sustentam os autores que firmaram, em 18.11.2009, proposta de compra de um lote localizado no Condomínio Maxximo Garden pelo valor global de R\$ 315.258,00.

Aduzem que o empreendimento era dividido em duas fases, 30 meses para a conclusão da infraestrutura básica (pavimentação, redes fluviais e etc.) e 36 meses para as obras de equipamentos comunitários de lazer, cultura e similares. Assim, todas as obras deveriam ser concluídas em novembro de 2012.

Contudo, por problemas contratuais entre a RAPHA Construtora e a empresa Domínio Engenharia, as obras do empreendimento estão atrasadas por aproximadamente dois anos.

Desta forma, requerem: a) Rescisão do contrato pactuado entre as partes; b) restituição de todos os valores recebidos, inclusive da última parcela paga em ação de consignação de pagamento, somados aos consectários contratuais incidentes.

Juntou documentos às fls. 20-85.

Citadas, as requeridas apresentaram contestação conjunta (fls. 92-108, acompanhada de documentos (fls. 109-204), aduzindo, preliminarmente: a) litisconsórcio passivo necessário da Domínio Engenharia S/A e da CEF; b) ilegitimidade passiva da empresa RAPHA e; c) denunciação da lide da empresa Domínio Engenharia. No mérito, sustenta: a) impossibilidade de devolução do imóvel; b) ausência de culpa da requerida Monte Brasília; c) anuência dos autores com novo cronograma de obras; d) impossibilidade de aplicação do e multa e juros contratual da forma requerida pelos autores

Réplica às fls. 209-236, reiterando os termos da inicial.

Incluído na Pauta: 15/01/2016

1/9

Último andamento: 15/01/2016 - DETERMINADA PUBLICACAO NO DJE - PAUTA DO DIA - 15012016



Número do documento: 1905201519450000000082690492  
<https://nre.tjdft.jus.br:443/nre/Processo/01>



Poder Judiciário da União  
 TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
 NUPMETAS 1  
 Núcleo Permanente de Gestão das Metas do Primeiro Grau de Jurisdição

Vieram-me os autos conclusos.  
 É o relatório. **DECIDO.**

## II. FUNDAMENTAÇÃO.

Cuida-se de hipótese de julgamento antecipado da lide, nos moldes previstos no art. 330, inciso I, do CPC, uma vez que a questão jurídica versada, mesmo sendo de direito e de fato, se acha suficientemente plasmada na documentação trazida pelas partes, não havendo, a toda evidência, a necessidade da produção de outras provas, além daquelas já encartadas nos autos e oportunizadas as partes produzirem.

### **Da legitimidade passiva da ré RAPHA CONSTRUTORA LTDA.**

No tocante à legitimidade da ré RAPHA CONSTRUTORA LTDA, entendida pelos Autores, cedo que a relação de direito material subjacente à lide configura típica relação consumerista - nos exatos termos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor.

Embora o contrato tenha sido firmado entre os Autores e EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS MONTE BRASÍLIA SPE LTDA, há documentação nos autos noticiando o contato entre os compradores e a ré RAPHA CONSTRUTORA LTDA, a exemplo da carta (fls. 53) encaminhada aos compradores, na qual a segunda requerida porta-se como proprietária do empreendimento, o que leva a crer tratar-se do mesmo grupo econômico, revelando-se, ao mínimo, a existência de uma parceria comercial entre todas as Empresas Demandadas.

Logo, como o Código de Defesa do Consumidor adota a regra geral da solidariedade presumida entre os envolvidos no fornecimento dos produtos e na prestação de serviços, nos termos dos art. 7º, parágrafo único, e do art. 25, §1º, do CDC, ambas as rés são responsáveis solidárias pelos danos provocados ao consumidor.

### **Do litisconsórcio passivo entre as réis e a Domínio Engenharia e da denunciaçāo da lide.**

Incluído na Pauta: 15/01/2016 2/9  
 Último andamento: 15/01/2016 - DETERMINADA PUBLICACAO NO DJE - PAUTA DO DIA - 15012016



Número do documento: 1905201519450000000082690492

<https://pie.tjdft.jus.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento?dataConsulta=15/01/2016&dataReferencia=15/01/2016&numeroProcesso=1905201519450000000082690492>

(fl.252)

Nº Folha 247

Poder Judiciário da União  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
 NUPMETAS 1  
 Núcleo Permanente de Gestão das Metas do Primeiro Grau de Jurisdição

Tal como se apresenta no contrato celebrado, a empresa Domínio Engenharia figura apenas como interveniente (fls. 22), figurando como responsável pela execução das obras de engenharia.

Contudo, apesar de participar do fornecimento dos produtos e na prestação de serviços, nos termos dos art. 7º, parágrafo único, e do art. 25, §1º, do CDC, a relação proposta nestes autos não indicam a existência de litisconsórcio passivo necessário, mas facultativo.

Logo, por não existir indicativos de que a lide careça de julgamento uniforme entre a Domínio Engenharia e as presentes réis, fica a inclusão desta empresa a critério dos autores, os quais, expressamente, indicaram o desinteresse.

Ressalto que a discussão havida entre a empresa Monte Brasília e Domínio engenharia não trará qualquer benefício para a lide posta em análise, existindo valores a serem restituídos e danos oriundos da conduta levada a cabo pela Domínio. esta poderá ser resolvida em ação regressiva, que analisará se existe responsabilidade da empresa Domínio

Inclusive, o Estatuto Consumerista, por aplicação do art. 88, veda a aplicação do instituto da denunciação da lide. Este dispositivo visa evitar o retardamento da prestação jurisdicional em face da parte hipossuficiente na relação de consumo, que no caso em debate, são os promitentes compradores. Vice.

"[...] 1. Tratando-se de relação jurídica submetida às normas protetivas dos direitos do consumidor, a denunciação da lide não se mostra possível, por expressa vedação legal (art. 88 do CDC). [...] (Acórdão n.911077, 20150020279314AGI, Relator: ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 09/12/2015)"

Portanto, deixo de reconhecer o litisconsórcio passivo necessário e rejeito a denunciação à lide da empresa Domínio Engenharia.

#### **Do litisconsórcio passivo da Caixa Econômica Federal.**

Pretendem as requeridas a inclusão da Caixa Econômica Federal – CEF na demanda, sob o argumento de que o imóvel encontra-se em garantia real.

Conheço da preliminar, contudo, não prospera.

A relação que se pretende extinguir é entre as requeridas e os autores. a CEF somente possui um crédito em favor dos autores, o qual, tal como colocado em

Incluído na Pauta: 15/01/2016

3/9

Último andamento: 15/01/2016 - DETERMINADA PUBLICACAO NO DJE - PAUTA DO DIA - 15012016



Número do documento: 1905201519450000000082690492  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?viewId=1905201519450000000082690492>



réplica: "havendo a rescisão de tal, aos autores cumprirá, simplesmente, antes da baixa ao respectivo gravame, proceder à quitação do imóvel junto à CEF".

Portanto, ante o comprometimento assumido pelos autores, verifico desnecessária a intimação da CEF para se manifestar nos autos.

**Do mérito.**

É importante repisar que a matéria em pauta deve ser elucidada à luz do disposto no Código de Defesa do Consumidor, uma vez que a relação jurídica estabelecida entre as partes, por meio do contrato de promessa de compra e venda de unidade imobiliária, é relação de consumo.

**Da resilição contratual.**

A pretensão de extinção do contrato, como postulada, tem previsão legal nos termos do dispõe o art. 473 do CC, *in verbis*:

"Art. 473. A resilição unilateral, nos casos em que a lei expressa ou implicitamente o permita, opera mediante denúncia notificada à outra parte. Parágrafo único. Se, porém, dada a natureza do contrato, uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a denúncia unilateral só produzirá efeito depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos."

Nelson Rosenvald leciona que "consiste a resilição unilateral no direito potestativo de um dos contratantes impor a extinção do contrato, sem que o outro possa a isso se opor, eis que esteja situado em posição de sujeição" (in Código Civil Comentado, Ed. Manole, 4ª ed., p. 531).

Portanto, é perfeitamente admitida a resilição do contrato, devendo, no entanto, ser analisada, em tópico específico, a responsabilidade pelo inadimplemento contratual.

**Da Associação dos Moradores do Maxximo Garden – AMIGA.**

Tal como disposto no artigo 53 do Código Civil, a associação é a união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, o que, no caso em concreto indica que AMIGA foi constituída para gerir e regular o empreendimento, ou seja, atua também como condomínio. Pela própria natureza da pessoa jurídica, esta é formada por um contrato plurilateral, sem que os envolvidos tenham direitos e obrigações recíprocas.

Incluído na Pauta: 15/01/2016 4/9

Último andamento: 15/01/2016 - DETERMINADA PUBLICACAO NO DJE - PAUTA DO DIA - 15012016



Número do documento: 1905201519450000000082690492

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905201519450000000082690492>

 TJDFT

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
NUPMETAS 1  
Núcleo Permanente de Gestão das Metas do Primeiro Grau de Jurisdição

fl.254)

Nº Folha 248

Por não existir vinculação recíproca entre os associados, somada a ausência de análise dos pressupostos da responsabilidade civil na ata de assembleia (fls. 199-201), não pode a responsabilidade das requeridas ser excluída por um ato administrativo de alguns filiados.

Inclusive, a renúncia ao direito de pleitear indenização, interpretação que provém do reconhecimento da ausência de responsabilidade das requeridas, e aprovação de novo cronograma de obras requer anuência expressa dos promissários compradores.

#### **Do atraso na entrega do bem por culpa das demandadas**

A discussão central posta em análise gira em torno da responsabilidade da requerida em decorrência do atraso na entrega do lote objeto destes autos, o qual foi conferido duas etapas para entrega, a primeira, referente a infraestrutura básica do condomínio e a segunda para obras de equipamentos comunitários de lazer e es-

Não há reclamação quanto ao prazo de entrega da primeira etapa do empreendimento, o que indica que as requeridas cumpriram com o disposto contratual. Já, com referência a segunda etapa, reclamam os autores que já se passaram 23 meses do prazo de conclusão, que estava designado, considerando o prazo de tolerância, para novembro de 2012.

Sustentam as réis que o atraso na entrega ocorreu em decorrência da atuação de terceiro, especificamente da empresa Domínio Engenharia, a qual competia a edificação do empreendimento.

Conheço do alegado contudo não prospera

As construtoras não podem transferir a responsabilidade e os riscos inerentes a sua atividade aos adquirentes dos lotes prometidos a venda. O consumidor não faz parte da relação jurídica contenciosa que dá origem ao atraso na entrega do lote prometido a venda.

Se as requeridas, proprietárias dos lotes prometidos a venda, preferiram transferir a execução das obras para terceira empresa, é porque assumiram o risco dos danos que porventura essa empresa cometá em decorrência de sua atividade. Logo, em face dos consumidores, a responsabilidade das requeridas é objetiva e não se exclui pela culpa desta terceira empresa.

Incluído na Pauta: 15/01/2016

5/9

Último andamento: 15/01/2016 - DETERMINADA PUBLICACAO NO DJE - PAUTA DO DIA - 15012016



Número do documento: 1905201519450000000082690492  
<https://pie.tidft.ius.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/11>

Avulso da MSF 27/2021.

Num. 88206001 - Pág. 5



Poder Judiciário da União  
 TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
 NUPMETAS 1  
 Núcleo Permanente de Gestão das Metas do Primeiro Grau de Jurisdição

A jurisprudência deste Egrégio Tribunal filia-se a posição adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, na qual determina a devolução integral das parcelas quitadas, quando é a promitente vendedora a culpada pela rescisão da avença. Nesse sentido:

"Sendo a rescisão do contrato de promessa de compra e venda de imóvel motivada exclusivamente por conduta desidiosa da construtora ré, esta última deve devolver a integralidade da importância paga pelos consumidores, não havendo que se falar em retenção de qualquer valor. Inteligência da Súmula 543 do STJ ("Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador - integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento"). [...] (Acórdão n.911582, 20150110061308APC, Relator: ANA CANTARINO, Revisor: FLAVIO ROSTIROLA, 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 09/12/2015, Publicado no DJE: 17/12/2015. Pág.: 194)"

Assim, determino que as rés devolvam a integralidade das parcelas quitadas pelo autor.

**Da cláusula penal e lucros cessantes.**

O pedido de lucros cessantes consiste na frustração do crescimento patrimonial alheio, ou seja, o ganho patrimonial que seria auferido caso não nouvesse a lesão.

Nesse contexto, é cediço que a entrega do imóvel representa aos autores, por presunção lógica, a possibilidade de auferirem rendimentos, o que é ínsito à natureza do bem que, ou serviria como moradia ou serviria para locação.

Contudo, não há reclamação quanto o cumprimento principal da obrigação, o qual seja a entrega do lote prometido a venda. E tão verdade este fato, que os autores pactuaram o contrato de financiamento referente ao saldo devedor (fls. 31-41), estando o bem livre para seu uso e gozo.

Nesse sentido, os danos materiais decorrentes da não entrega dos equipamentos comunitários de lazer, cultura e similares, (segunda etapa do empreendimento) somente podem ser indenizados na exata medida e comprovação testes.

Contudo os autores preferiram postular pela inversão da cláusula penal, a qual constitui pacto acessório à obrigação principal, que poderá ser exigida da parte culpada pelo inadimplemento absoluto ou relativo e pela violação positiva do contrato.

Incluído na Pauta: 15/01/2016

6/9

Último andamento: 15/01/2016 - DETERMINADA PUBLICACAO NO DJE - PAUTA DO DIA - 15012016



Número do documento: 1905201519450000000082690492  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/licitacao?numero=1905201519450000000082690492>

fl.256)



Poder Judiciário da União  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
 NUPMETAS 1  
 Núcleo Permanente de Gestão das Metas do Primeiro Grau de Jurisdição

Nº Folha 240  
 1  
 1

(conduta inadequada ou comportamento defeituoso durante a relação obrigacional), arts. 408 e 409 do CC.

A estipulação de cláusula penal moratória está relacionada o princípio da *pacta sunt servanda*, de modo que deve ser constatada a existência de previsão contratual neste sentido.

A cláusula penal moratória e os juros de mora direcionam-se ao comprador do bem e não ao vendedor, tendo por base as parcelas do contrato. Ausente base para o cálculo da mora das rês, corre-se o risco, com a inversão, de que este juízo estimule o desequilíbrio econômico financeiro do contrato e promova o lucupletação ilícita dos autores, sem esquecer que não é papel do judiciário intervir na relação criando cláusulas contratuais novas.

Desta forma, mesmo em face dos princípios da equidade e reciprocidade, previstos no Código de Defesa do consumidor e no Código Civil, tenho que não deve ser julgado procedente a inversão da cláusula penal.

Nesse sentido a jurisprudência do E. TJDFT:

(...) 5. Tendo em vista que a cláusula penal moratória e os juros de mora direcionam-se ao comprador do bem e não ao vendedor, inviável sua inversão no caso de atraso na entrega do bem. (Acórdão n.865422, 20140110614599APC. Relator: SANDOVAL OLIVEIRA. Revisor: CARLOS RODRIGUES, 5ª Turma Cível, Data de Julgamento: 30/04/2015, Publicado no DJE: 10/07/2015. Pág.: 366)<sup>2</sup>

Portanto, a pretensão autoral quanto a indenização pelo atraso da segunda etapa do empreendimento restou prejudicada.

#### **Do ITBI e emolumentos.**

Tal como dispõe a cláusula 9.1.1, "as despesas com lavratura de escritura, imposto de transmissão e registro correrão por conta do(s) COMPRADORES". Contudo, segundo já enfrentado, a culpa pela rescisão e retorno do imóvel ao patrimônio da requerida é imputável somente a esta.

Desta forma, é de responsabilidade das rês o resarcimento das despesas que os autores tiverem em decorrência da transferência do imóvel, os quais sejam: a) R\$ 6.305,16 (ITBI – fls. 45) e R\$ R\$ 863,70 (emolumentos – fls. 46).

Ainda, as despesas cartorárias pelo retorno também correrão por conta da requerida, contudo, esta obrigação somente poderá ser realizada depois da quitação

Incluído na Pauta: 15/01/2016

7/9

Último andamento: 15/01/2016 - DETERMINADA PUBLICACAO NO DJE - PAUTA DO DIA - 15012016




Número do documento: 1905201519450000000082690492  
<https://nie.tjdft.jus.br/443/nie/Processo/ConsultaDocumento?processo=15012016&data=15/01/2016&ordem=1>



Poder Judiciário da União  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
 NUPMETAS 1  
 Núcleo Permanente de Gestão das Metas do Primeiro Grau de Jurisdição

do contrato de financiamento pactuado junto à Caixa Econômica Federal, a fim de que não reste frustrada a garantia fiduciária desta.

### III. DISPOSITIVO.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autorai, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

a) decretar a rescisão do contrato de promessa de compra e venda firmado entre as partes e objeto da presente demanda;

b) condenar, solidariamente, as réis a restituírem aos autores todas as quantias recebidas em razão do contrato de promessa de compra e venda referido na inicial, inclusive os valores pagos a título de sinal, devidamente corrigidas pelo INPC a partir de cada desembolso, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação;

c) condenar, solidariamente, as requeridas a restituírem aos autores o montante quitado a título de ITBI – R\$ 6.305,16, e emolumentos – R\$ 863,70. Correção monetária pelo INPC a partir da data do contrato de financiamento bancário, juros de mora de 1% ao mês a partir da citação;

d) determinar às requeridas que transfiram o imóvel objeto destes autos para seu nome, sob suas expensas, após a quitação, pelos autores, do contrato de financiamento pactuado com a Caixa Econômica Federal.

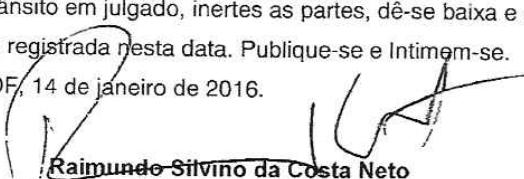
Em razão da sucumbência recíproca, porém não equivalente, condeno a parte autora e a parte ré ao pagamento, respectivamente, de 30% e 70% das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, observada a compensação, nos termos do art. 21, *caput*, do referido Código, e Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça.

Para efeitos do cumprimento da sentença, o autor deverá observar o disposto no *caput* do artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, inertes as partes, dê-se baixa e arquivem-se.

Sentença registrada nesta data. Publique-se e Intimem-se.

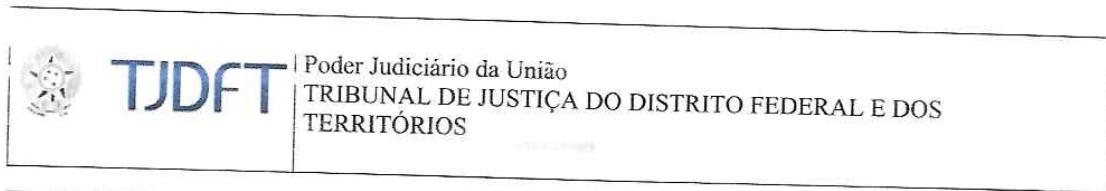
Brasília-DF, 14 de janeiro de 2016.

  
 Raimundo Silvino da Costa Neto

Incluído na Pauta: 15/01/2016 8/9  
 Último andamento: 15/01/2016 - DETERMINADA PUBLICACAO NO DJE - PAUTA DO DIA - 15012016



Número do documento: 1905201519450000000082690492  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?viewId=1905201519450000000082690492>



Orgão | 3ª Turma Cível

Proces so N.	APELAÇÃO CÍVEL 0001549-51.2015.8.07.0001
APEL ANTE(	ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO,DEBORA BRITO D ALMEIDA CORDEIRO,EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS MONTE BRASILIA SPE LTDA - ME e RAPHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA - ME
APEL ADO(S	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS MONTE BRASILIA SPE LTDA - ME, RAPHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA - ME, ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO e DEBORA BRITO D ALMEIDA CORDEIRO
Relato ra	Desembargadora MARIA DE LOURDES ABREU
Acórd ão Nº	1256964

#### EMENTA

**PROCESSO CIVIL E CONSUMIDOR. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. REJEITADAS. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. INSCRIÇÃO EM ASSOCIAÇÃO DE MORADORES. ABUSIVIDADE. RESCISÃO CONTRATUAL. ATRASO NA ENTREGA DA OBRA. LUCROS CESSANTES. CUMULAÇÃO. MULTA COMPENSATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. JUROS LEGAIS. TERMO A QUO. CITAÇÃO.**

1. A participação da incorporadora na cadeia de consumo do produto fornecido ao comprador induz à sua responsabilização solidária por eventual indenização e devolução dos valores vertidos a título de pagamento pela aquisição do imóvel.
2. A formação de litisconsórcio passivo necessário decorre de expressa determinação legal, seja em virtude da natureza indivisível da relação de direito material da qual participam os litisconsortes.
3. É abusiva a cláusula contratual que impõe aos promitentes compradores à inscrição em associação de moradores que não detenha natureza de condomínio, visto que impõe obrigação contrária à liberdade associativa prevista no artigo 5º, XX, da Constituição Federal.
4. Nos casos de condomínios horizontais, não há como dissociar a obrigação concernente à entrega de lote individualizado e a realização de benfeitorias e obras de infraestrutura, visto que a utilização plena da unidade imobiliária autônoma depende da realização de obras de infraestrutura mínima, bem como diante do fato de que parcela da área comum integra fração ideal das unidades individuais.



Número do documento: 200625175018662000001669959  
<https://pje2i.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200625175018662000001669959>  
 Assinado eletronicamente



01/07/2021

Número: 0001549-51.2015.8.07.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Órgão julgador: 20ª Vara Cível de Brasília

Última distribuição: 20/01/2015

Valor da causa: R\$ 1.351.265,09

Processo referência: 0001549-51.2015.8.07.0001

Assuntos: Inadimplemento, Rescisão / Resolução, Compra e Venda

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS MONTE BRASILIA SPE LTDA - ME (AUTOR)	
ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO (AUTOR)	
	MARCELO JAIME FERREIRA (ADVOGADO)
DEBORA BRITO D ALMEIDA CORDEIRO (AUTOR)	
	MARCELO JAIME FERREIRA (ADVOGADO)
ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO (DENUNCIADO A LIDE)	
	MARCELO JAIME FERREIRA (ADVOGADO)
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS MONTE BRASILIA SPE LTDA - ME (REU)	
	RUBENITA LEAO DE SOUZA (ADVOGADO)
RAPHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA - ME (REU)	
	RUBENITA LEAO DE SOUZA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88206009	20/05/2019 15:19	278_Decisao	Decisão



Poder Judiciário da União  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios  
Vigésima Vara Cível de Brasília

(fl.278)

Folha Nº

2708

Processo : 2015.01.1.005661-8  
Classe : Procedimento Ordinário  
Assunto : Compra e Venda  
Requerente : ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO e outros  
Requerido : EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS MONTE BRASILIA SPE LTD/  
e outros

## Decisão

A respeito dos embargos propostos pela parte autora, tem-se que contuar as aseguintes considerações:

1) Os juros foram claramente fixados em 1% a contar da citação, se o autor pretende fixar outro determinado termo, deverá valer-se de recurso próprio.

2) A devolução, por óbvio e segundo reiteradamente afirmado na jurisprudência, deve ser devolvida em uma única vez, não sendo necessário haver pronunciamente expresso nesse sentido, uma vez que restou clara ao não pontuar outra forma de ressarcimento.

3) Quanto aos efeitos da rescisão deverem retoragir desde o ajuizamento da ação, assiste nesse ponto razão ao embargante, sendo factível aclarear o comando da sentença, para deixar textualmente expresso que o desfazimento do negócio deverá ocorrer desde a data da propositura da demanda, passando esta decisão a integrar a sentença anteriormente prolatada somente quanto a essa questão.

### intimem-se

Brasília - DF / sexta-feira, 11 de março de 2016 às 15h12

Raimundo Silvino da Costa Neto  
Juiz de Direito Substituto

*John*

Registrado

Último andamento: -

### Incluído na Pauta:

11



Número do documento: 1905201519450000000082690500  
[https://pie.tjdf.jus.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/list/view\\_seam?v=1905201519450000000082690500](https://pie.tjdf.jus.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/list/view_seam?v=1905201519450000000082690500)



01/07/2021

Número: **0001549-51.2015.8.07.0001**

Classe: **AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL**

Órgão julgador colegiado: **Presidência do Tribunal**

Orgão julgador: **Presidência do Tribunal**

Última distribuição: **20/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 315.258,00**

Processo referência: **0001549-51.2015.8.07.0001**

Assuntos: **Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Objeto do processo: **SISTJ**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO (RECORRENTE)	
	MARCELO JAIME FERREIRA (ADVOGADO)
DEBORA BRITO D ALMEIDA CORDEIRO (RECORRENTE)	
	MARCELO JAIME FERREIRA (ADVOGADO)
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS MONTE BRASILIA SPE LTDA - ME (RECORRIDO)	
	RUBENITA LEAO DE SOUZA (ADVOGADO)
RAPHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA - ME (RECORRIDO)	
	RUBENITA LEAO DE SOUZA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17186128	25/06/2020 17:50	Acórdão	Acórdão

5. É possível a inversão, em favor do consumidor, da multa contratual moratória prevista apenas em favor da vendedora.
6. Os lucros cessantes possuem natureza indenizatória e visam a reparar o dano material sofrido pela parte que deixou de lucrar como consequência do ilícito civil perpetrado pela parte contrária.
7. Não são cumuláveis o pagamento da indenização por lucros cessantes com a cláusula penal contratual, pois ambos os institutos visam indenizar o promitente-comprador dos prejuízos decorrentes do não-IMPLEMENTO contratual.
8. O termo inicial da incidência dos juros moratórios é a data da citação, por se tratar de responsabilidade civil contratual, com base no artigo 405 do Código Civil.
9. Preliminares de ilegitimidade passiva e de litisconsórcio passivo necessário rejeitadas.
10. Recurso da ré conhecido e desprovido.
11. Recurso dos autores conhecido e parcialmente provido.

## ACORDÃO

Acordam os Senhores Desembargadores do(a) 3<sup>a</sup> Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, MARIA DE LOURDES ABREU - Relatora, ROBERTO FREITAS - 1º Vogal e ALVARO CIARLINI - 2º Vogal, sob a Presidência da Senhora Desembargadora FÁTIMA RAFAEL, em proferir a seguinte decisão: CONHECER DOS RECURSOS, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS AUTORES E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO REU. UNÂNIME, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

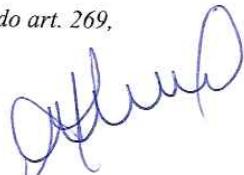
Brasília (DF), 17 de Junho de 2020

**Desembargadora MARIA DE LOURDES ABREU**  
Relatora

## RELATÓRIO

Cuida-se de apelações interpostas por **ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, DÉBORA BRITO D'ALMEIDA CORDEIRO** (apelantes/autores) e **EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS MONTE BRASÍLISA SPE LTDA – ME, RAPHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA-ME** (apelantes/rés) contra a sentença de ID 877125, que julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, nos seguintes termos:

*"Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral, nos termos do art. 269,*




Número do documento: 200625175018662000001669959  
<https://pje2i.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200625175018662000001669959>

nciso I. do Código de Processo Civil, para:

- a) decretar a rescisão do contrato de promessa de compra e venda firmado entre as partes e objeto da presente demanda;
- b) condenar, solidariamente, as réis a restituírem aos autores todas as quantias recebidas em razão do contrato de promessa de compra e venda referido na inicial, inclusive os valores pagos a título de sinal, deviamente corrigidas pelo INPC a partir de cada desembolso, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação;
- c) condenar, solidariamente, as requeridas a restituírem aos autores o montante quitado a título de ITBI - R\$ 6.305,16, e emolumentos - R\$ 863,70. Correção monetária pelo INPC a partir da data do contrato de financiamento bancário, juros de mora de 1% ao mês a partir da citação;
- d) determinar às requeridas que transfiram o imóvel objeto destes autos para seu nome, sob suas expensas, após a quitação, pelos autores, do contrato de financiamento pactuado com a Caixa Econômica Federal.

*Em razão da sucumbência recíproca, porém não equivalente, condeno a parte autora e a parte ré ao pagamento, respectivamente, de 30% e 70% das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. observada a compensação, nos termos do art. 21, caput, do referido Código, e Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça".*

Em suas razões recursais (ID 8771235), as apelantes/réis arguem as preliminares de ilegitimidade passiva da empresa RAPHA CONSTRUTORA; de litisconsórcio passivo necessário com a Caixa Econômica Federal e com a empreiteira responsável pelo atraso nas obras do empreendimento

No mérito, aduzem que o contrato tinha duas obrigações distintas, sendo que na primeira pactuou-se a entrega do lote, enquanto na segunda foi ajustada a infraestrutura do parcelamento do solo no qual se encontra o imóvel pactuado.

Afirmam que não há motivo para a anulação do contrato, tendo em vista serem obrigações distintas.

Preparo ID 8771212.

Contrarrazões ID 8771236.

Por sua vez, os apelantes/autores, em razões de ID 8771245, buscam, em suma, a reforma da sentença recorrida para condenar as réis ao pagamento de juros compensatórios de 1% ao mês, a incidir desde o pagamento de cada parcela, nos termos da cláusula 5.2 do contrato, a aplicação de multa de 10% sobre o valor global e juros moratórios a partir do inadimplemento.

Preparo ID 8771222.

Ausentes as contrarrazões (ID 8771247).

É o relatório.



**VOTOS**



Número do documento: 2006251750186620000016699595  
<https://pie2i.tjdf.jus.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006251750186620000016699595>

**A Senhora Desembargadora MARIA DE LOURDES ABREU - Relatora**

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Apelos recebidos nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos da decisão de ID 8771238.

Conforme relatado, cuida-se de apelações interpostas por **ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, DÉBORA BRITO D'ALMEIDA CORDEIRO** (apelantes/autores) e **EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS MONTE BRASÍLISA SPE LTDA – ME, RAPHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA-ME** (apelantes/rés) contra a sentença de ID 877125, que julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, nos seguintes termos:

*"Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:*

- a) decretar a rescisão do contrato de promessa de compra e venda firmado entre as partes e objeto da presente demanda;*
- b) condenar, solidariamente, as rés a restituírem aos autores todas as quantias recebidas em razão do contrato de promessa de compra e venda referido na inicial, inclusive os valores pagos a título de sinal, devidamente corrigidas pelo INPC a partir de cada desembolso, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação;*
- c) condenar, solidariamente, as requeridas a restituírem aos autores o montante quitado a título de ITBI - R\$ 6.305,16, e emolumentos - R\$ 863,70. Correção monetária pelo INPC a partir da data do contrato de financiamento bancário, juros de mora de 1% ao mês a partir da citação;*
- d) determinar às requeridas que transfiram o imóvel objeto destes autos para seu nome, sob suas expensas, após a quitação, pelos autores, do contrato de financiamento pactuado com a Caixa Econômica Federal.*

*Em razão da sucumbência recíproca, porém não equivalente, condeno a parte autora e a parte ré ao pagamento, respectivamente, de 30% e 70% das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, observada a compensação, nos termos do art. 21, caput, do referido Código, e Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça".*

Em suas razões recursais (ID 8771235), as apelantes/rés arguem as preliminares de ilegitimidade passiva da empresa RAPHA CONSTRUTORA; de litisconsórcio passivo necessário com a Caixa Econômica Federal e com a empreiteira responsável pelo atraso nas obras do empreendimento.

No mérito, aduzem que o contrato tinha duas obrigações distintas, sendo que na primeira pactuou-se a entrega do lote, enquanto na segunda foi ajustada a infraestrutura do parcelamento do solo no qual se encontra o imóvel pactuado.

Afirmam que não há motivo para a anulação do contrato, tendo em vista serem obrigações distintas.

Preparo ID 8771212.

Contrarrazões ID 8771236.



Número do documento: 20062517501866200000016699595  
<https://pje2i.tjdf.tj.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062517501866200000016699595>

Por sua vez, os apelantes/autores, em razões de ID 8771245, buscam, em suma, a reforma da sentença recorrida para condenar as rés ao pagamento de juros compensatórios de 1% ao mês, a incidir desse e do pagamento de cada parcela, nos termos da cláusula 5.2 do contrato, a aplicação de multa de 10% sobre o valor global e juros moratórios a partir do inadimplemento.

Preparo ID 8771222.

Ausentes as contrarrazões (ID 8771247).

**Preliminar de ilegitimidade passiva:**

A preliminar de ilegitimidade passiva da empresa Rapha Construtora está fundamentada no fato da apelante/ré não ter entabulado diretamente o contrato objeto da lide, bem como em razão da ausência de procedência do pleito indenizatório formulado pelos consumidores.

Ocorre que a incorporadora/construtora atua na cadeia de consumo destinada à entrega do bem adquirido pelo consumidor, conforme documento de ID 8771154, por meio do qual se identifica como responsável pela transmissão dos lotes aos compradores.

Nesse toar, a norma consumerista, em seus artigos 18, 25, § 1º, e 34, consagra a responsabilidade solidária daqueles que, de alguma forma, participaram da cadeia de consumo. *In verbis*:

*Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.*

*Art. 25. É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenuem a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores.*

*§ 1º Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas seções anteriores.*

*Art. 34. O fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos.*

Da mesma forma, à luz do Código de Defesa do Consumidor, a participação da apelada/ré na cadeia de consumo do produto fornecido ao apelado/ré induz à sua responsabilização solidária pela eventual devolução dos valores vertidos a título de pagamento pela aquisição do imóvel, além de eventual indenização que, embora tenha sido julgada improcedente pela sentença recorrida, será objeto de apreciação por esta Corte de Justiça em sede de apelo.

Nesse sentido, já se manifestou esta Corte de Justiça:



Número do documento: 2006251750186620000016699595  
<https://pje2i.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006251750186620000016699595>

DIREITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/ INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. APELAÇÃO CÍVEL. INTERPOSIÇÃO DE DUAS APELACÕES PELA MESMA PARTE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. UNICIDADE OU SINGULARIDADE RECURSAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. RELAÇÃO DE CONSUMO. ATRASO NA ENTREGA DA OBRA. CULPA EXCLUSIVA DA CONSTRUTORA. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE NÃO VERIFICADA. RESTITUIÇÃO INTEGRAL DOS VALORES PAGOS. MULTA PENAL COMPENSATÓRIA. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Em decorrência do princípio da unirrecorribilidade recursal, deve ser admitido um único recurso da mesma parte contra a mesma decisão. Conhece-se apenas da primeira apelação interposta, pois quanto à segunda operou a preclusão consumativa. 2. Não há interesse de recorrer de pleito acolhido pela sentença. 3. À luz da teoria da asserção, são legítimas para o polo passivo da ação as empresas que pertencem ao mesmo grupo econômico. 4. O contrato de compra e venda de imóvel em construção caracteriza relação de consumo, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei 8.078/90. 5. Aplica-se a teoria da aparência para reconhecer a responsabilidade solidária daqueles que integram a mesma cadeia de consumo e levam o consumidor ao entendimento de que o contrato foi celebrado com ambas as empresas. 6. Eventual demora na execução dos serviços que são próprios das empresas concessionárias dos serviços públicos é fato previsível no ramo da construção civil, constituindo risco inerente ao negócio. 7. Com a rescisão contratual, as partes retornam ao status quo ante, sendo devida a restituição de todos os valores pagos pelo promitente comprador de forma integral e imediata. 8. Em que pese a possibilidade de redução equitativa da cláusula penal, o princípio da pacta sunt servanda impede a redução do percentual acordado, sendo razoável apenas a alteração da base de cálculo. 9. Demonstrado que dos dois pedidos condenatórios formulados na petição inicial, apenas um foi julgado integralmente procedente, tem-se por configurada a sucumbência recíproca e não proporcional, na forma do caput do art. 21 do CPC de 1973 e seu correspondente art. 86, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015. 10. Segunda Apelação interposta pelas Rés não conhecida. Apelação do Autor conhecida, mas não provida. Primeira Apelação das Rés parcialmente conhecida e, na parte conhecida, não provida. Preliminar de ilegitimidade rejeitada. Unâime.

(Acórdão 1193265, 00086243820158070003, Relator: FÁTIMA RAFAEL, 3ª Turma Cível, data de julgamento: 7/8/2019, publicado no DJE: 21/8/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

DIREITO CIVIL E CONSUMERISTA. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA. ATRASO NA ENTREGA. APLICAÇÃO DO CDC. CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA. DEVIDA. RESTITUIÇÃO INTEGRAL. CONFIGURADA. CULPA EXCLUSIVA DA RÉ. DEVOLUÇÃO DAS ARRAS EM DOBRO. RESP 1.599.511/SP. PRECEDENTE NÃO SEGUIDO. ABUSIVIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. COMISSÃO DE CORRETAGEM. DEVOLUÇÃO. PRESCRIÇÃO DECENAL. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO

1. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor nas relações entre o adquirente de unidade imobiliária e a Construtora/Incorporadora.

(...)

10. O Código de Defesa do Consumidor consagra a responsabilidade solidária daqueles que, de alguma forma, participaram da cadeia de consumo, com fundamento na teoria da aparência e à luz da boa-fé objetiva, não havendo, desse modo, que falar em ilegitimidade passiva da construtora para responder pela devolução da comissão de corretagem.



Número do documento: 20062517501866200000016699595  
<https://pje2i.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062517501866200000016699595>

11. Decorrendo a rescisão contratual de inadimplemento culposo da ré e não de pedido da autora, é devida a devolução do sinal em dobro, como consequência natural da aplicação da lei de regência, inteligência ao artigo 418 do Código de Direito Privado.

12. Por ter sido a pretensão inaugural atendida in toto, devem os honorários de sucumbência ser arcados integralmente pela parte ré.

13. Ambas as apelações conhecidas; preliminares rejeitadas; recurso da ré não provido e apelo da autora provido.

(Acordão n.1044319, 20140111008072APC, Relator: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA 3ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 23/08/2017, Publicado no DJE: 06/09/2017. Pág.: 569/279)

Desse modo, visto que inequivoca a participação da apelante/ré no cumprimento das obrigações devidas ao consumidor, **REJEITO** a preliminar de ilegitimidade passiva.

#### **Do litisconsórcio passivo necessário:**

Como visto, as apelantes/rés afirmam a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário com a Caixa Econômica Federal e com a empreiteira responsável pelo atraso nas obras do empreendimento.

Contudo, a referida preliminar deve ser rejeitada.

No que concerne ao litisconsórcio, dispõe o Código de Processo Civil:

*Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:*

*I - entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide;*

*II - entre as causas houver conexão pelo pedido ou pela causa de pedir;*

*III - ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.*

*§ 1º O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença.*

*§ 2º O requerimento de limitação interrompe o prazo para manifestação ou resposta, que recomeçará da intimação da decisão que o solucionar.*

*Art. 114. O litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes.*



Número do documento: 2006251750186620000016699595  
<https://pje2i.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006251750186620000016699595>

Por oportuno, colaciono a lição trazida por Daniel Amorim Assumpção Neves no que concerne ao litisconsórcio necessário Manual de direito processual civil – Volume único / Daniel Amorim Assumpção Neves – 8. ed. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2016.:

*Conforme o próprio nome indica, litisconsórcio necessário se verifica nas hipóteses em que é obrigatória sua formação, enquanto no litisconsórcio facultativo existe uma mera opção de sua formação, em geral a cargo do autor (a exceção é o litisconsórcio formado pelo réu no chamamento ao processo e na denúncia da lide). No primeiro caso há uma obrigatoriedade de formação do litisconsórcio, seja por expressa determinação legal, seja em virtude da natureza indivisível da relação de direito material da qual participam os litisconsortes. No segundo caso a formação dependerá da conveniência que a parte acreditar existir no caso concreto em litigar em conjunto, dentro dos limites legais.*

O art. 114 do Novo CPC prevê que “o litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes”. O dispositivo legal serve para indicar os dois fundamentos que tornam a formação do litisconsórcio necessária.

*A lei poderá, por motivos alheios ao mundo do processo, prever expressamente a imprescindibilidade de formação do litisconsórcio, como ocorre na hipótese da ação de usucapião imobiliária, na qual o autor estará obrigado a litigar contra o antigo proprietário e todos os confrontantes do imóvel usucapiendo, como réus certos, e ainda contra réus incertos. Em regra, a necessidade proveniente em lei não tem nenhuma outra justificativa que não a expressa determinação legal, mas é possível que a exigência legal seja até mesmo inútil, porque em virtude do caso concreto o litisconsórcio seria necessário de qualquer modo.*

*A segunda forma de tornar um litisconsórcio necessário é a própria natureza jurídica da relação de direito material da qual participam os sujeitos que obrigatoriamente deverão litigar em conjunto. Na realidade, a necessidade de formação do litisconsórcio não decorre somente da natureza da relação jurídica de direito material, mas também da limitação processual que determina que somente as partes sofrerão os efeitos jurídicos diretos do processo. (grifei)*

A partir da análise detida dos autos, é possível perceber que não foi deduzido na petição inicial qualquer pedido em desfavor da Caixa Econômica Federal, bem como inexiste possibilidade do resultado da presente demanda atingir a esfera jurídica de interesses do referido agente financeiro.

Assim já se manifestou esta Corte de Justiça:

*CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO. PRELIMINARES. REJEIÇÃO. ATRASO NA ENTREGA. CASO FORTUITO. INOCORRÊNCIA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR. LEGALIDADE. LUCROS CESSANTES. CONDENAÇÃO DEVIDA. CLÁUSULA PENAL MORATÓRIA. INVERSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM LUCROS CESSANTES. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1 - A argumentação dos Autores de que houve atraso na entrega do apartamento por eles adquirido faz-se suficientemente apta a lastrear o requerimento de inversão de cláusula penal. Preliminar de inépcia rejeitada. 2 - Não há litisconsórcio passivo necessário entre a promitente vendedora e a Caixa*



Número do documento: 20062517501866200000016699595  
<https://pje2i.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062517501866200000016699595>

Econômica Federal (CEF) e, por conseguinte, não é da Justiça Federal a competência para processamento e julgamento da demanda. Isso porque a pretensão deduzida dirige-se contra a construtora, apontando-se sua culpa exclusiva pelo atraso na entrega do imóvel. Assim, não se busca, com o Feito, a restituição aos valores pagos a título de correção monetária sobre o saldo devedor perante a CEF, mas sim o resarcimento de valor equivalente por quem deu causa ao atraso. Preliminar rejeitada. 3 - A alegação de ilegitimidade passiva ad causam da promitente vendedora confunde-se com o mérito da demanda, na medida em que se observa que o resarcimento vindicado pelos Autores das quantias pagas a título de correção monetária sobre o saldo devedor decorre do atraso na entrega do imóvel perpetrado pela Ré, de forma que, concluir ser devido ou não o pretendido resarcimento é matéria afeta ao exame de mérito do recurso. Preliminar rejeitada. 4 - Atrasos provocados por escassez de mão de obra, pela elevação de preço de materiais de construção ou mesmo pela morosidade da Administração Pública na expedição de habite-se integram o risco inerente à atividade econômica desenvolvida pela empresa construtora, não configurando caso fortuito a justificar a mora na entrega da unidade imobiliária adquirida, já que não se constituem em eventos totalmente imprevisíveis ou previsíveis, mas invencíveis. Tem-se, ademais, que o próprio prazo de tolerância para a entrega do imóvel tem por fundamento albergar essas eventuais situações. 5 - Desde que expressamente pactuado pelas partes contratantes, ainda que ocorra atraso na entrega do imóvel, configura-se hígida a atualização do saldo devedor pelo INCC, índice de correção monetária que reflete a variação dos custos da construção civil. 6 - O colendo Superior Tribunal de Justiça tem perfilhado entendimento segundo o qual, em casos de atraso na entrega do imóvel, o prejuízo do promitente comprador é presumido, sendo devida a reparação material a título de lucros cessantes. 7 - Fixada a indenização a título de lucros cessantes, que será liquidada pelo valor de mercado da locação de imóvel similar, descebe cogitar-se da inversão adicional de cláusula penal em favor do consumidor, pois, nos termos da orientação jurisprudencial que emana da apreciação dos Recursos Especiais Repetitivos nº 1.635.428/SC e 1.498.484/DF (Tema 970) pelo Superior Tribunal de Justiça, tratando-se de cominações voltadas ao mesmo propósito de indenizar o consumidor, não devem ser cumuladas. Preliminares rejeitadas. Apelação Cível da Ré parcialmente provida. Apelação Cível dos Autores prejudicada.

(Acórdão 1223474, 00206775720158070001, Relator: ANGELO PASSARELI, 5ª Turma Cível, data de julgamento: 11/12/2019, publicado no DJE: 22/1/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

No mesmo sentido, embora a empresa Domínio Engenharia, de fato, integre a relação de consumo objeto da lide na qualidade de responsável pela execução das obras de engenharia, a situação narrada dos autos, conforme anteriormente delineado, se amolda à regra prevista no artigo 25, §1º, do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual o litisconsórcio entre as apelantes/rés e a empresa Domínio Engenharia deve ser classificado como facultativo.

Vê-se, ademais, que o pleito deduzido no presente feito em nada modificará qualquer interesse ou direito da empresa citada, não havendo assim que se falar em litisconsórcio passivo necessário.

Ainda nesse sentido, é importante destacar a limitação da intervenção de terceiros imposta pelo artigo 88 do Código de Defesa do Consumidor, fato que impede o deferimento do pedido de denunciaçāo da lide.

*Art. 88. Na hipótese do art. 13, parágrafo único deste código, a ação de regresso poderá ser ajuizada em processo autônomo, facultada a possibilidade de prosseguir-se nos mesmos autos, vedada a denunciaçāo da lide.*

Portanto, rejeito a preliminar de formação de litisconsórcio passivo necessário.



Número do documento: 20062517501866200000016699595  
<https://pje2i.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062517501866200000016699595>

### **[Da Aplicação do Código de Defesa do Consumidor:**

De início, oportuno destacar que a relação de direito material subjacente à lide configura típica relação consumerista, nos exatos termos dos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, na medida em que a parte demandada comercializa, no mercado de consumo, bem imóvel, adquirido pela ariante/autor como destinatária final.

Nesse sentido, aliás, já decidiu esta egrégia Corte de Justiça que:

*DIREITO CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. IMÓVEL. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS DEVIDA. RETENÇÃO A TÍTULO DE CLAUSULA PENAL CABÍVEL. VALOR EXORBITANTE. POSSIBILIDADE DE REVISÃO. INOVAÇÃO RECURSAL CONFIGURADA. TESE NÃO APRECIADA. 1. A relação jurídica firmada através de contrato de promessa de compra e venda de bem imóvel entre a construtora do empreendimento e o promitente-comprador do imóvel é de consumo, nos termos dos artigos 1º a 3º do CDC.*

(...)

(Acórdão n. 1138657, 07058274920188070001, Relator: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 21/11/2018, Publicado no DJE: 27/11/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Incide, na espécie, pois, a disciplina jurídica de proteção ao consumidor.

### **Do prazo para a entrega do imóvel**

No que tange ao **atraso na entrega do imóvel**, sustentam as apelantes/rés que o prazo para conclusão das obras e entrega definitiva dos imóveis aos compradores foi dilatado através de acordo realizado entre as empresas apelantes/rés e a Associação dos Moradores do Maxximo Garden – AMIGA, à qual os apelantes/autores se submeteriam por força de expressa previsão contratual.

A partir da análise dos fatos narrados no presente feito, é possível verificar que, conforme bem salientado pelo Juízo *a quo*, a referida Associação de Moradores foi constituída regular o empreendimento imobiliário nos termos do artigo 26, VII, da Lei nº 6.766/79.

Entretanto, eventual decisão tomada pela Associação de Moradores não pode alcançar a eficácia de direitos previstos em contrato que não tenha sido por ela entabulado, em razão da ausência de anuência expressa dos contratantes quanto ao seu teor.

Ademais, ainda que se considere que a cláusula 2.1.2 do Contrato entabulado entre as partes tenha previsto a associação obrigatória dos promitentes compradores à referida entidade, a referida disposição deve ser declarada nula em razão de manifesta abusividade, visto que impõe obrigação contrária à liberdade associativa prevista no artigo 5º, XX, da Constituição Federal.

Dessa forma, não há que se falar na alteração do prazo de conclusão das obras previsto contratualmente entre as partes.



Número do documento: 20062517501866200000016699595  
<https://pje2i.tjdfj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062517501866200000016699595>  
Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES ARPELU 26/06/2020 17:50:40

No mesmo sentido, embora o contrato tenha estabelecido obrigações distintas, quais sejam, a entrega de lotes individualizado e a realização de benfeitorias e obras de infraestrutura, não há como dissociar os referidos encargos quando esses se destinam à formação de condomínio horizontal, no qual a utilização plena da unidade imobiliária autônoma depende da realização de obras de infraestrutura mínima, bem como diante do fato de que parcela da área comum integra fração ideal das unidades individuais.

Assim já se manifestou esta Corte de Justiça quando do julgamento de caso análogo:

**DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA. CONDOMÍNIO HORIZONTAL. ENTREGA DO IMÓVEL. ATRASO INJUSTIFICADO. INADIMPLÊNCIA. RESCISÃO UNILATERAL. RESTITUIÇÃO TOTAL DOS VALORES PAGOS. COMISSÃO DE CORRETAGEM.**

*I - Tratando-se de condomínio horizontal, em que pese o objeto do contrato se restringir à unidade imobiliária privativa do contratante, este não busca apenas o lote em si, mas toda a infraestruturaposta à sua disposição naquele condomínio específico.*

*II - A mora na entrega da área comum do condomínio configura inadimplemento contratual capaz de ensejar a rescisão unilateral do acordo por culpa exclusiva da construtora.*

*III - Rescindido o contrato de promessa de compra e venda por culpa exclusiva do promitente vendedor, assiste ao promitente comprador o direito a restituição integral das parcelas pagas, incluindo comissão de corretagem, sendo incabível a retenção de qualquer percentual.*

*IV - Deu-se provimento ao recurso dos autores. Negou-se provimento aos apelos das réis.*

(Acórdão 986602, 20140111253857APC, Relator: JOSÉ DIVINO, 6ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 30/11/2016, publicado no DJE: 13/12/2016. Pág.: 532/543)

Assim, incontroverso o atraso na realização das obras a serem realizadas na área comum das unidades imobiliárias, a manutenção da sentença recorrida quanto à rescisão da avença é medida que se impõe.

Por sua vez, entendo que o recurso dos apelantes/autores merece parcial provimento.

**Da impossibilidade de cumulação entre lucros cessantes e multa contratual.**

De início, importa esclarecer que a causa da rescisão postulada na inicial diz respeito ao descumprimento do prazo de entrega da obra, e não a simples desistência do consumidor. Portanto, nesses casos a rescisão não visa apenas ao retorno ao *status quo ante*, mas a reparação dos danos causados pela mora da construtora em entregar o imóvel na data aprazada.

Assim, configurada a exclusiva culpa da parte contratada, tem-se por aplicáveis os artigos 395 (referente à responsabilidade pelos prejuízos causados ao promitente-comprador) e 475, ambos do Código Civil, que permitem a rescisão do ajuste.

Consabido que o resarcimento dos prejuízos materiais compreende tanto os danos emergentes quanto os lucros cessantes. Estes se fundam na frustração da expectativa de um lucro esperado. Aquele, na diminuição patrimonial ocasionada ao lesado. Portanto, por terem a mesma finalidade, não há cumulação dos institutos.

Quanto aos lucros cessantes postulados, esses seriam cabíveis desde a data do inadimplemento contratual,



Número do documento: 2006251750186620000016699595  
<https://pje2i.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006251750186620000016699595>

considerando aí o término do prazo de tolerância, até o efetivo cumprimento da avença o pedido inequivocável de rescisão contratual, o que ocorrer primeiro.

Todavia, a indenização por lucros cessantes seria inacumulável com a multa compensatória prevista contratualmente, por visarem também ao mesmo fim compensatório.

Ressalto que o Superior Tribunal de Justiça estabeleceu a controvérsia no REsp 1.498.484/DF, que tratou sobre a possibilidade ou não de cumulação da indenização por lucros cessantes com a cláusula penal, nos casos de inadimplemento contratual do vendedor, em virtude do atraso na entrega de imóvel em construção objeto de contrato ou promessa de compra e venda, foi definida recentemente pelo colegiado do Superior Tribunal de Justiça.

As teses firmadas foram as seguintes:

*Tema 970: "A cláusula penal moratória tem a finalidade de indenizar pelo adimplemento tardio da obrigação, e, em regra, estabelecida em valor equivalente ao locativo, afasta-se sua cumulação com lucros cessantes."*

*Tema 971: "No contrato de adesão firmado entre o comprador e a construtora/incorporadora, havendo previsão de cláusula penal apenas para o inadimplemento do acquirente, deverá ela ser considerada para a fixação da indenização pelo inadimplemento do vendedor. As obrigações heterogêneas (obrigações de fazer e de dar) serão convertidas em dinheiro, por arbitramento judicial."*

Extrai-se do entendimento acima transscrito que o Ministro Relator observou que, como a cláusula penal compensatória visa indenizar, não seria possível a sua cumulação com lucros cessantes.

*In casu*, há previsão contratual, apenas, da aplicação de multa moratória em favor das apelantes/rés (cláusula 5.4 – ID 8771199 – página 6), motivo pelo qual é correta a sua inversão, em favor dos consumidores, em substituição à condenação da apelante/ré ao pagamento de lucros cessantes, visto que a multa contratual se apresenta como medida mais benéfica ao consumidor quando comparada à condenação ao pagamento dos lucros cessantes fixados pelo juízo *a quo*.

Assim, inverto, em favor dos consumidores, a multa 10% (dez por cento) prevista na cláusula 5.2 do contrato assinado entre as partes, a qual deverá incidir sobre a quantia efetivamente dispensada por eles, visto a ausência de previsão contratual quanto a base de cálculo representada pelo preço global da avença, bem como com vistas à vedação ao enriquecimento sem causa.

#### **Dos juros da mora:**

No que toca ao termo inicial dos juros de mora, as construtoras/incorporadoras apelantes sustentam a tese de que os juros moratórios deveriam ser aplicados somente a partir do trânsito em julgado da sentença.

Entendo que não assiste razão à parte apelante.

Nos termos do regramento estabelecido nos artigos 405 do Código Civil, os juros moratórios devem incidir a partir da citação, momento em que o devedor é constituído em mora. Tal preceito aplica-se a atos ilícitos



Número do documento: 20062517501866200000016699595  
<https://pje2i.ijdt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062517501866200000016699595>  
 Assinado eletronicamente por MARIA DE LOURDES APREU

|praticados em obrigações advindas de relação contratual.

|No caso em tela, a responsabilidade pela rescisão do contrato foi imputada às empresas apelantes/re5.

|Desse modo, mostra-se cabível a aplicação dos juros moratórios desde a citação.

|Na esteira desse raciocínio, confira-se o seguinte precedente desta Corte:

*4PELAÇÃO CÍVEL. RESOLUÇÃO DE CONTRATO. ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO. CULPA DA CONSTRUTORA (PROMITENTE VENDEDORA). MULTA CONTRATUAL (CLÁUSULA PENAL). CUMULAÇÃO COM PEDIDO DE RESCISÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. VALOR DA CAUSA. EXCLUDENTES DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. NÃO OCORRÊNCIA. RESCISÃO. POSSIBILIDADE. RETORNO DAS PARTES AO ESTADO ANTERIOR (STATUS QUO ANTE). DEVOLUÇÃO INTEGRAL. SÚMULA 543 DO STJ. RETENÇÃO DE 25% DOS VALORES PAGOS. NÃO CABIMENTO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO. 1. Apelação interposta da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais para reconhecer o atraso injustificado na obrigação de entregar o imóvel objeto de contrato de compra e venda de imóvel na planta e, em consequência, rescindir o contrato, determinando a devolução integral dos valores apontados pelos autores, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros 1% ao mês desde a data de distribuição, além de multa moratória. 2. A alegação de impossibilidade de cumulação de multa contratual com o pedido de rescisão caracteriza inovação recursal, o que impede o exame da matéria pelo Tribunal, sob pena de supressão de instância. 3. A fixação dos honorários advocatícios se deu com base no valor da condenação, e não da causa, e os autores apontaram como valor da causa a soma de todos os seus pedidos, nestes incluídos os valores a serem restituídos, multa e indenização por danos morais, em observância ao artigo 292, incisos I e II do CPC. 4. A alegada demora na prestação de serviços pela CEB não caracteriza caso fortuito ou força maior, por ser circunstância previsível e administrável durante o período da prorrogação automática de que dispõe a fornecedora. 5. Diante do descumprimento injustificado da obrigação de entregar a obra no prazo pactuado, resta caracterizado o inadimplemento contratual da ré, o que autoriza a rescisão do contrato, com retorno das partes à situação anterior (status quo ante) à contratação, ensejando a imediata e integral restituição das parcelas pagas pelo consumidor, não havendo que se falar em direito de retenção pela construtora. Súmula 543 do c. Superior Tribunal de Justiça. 6. A r. sentença condenou a ré a restituir o valor com base na planilha apresentada pelos autores, quantia esta já acrescida de juros de mora, e ainda determinou a aplicação de juros de 1% ao mês a contar da data de distribuição da demanda. O valor a ser restituído deve ser aquele efetivamente pago, conforme extratos de pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês partir da citação, e corrigido monetariamente desde cada desembolso. 7. Os juros de mora incidem desde a citação, momento no qual a ré foi constituída em mora, por se tratar de responsabilidade contratual, na forma do art. 405 do CC. 8. Apelação da ré parcialmente conhecida e, na parte conhecida, parcialmente provida.*

(Acórdão 1234810, 07050044120198070001, Relator: CESAR LOYOLA, 2ª Turma Cível, data de julgamento: 4/3/2020, publicado no DJE: 18/3/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Não vislumbro, portanto, motivos para alteração da sentença quanto à questão.

**Dispositivo:**

Ante o exposto, **REJEITO** as preliminares de ilegitimidade passiva e de formação de litisconsórcio



Número do documento: 2006251750186620000016699595  
<https://pje21.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006251750186620000016699595>

necessário, **CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO** ao apelo das réis.

Por sua vez, **CONHEÇO e DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo dos autores, para inverter a multa prevista na cláusula 5.2 do contrato em favor dos consumidores, no valor de 10% (dez por cento), a qual deverá incidir sobre o valor por eles efetivamente despendido.

Em função da sucumbência mínima dos autores, condeno as réis ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 12% sobre o valor da condenação, já considerada a sucumbência recursal, nos termos do artigo 85, §2º e §11º, do Código de Processo Civil.

É como voto.

**O Senhor Desembargador ROBERTO FREITAS - 1º Vogal**

Com o relator

**O Senhor Desembargador ALVARO CIARLINI - 2º Vogal**

Com o relator

## DECISÃO

CONHECER DOS RECURSOS, REJEITAR AS PRELIMINARES. DAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS AUTORES E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO REU, UNÂNIME



Número do documento: 200625175018662000001669955  
<https://pje2i.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200625175018662000001669955>



01/07/2021

Número: **0001549-51.2015.8.07.0001**

Classe: **AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL**

Órgão julgador colegiado: **Presidência do Tribunal**

Órgão julgador: **Presidência do Tribunal**

Última distribuição: **20/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 315.258,00**

Processo referência: **0001549-51.2015.8.07.0001**

Assuntos: **Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Objeto do processo: **SISTJ**

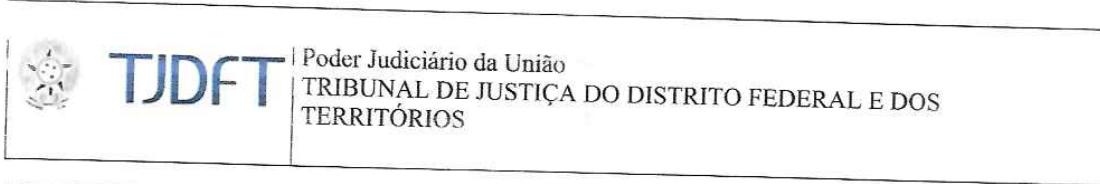
Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO (RECORRENTE)	MARCELO JAIME FERREIRA (ADVOGADO)
DEBORA BRITO D ALMEIDA CORDEIRO (RECORRENTE)	MARCELO JAIME FERREIRA (ADVOGADO)
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS MONTE BRASILIA SPE LTDA - ME (RECORRIDO)	RUBENITA LEAO DE SOUZA (ADVOGADO)
RAPHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA - ME (RECORRIDO)	RUBENITA LEAO DE SOUZA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19577736	11/09/2020 20:35	Acórdão	Acórdão



Órgão | 3ª Turma Cível

Processo N.	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL 0001549-51.2015.8.07.0001
EMBARGA NTE(S)	ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO e DEBORA BRITO D ALMEIDA CORDEIRO
EMBARGA DO(S)	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS MONTE BRASILIA SPE LTDA - ME e RAPHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA - MF
Relatora	Desembargadora MARIA DE LOURDES ABREU
Acórdão Nº	1278675

#### EMENTA

**PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. SANEAMENTO DEVIDO. INVERSÃO. JUROS COMPENSATÓRIOS. CONSUMIDOR. ATRASO. ENTREGA. OBRA. INVIABILIDADE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. MERO INCONFORMISMO. IMPOSSIBILIDADE. VIA INADEQUADA. PREQUESTIONAMENTO.**

1. A via dos embargos de declaração destina-se a corrigir falha do comando judicial que comprometa seu entendimento, quando decorrente de contradição, omissão, obscuridade ou correção de erro material.
2. A ocorrência de omissão no julgado impõe o acolhimento dos embargos de declaração opostos pela parte, ainda que parcialmente.
3. Não há que se falar em inversão do pagamento de juros compensatórios em favor dos consumidores, uma vez que a sua incidência não se relaciona ao inadimplemento contratual dos compradores, mas sim, à remuneração de capital disponibilizado pela construtora aos consumidores, através da construção do imóvel, até a efetiva quitação do saldo devedor ou o seu financiamento através de instituição bancária.
4. Ressalte-se a diferença entre a natureza jurídica entre os juros compensatórios (remuneratórios) e os juros moratórios, uma vez que, enquanto os primeiros visam a remuneração de capital, como ocorre nos empréstimos bancários, nos depósitos em conta poupança ou em CDB, por exemplo, os segundos se destinam à reprimenda da mora/atrás na restituição do capital na forma e prazo previamente estabelecido.
5. A oposição de embargos de declaração é incompatível com o intuito de discussão sobre matéria já analisada na decisão recorrida.



Número do documento: 2009112035568280000019009026  
<https://pje2i.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009112035568280000019009026>

6. Não há necessidade de apreciação de todas as teses jurídicas suscitadas de forma pormenorizada, sendo suficiente que a questão seja efetivamente debatida nas instâncias originárias de forma clara para que não ocorra o vício da omissão.
7. Ainda que com intuito de prequestionar a matéria, os argumentos apontados nos embargos de declaração devem atender às exigências do artigo 1.022 do Código de Processo.
8. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos.

## ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Desembargadores do(a) 3<sup>a</sup> Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, MARIA DE LOURDES ABREU - Relatora, ROBERTO FREITAS - 1º Vogal e ALVARO CIARLINI - 2º Vogal, sob a Presidência da Senhora Desembargadora FÁTIMA RAFAEL, em proferir a seguinte decisão: CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME., de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas

Brasília (DF), 02 de Setembro de 2020

**Desembargadora MARIA DE LOURDES ABREU**  
Relatora

## RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por **ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO e DÉBORA BRITO D'ALMEIDA CORDEIRO** (embargantes/autores) (ID 17250738) contra o acórdão proferido quando do julgamento das Apelações Cíveis interpostas por eles e por **RAPHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA – ME e EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS MONTE BRASÍLIA SPE LTDA-ME** (ID 15665245), cuja ementa recebeu a seguinte redação:

*PROCESSO CIVIL E CONSUMIDOR. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. REJEITADAS. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. INSCRIÇÃO EM ASSOCIAÇÃO DE MORADORES. ABUSIVIDADE. RESCISÃO CONTRATUAL. ATRASO. ENTREGA OBRA. LUCROS CESSANTES. CUMULAÇÃO. MULTA COMPENSATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. JUROS LEGAIS. TERMO A QUO. CITAÇÃO.*



Número do documento: 2009112035568280000019009026  
<https://pje21.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009112035568280000019009026>

... A participação da incorporadora na cadeia de consumo do produto fornecido ao comprador induz à sua responsabilização solidária por eventual indenização e devolução dos valores vertidos a título de pagamento pela aquisição do imóvel.

2. A formação de litisconsórcio passivo necessário decorre de expressa determinação legal, seja em virtude da natureza indivisível da relação de direito material da qual participam os litisconsortes

3. É abusiva a cláusula contratual que impõe aos promitentes compradores à inscrição em associação de moradores que não detenha natureza de condomínio, visto que impõe obrigação contrária à liberdade associativa prevista no artigo 5º, XX, da Constituição Federal.

4. Nos casos de condomínios horizontais, não há como dissociar a obrigação concernente à entrega de todo individualizado e a realização de benfeitorias e obras de infraestrutura, visto que a utilização plena da unidade imobiliária autônoma depende da realização de obras de infraestrutura mínima, bem como diante do fato de que parcela da área comum integra fração ideal das unidades individuais.

5. É possível a inversão, em favor do consumidor, da multa contratual moratória prevista apenas em favor da vendedora.

6. Os lucros cessantes possuem natureza indenizatória e visam a reparar o dano material sofrido pela parte que deixou de lucrar como consequência do ilícito civil perpetrado pela parte contrária.

7. Não são cumuláveis o pagamento da indenização por lucros cessantes com a cláusula penal contratual, pois ambos os institutos visam indenizar o promitente-comprador dos prejuízos decorrentes a inadimplemento contratual.

8. O termo inicial da incidência dos juros moratórios é a data da citação, por se tratar de responsabilidade civil contratual, com base no artigo 405 do CC.

9. Preliminares de ilegitimidade passiva e de litisconsórcio passivo necessário rejeitadas

10. Recurso da ré conhecido e desprovido.

11. Recurso dos autores conhecido e parcialmente provido.

Em suas razões, a embargante alega a ocorrência de vícios no julgamento.

Sustenta, em suma, a ocorrência de omissão quanto à possibilidade de inversão, em favor dos consumidores, da cláusula contratual que determina o pagamento de juros compensatórios em favor da construtora, na qualidade de lucros cessantes, bem como quanto à necessidade de incidência dos juros moratórios desde o inadimplemento da obrigação, ou seja, do atraso na entrega da obra.

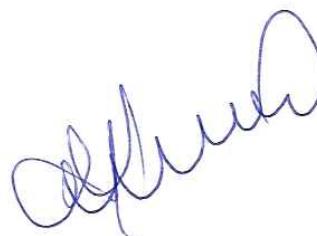
Pugna, ao final, pelo provimento dos presentes embargos, para sanar os vícios apontados, bem como para fins de prequestionamento.

Contrarrazões ID 17845016.

É o breve relatório.

**Desembargadora MARIA DE LOURDES ABREU**

**Relatora**




Número do documento: 20091120355682800000019009026  
<https://pje2i.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091120355682800000019009026>

## VOTOS

**A Senhora Desembargadora MARIA DE LOURDES ABREU - Relatora**

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração.

Conforme relatado, cuida-se de embargos de declaração opostos por **ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO e DÉBORA BRITO D'ALMEIDA CORDEIRO** (embargantes/autores) (ID 17250738) contra o acórdão proferido quando do julgamento das Apelações Cíveis interpostas por eles e por **RAPHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA – ME e EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS MONTE BRASÍLIA SPE LTDA-ME** (ID 15665245), cuja ementa recebeu a seguinte redação:

*PROCESSO CIVIL E CONSUMIDOR. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. REJEITADAS. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. INSCRIÇÃO EM ASSOCIAÇÃO DE MORADORES. ABUSIVIDADE. RESCISÃO CONTRATUAL. ATRASO. ENTREGA. OBRA. LUCROS CESSANTES. CUMULAÇÃO. MULTA COMPENSATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. JUROS LEGAIS. TERMO A QUO. CITAÇÃO.*

1. *A participação da incorporadora na cadeia de consumo do produto fornecido ao comprador induz à sua responsabilização solidária por eventual indenização e devolução dos valores vertidos a título de pagamento pela aquisição do imóvel.*
2. *A formação de litisconsórcio passivo necessário decorre de expressa determinação legal, seja em virtude da natureza indivisível da relação de direito material da qual participam os litisconsortes.*
3. *É abusiva a cláusula contratual que impõe aos promitentes compradores à inscrição em associação de moradores que não detenha natureza de condomínio, visto que impõe obrigação contrária à liberdade associativa prevista no artigo 5º, XX, da Constituição Federal.*
4. *Nos casos de condomínios horizontais, não há como dissociar a obrigação concernente à entrega de lote individualizado e a realização de benfeitorias e obras de infraestrutura, visto que a utilização plena da unidade imobiliária autônoma depende da realização de obras de infraestrutura mínima, bem como diante do fato de que parcela da área comum integra fração ideal das unidades individuais.*
5. *É possível a inversão, em favor do consumidor, da multa contratual moratória prevista apenas em favor da vendedora.*
6. *Os lucros cessantes possuem natureza indenizatória e visam a reparar o dano material sofrido pela parte que deixou de lucrar como consequência do ilícito civil perpetrado pela parte contrária.*
7. *Não são cumuláveis o pagamento da indenização por lucros cessantes com a cláusula penal contratual, pois ambos os institutos visam indenizar o promitente-comprador dos prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual.*



Número do documento: 2009112035568280000019009026  
<https://pje2i.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009112035568280000019009026>

8. O termo inicial da incidência dos juros moratórios é a data da citação, por se tratar de responsabilidade civil contratual, com base no artigo 405 do CC
9. Preliminares de ilegitimidade passiva e de litisconsórcio passivo necessário rejeitadas.
10. Recurso da ré conhecido e desprovido.
11. Recurso dos autores conhecido e parcialmente provido.

Em suas razões, a embargante alega a ocorrência de vícios no julgado.

Sustenta, em suma, a ocorrência de omissão quanto à possibilidade de inversão, em favor dos consumidores, da cláusula contratual que determina o pagamento de juros compensatórios em favor da construtora, na qualidade de lucros cessantes, bem como quanto à necessidade de incidência dos juros moratórios desde o inadimplemento da obrigação, ou seja, do atraso na entrega da obra.

Pugna, ao final, pelo provimento dos presentes embargos, para sanar os vícios apontados, bem como para fins de prequestionamento.

Contrarrazões ID 17845016.

É a suma dos fatos.

**Assiste parcial razão ao embargante.**

Enuncia o artigo 1.022 do Código de Processo Civil que cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material.

No caso, verifica-se que há omissão a ser sanada quanto ao pedido de inversão, em favor dos consumidores, da cláusula contratual que impõe o pagamento de juros compensatórios após a entrega do imóvel, o qual deve representar os lucros cessantes, cuja indenização é pretendida pelos embargantes/autores, em substituição à multa de 10% prevista na cláusula 5.4 do contrato entabulado entre as partes.

Contudo, apesar do esforço argumentativo trazido pelos embargantes/autores, entendo que não há que se falar em inversão do pagamento de juros compensatórios em favor dos consumidores, uma vez que a sua incidência não se relaciona ao inadimplemento contratual dos compradores, mas sim, à remuneração de capital disponibilizado pela construtora aos consumidores, através da construção do imóvel, até a efetiva quitação do saldo devedor ou o seu financiamento através de instituição bancária.

Ressalte-se a diferença entre a natureza jurídica dos juros compensatórios (remuneratórios) e os juros moratórios, uma vez que, enquanto os primeiros visam a remuneração de capital, como ocorre nos empréstimos bancários, nos depósitos em conta poupança ou em CDB, por exemplo, os segundos se destinam à reprimenda da mora/atrasto, na restituição do capital na forma e prazo previamente estabelecidos.

Essa é a lição doutrinária trazida por **Pablo Stolze** (Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho. *Manual de direito civil*; volume único – São Paulo: Saraiva, 2017), segundo o qual:

*Em linhas gerais, os juros fixados, legais (determinados por lei) ou convencionais (fixados pelas próprias partes), subdividem-se em:*



Número do documento: 2009112035568280000019009026  
<https://pje2i.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009112035568280000019009026>

a) compensatórios:

b) moratórios

*Os primeiros objetivam remunerar o credor pelo simples fato de haver desfalcado o seu patrimônio, concedendo o numerário solicitado pelo devedor. Os segundos, por sua vez, traduzem uma indenização devida ao credor por força do retardamento culposo no cumprimento da obrigação.*

*Assim, celebrado um contrato de empréstimo a juros (mútuo feneratício), o devedor pagará ao credor os juros compensatórios devidos pela utilização do capital (ex.: se tomou 10, devolverá 12).*

*O Código Civil brasileiro não estabelece, para essa modalidade compensatória de juros, qualquer limitação específica.*

*Seguindo tal diretriz, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou a Súmula 382, que define que a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não caracteriza abuso, entendendo-se que é necessário analisar cada caso concreto.*

*Se, entretanto, no dia do vencimento, atrasar o cumprimento da prestação, pagará os juros de mora, que são contabilizados dia a dia, sendo devidos independentemente da comprovação do prejuízo.*

*O citado Professor ARNOLDO WALD lembra, ainda, que*

*“os juros compensatórios são geralmente convencionais, por dependerem de acordo prévio das partes sobre a operação econômica e as condições em que a mesma deveria ser realizada, mas podem decorrer de lei ou de decisão jurisprudencial (Súmula 164), enquanto que os juros moratórios podem ser legais ou convencionais conforme decorram da própria lei ou da convenção”. (destaquei)*

Nesse sentido, colaciono o seguinte precedente deste Tribunal de Justiça:

*AGRAVOS DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO CONJUNTO. CIVIL E PROCESSO CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. AÇÃO ANULATÓRIA. COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS. PLANILHA ELABORADA PELO D. JUIZ DE ORIGEM. VALOR BASE INCONTROVERSO. EQUÍVOCO QUANTO AO ÍNDICE DE CORREÇÃO DE VALORES. TAXA DE REFERÊNCIA - TR. PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA. JUROS COMPENSATÓRIOS E JUROS MORATÓRIOS. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. NATUREZAS DISTINTAS. CRÉDITO DO AUTOR PASSÍVEL DE CORREÇÃO. NÍTIDO PREJUÍZO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. NÃO CABIMENTO. PEDIDO QUE ULTRAPASSA OS LIMITES DA SENTENÇA JÁ TRANSITADA EM JULGADO. DECISÃO REFORMADA. 1. Restando expressamente pactuado o índice de correção de preços a ser utilizado como forma de reajuste das parcelas devidas em decorrência de contrato de promessa de compra e venda, mostra-se incabível a utilização de índice diverso, mormente quando verificado nítido prejuízo ao devedor. 2. Os juros compensatórios ou remuneratórios se agregam ao valor principal da parcela por serem pagos como compensação pelo fato de o credor encontrar-se impossibilitado de utilizar a quantia que, desde então, lhe é devida. Já os juros moratórios possuem uma finalidade punitiva, sendo cabível pelo mero descumprimento contratual, ou seja, pelo inadimplemento da obrigação assumida, de*



Número do documento: 2009112035568280000019009026  
<https://pje2i.tjdf.tj.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009112035568280000019009026>

*tal sorte que sua aplicação sobre a parcela de juros remuneratórios não implica em anatocismo, ou seja, em cobrança de juros sobre juros, ante suas naturezas distintas. 3. Tendo a sentença sido clara no sentido de que a compensação dos valores se daria entre eventuais pagamentos feitos a maior e o débito do autor JOSE ELOI para com o réu GRUPO OK, e inexistindo, portanto, qualquer referência à duplicação de tal valor, o pedido de repetição de indébito ultrapassa os próprios limites objetivos do que fora consignado na sentença, já transitada em julgado. 4. Agravos de Instrumento conhecidos. Recurso do exequente parcialmente provido. Recurso do executado provido.*

*(Acórdão 1202017, 07070726420198070000, Relator: SIMONE LUCINDO, 1ª Turma Cível, data de julgamento: 11/9/2019, publicado no DJE: 23/9/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (destaquei)*

Assim, considerando-se que o contrato entre as partes impõe o pagamento de multa contratual apenas no caso de rescisão por inadimplemento dos consumidores (cláusula 5.4), essa deve ser invertida em favor desses, com o fim de fixação da indenização pelo inadimplemento da construtora, a qual é não é cumulável como os lucros cessantes, nos termos em que definidos pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento dos Temas 970 e 971.

Por sua vez, não há que se falar em omissão quanto à fixação do termo *a quo* da incidência de juros moratórios, uma vez que esta Terceira Turma Cível procedeu à análise detida do tema, quando, a partir de remansosa jurisprudência desta Corte de Justiça, reafirmou que os juros moratórios em caso de rescisão contratual por inadimplemento da construtora devem incidir a partir da citação.

Transcrevo, por oportuno, o seguinte trecho do Acórdão embargado:

*“Nos termos do regramento estabelecido nos artigos 405 do Código Civil, os juros moratórios devem incidir a partir da citação, momento em que o devedor é constituído em mora. Tal preceito aplica-se a atos ilícitos praticados em obrigações advindas de relação contratual.*

*No caso em tela, a responsabilidade pela rescisão do contrato foi imputada às empresas apelantes/rés.*

*Desse modo, mostra-se cabível a aplicação dos juros moratórios desde a citação.*

*Na esteira desse raciocínio, confira-se o seguinte precedente desta Corte:*

*APELAÇÃO CÍVEL. RESOLUÇÃO DE CONTRATO. ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO. CULPA DA CONSTRUTORA (PROMITENTE VENDEDORA). MULTA CONTRATUAL (CLÁUSULA PENAL). CUMULAÇÃO COM PEDIDO DE RESCISÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. VALOR DA CAUSA. EXCLUDENTES DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. NÃO OCORRÊNCIA. RESCISÃO. POSSIBILIDADE. RETORNO DAS PARTES AO ESTADO ANTERIOR (STATUS QUO ANTE). DEVOLUÇÃO INTEGRAL. SÚMULA 543 DO STJ. RETENÇÃO DE 25% DOS VALORES PAGOS. NÃO CABIMENTO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO. 1. Apelação interposta da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais para reconhecer o atraso injustificado na obrigação de entregar o imóvel objeto de contrato de compra e venda de imóvel na planta e, em consequência, rescindir o contrato, determinando a devolução integral dos valores apontados pelos autores, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros 1% ao mês desde a data de distribuição, além de multa moratória. 2. A alegação de impossibilidade de cumulação de multa contratual com o pedido de rescisão caracteriza inovação recursal, o que impede o exame da matéria pelo Tribunal, sob pena de supressão de instância. 3. A fixação dos honorários advocatícios se deu com base no valor da condenação, e não da causa, e os autores apontaram como valor da causa a soma de todos os seus pedidos, nestes*



Número do documento: 20091120355682800000019009026  
<https://pje2i.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091120355682800000019009026>

*incluídos os valores a serem restituídos, multa e indenização por danos morais, em observância ao art. 292, incisos I e II do CPC 4. A alegada demora na prestação de serviços pela CEB não caracteriza caso fortuito ou força maior, por ser circunstância previsível e administrável durante o período da prorrogação automática de que dispõe a fornecedora. 5. Diante do descumprimento injustificado da obrigação de entregar a obra no prazo pactuado, resta caracterizado o inadimplemento contratual da ré, o que autoriza a rescisão do contrato, com retorno das partes à situação anterior (status quo ante) à contratação, ensejando a imediata e integral restituição das parcelas pagas pelo consumidor, não havendo que se falar em direito de retenção pela construtora. Súmula 543 do c. Superior Tribunal de Justiça. 6. A r. sentença condenou a ré a restituir o valor com base na planilha apresentada pelos autores, quantia esta já acrescida de juros de mora, e ainda determinou a aplicação de juros de 1% ao mês a contar da data de distribuição da demanda. O valor a ser restituído deve ser aquele efetivamente pago, conforme extratos de pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês partir da citação, e corrigido monetariamente desde cada desembolso. 7. Os juros de mora incidem desde a citação, momento no qual a ré foi constituída em mora, por se tratar de responsabilidade contratual, na forma do art. 405 do CC. 8. Apelação da ré parcialmente conhecida e, na parte conhecida, parcialmente provida.*

*(Acórdão 1234810, 07050044120198070001, Relator: CESAR LOYOLA, 2ª Turma Cível, data de julgamento: 4/3/2020, publicado no DJE: 18/3/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)*

*Não vislumbro, portanto, motivos para alteração da sentença quanto à questão”.*

Na verdade, é possível perceber que o interesse da parte embargante é no sentido de trazer, novamente, a discussão sobre matéria já analisada por esta Turma no julgamento da Apelação Cível. Providência incompatível com o presente manejo recursal.

Vale consignar, ainda, que para fins de prequestionamento da matéria é suficiente que a questão seja efetivamente debatida nas instâncias originárias, sem que se faça necessário juízo de valor expresso ou menção específica a determinados dispositivos legais, segundo Jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, a ver:

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONSUMIDOR E CIVIL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. RESILIÇÃO. CLÁUSULA PENAL. REDUÇÃO DO PERCENTUAL. RESTITUIÇÃO. CONDENAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO.**

- 1. Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria ou as teses jurídicas. Ademais, exigível nos julgamentos a efetiva fundamentação, não havendo necessidade de manifestação do julgador sobre todas as teses jurídicas ou análise de todos os dispositivos elencados.**
- 2. O prequestionamento da matéria impõe que haja alguma hipótese legal para os declaratórios, o que não ocorre no caso. De todo modo, o art. 1.025 do Código de Processo Civil estabelece o prequestionamento capaz de preencher o requisito para o conhecimento de eventual recurso.**
- 3. Embargos conhecidos e não providos.**

*(Acórdão n.1042417, 20160710017747APC, Relator: FÁBIO EDUARDO MARQUES 7ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 23/08/2017, Publicado no DJE: 30/08/2017. Pág.: 338-343) (grifei)*




Número do documento: 2009112035568280000019009026  
<https://pje2i.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009112035568280000019009026>

Destarte, ausente qualquer vício catalogado pelo artigo 1.022 do Código de Processo Civil, o caso não se amolda à previsão legal, o que torna incabível a via manejada, destinada exclusivamente à correção de falha do julgado e não meio de substituição de provimentos judiciais, fim para o qual assiste à parte os remédios processuais específicos.

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos embargos de declaração e a eles **DOU PARCIAL PROVIMENTO**, para sanar a omissão apontada, sem efeitos modificativos.

É como voto.

**O Senhor Desembargador ROBERTO FREITAS - 1º Vogal**  
Com o relator

**O Senhor Desembargador ALVARO CIARLINI - 2º Vogal**  
Com o relator

## DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.



Número do documento: 2009112035568280000019009026  
<https://pje2i.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009112035568280000019009026>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

**CERTIDÃO Nº:** 175087261842021

**NOME:** ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

**ENDEREÇO:** SQN 212 BL K 01 AP

**CIDADE:** ASA NORTE

**CPF:** 635.707.771-20

**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Obs:** Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.  
Válida até 7 de setembro de 2021. \***

\* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 09/06/2021 às 11:43:58 e deve ser validada no endereço  
<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>

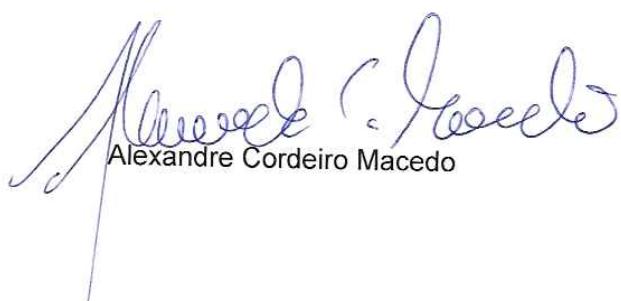
## DECLARAÇÃO

Eu, ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, CPF Nº 635.707.771-20, portador do documento de identidade nº 1495025 emitido pela SSP-DF, nos termos de item b-4 do artigo 383, da Resolução nº. 41/2013, declaro que CONSTA processo ações e execuções cíveis no âmbito da Justiça Estadual

- Procedimento Comum Cível, 0036468-66.2015.8.07.0001 (Res.65 - CNJ) (2015.01.1.125521-7), distribuído para 9ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA em 02/11/2015, Cível.

Por fim estou ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (Art.299).

Brasília-DF, 01 de julho de 2021.



Alexandre Cordeiro Macedo



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)**  
**1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 30/06/2021, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO**

635.707.771-20

( SABA CORDEIRO MACEDO / JOSE ARSENIO MACEDO JUNIOR )

- Procedimento comum cível, 0036468-66.2015.8.07.0001 (Res.65 - CNJ), distribuído para 9<sup>a</sup> Vara Cível de Brasília em 02/11/2015, Civel.

**OBSERVACOES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão. devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 30/06/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.70Y1.XYZF.PCGG.5KWy.W6KG**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*

## DECLARAÇÃO

Eu, Alexandre Cordeiro Macedo, CPF N°635.707.771-20, portador do documento de identidade n°1495025 emitido pela SSP-DF, residente e domiciliado na SHIN QI 11 Conjunto 1 Lote 16, Lago Norte, Brasília/DF nos termos do artigo 383, da Resolução n°41/2013, declaro que nos últimos 5 (cinco) anos, não atuei em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras, ressalvados os cargos de Conselheiro do CADE e Superintendente – Geral do CADE.

Declaro ainda ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (Art. 299).

Brasília-DF, 01 de julho de 2021

Alexandre Cordeiro Macedo

## ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

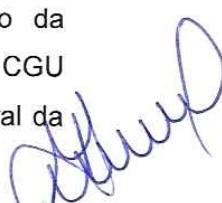
O artigo 383 -1, alínea “c” do Regimento Interno do Senado Federal, ao disciplinar a apreciação do Senado sobre escolha de autoridades, exige que a autoridade indicada exponha argumentos que demonstrem a experiência profissional e conhecimento necessários para o desempenho da função. Diante do Despacho do Presidente da República número 309, publicado no Diário Oficial da União (DOU), edição 121 (30/06/2021), que encaminhou meu nome para apreciação pelo Senado para o exercício do cargo de Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), apresento minha argumentação escrita.

Tenho formação superior (graduação) em Direito, pelo Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB (2006) e em Economia pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB (2001); pós-graduação em Processo Administrativo Disciplinar pela Universidade de Brasília – UnB (2001); e Mestrado em Constituição e Sociedade pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP (2014), com dissertação na área de direito concorrencial (“Restrições verticais no Direito antitruste brasileiro à luz da análise econômica do direito.”).

Atualmente, estou concluindo o doutorado em Direito Econômico pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, com tese também na área de direito concorrencial A POSSIBILIDADE DE BARGANHA COLETIVA NAS RELAÇÕES ECONOMICAS DESIGUAIS NO SISTEMA BRASILEIRO DE DEFESA ECONÔMICA À luz da Tese do Poder Compensatório.

Ressalto como aspectos relevantes de minha formação acadêmica a atuação como Visiting Scholar e International Fellow do Global Antitrust Institute da Antonin Scalia Law School - George Mason University em Washington/DC; e o desempenho de magistério superior na cadeira de Direito Econômico e de Análise Econômica do Direito do Instituto de Direito Público de Brasília (IDP).

Profissionalmente, desempenho funções na Administração Pública desde 2006, quando fui admitido, por concurso público, em cargo efetivo da Controladoria-Geral da União (CGU). Dentro da carreira, ocupei funções na CGU de chefe de gabinete do Corregedor-Geral, Assessor do Corregedor-Geral da



União, Instrutor de Processo Administrativo Disciplinar e Analista de Finanças e Controle. Ainda dentro da administração, atuei no Ministério da Cidades como Secretário-Executivo nos anos de 2012 a 2013.

Dentro do CADE, exercei, entre 2015 e 2017, o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo. Em 2017 fui indicado para o cargo de Superintendente-Geral do mesmo Conselho, com recondução subsequente, totalizando o período de dois mandatos, entre 24/10/2017 e 23/10/2021.

Aliado à experiência profissional e formação acadêmica, pontuo minha ilibada conduta moral, ressaltando que durante todo tempo à serviço da Administração, jamais sofri qualquer Processo Administrativo Disciplinar (PAD) procedimento judicial para responsabilização penal, administrativa ou cível relacionadas ao desempenho da função.

Considerando o conteúdo do artigo 6º da Lei nº 12.529/2011, que trata dos requisitos para a ocupação do cargo para o qual fui indicado, acredito que estou preparado e qualificado para desempenhar a função de Presidente do CADE e registro meu compromisso sério e perene com o exercício idôneo desse mister.

Brasília/DF, 01 de junho de 2021.



Alexandre Cordeiro Macedo

3

## PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 21, de 2021, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o nome do Senhor OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com mandato até 31 de dezembro de 2025, na vaga decorrente do término do mandato de Henrique Balduíno Machado Moreira.*



SF21572.01755-96

Relator: Senador **CIRO NOGUEIRA**

Com base no art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o nome do Senhor OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com mandato até 31 de dezembro de 2025, na vaga decorrente do término do mandato de Henrique Balduíno Machado Moreira.

Conforme esses dispositivos, o Presidente da República tem competência privativa para nomear e o Senado Federal para aprovar, previamente, por voto secreto, após arguição pública, ocupantes de cargos públicos, que tenham sido determinados em lei. É o que determina a Lei nº 6.385, de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 2002, para os membros dirigentes da CVM.

Além disso, o art. 6º da mencionada Lei nº 6.385, de 1976, exige a aprovação do Senado Federal para a nomeação de Presidente e

Diretores da CVM, entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos de mercado de capitais.

Anexos à referida Mensagem, encontram-se o *curriculum vitae* e as certidões e declarações do indicado, além de cópias de documentos acadêmicos, jurídicos e fiscais.

O *curriculum vitae* do Senhor Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo mostra excepcionais credenciais profissionais e acadêmicas, à altura do cargo a que foi indicado.

É bacharel em Direito, com graduação concluída em 1995. Em 1999, obteve o título de mestre em Direito Comparado pela *University of Miami Law School*; em 2003, concluiu o MBA em Óleo e Gás pela Coppe da Universidade Federal do Rio de Janeiro; e, atualmente, cursa o doutorado em Direito pela Universidade de São Paulo, com previsão de conclusão e apresentação de tese em 2023.

Profissionalmente, o indicado atua como acadêmico e advogado.

É professor, nos níveis de graduação e mestrado, de Direito Societário e Mercado de Capitais pela Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas, onde ingressou em 2009. Também leciona, como professor convidado, na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

É advogado militante, consultor e parecerista, com atuação centrada em Direito Societário e Financeiro e em temas de governança corporativa, arbitragem e contencioso.

O indicado tem importante e extensa atuação em conselhos e entidades profissionais e corporativas, tendo, inclusive, sido conselheiro titular no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, circunstância por ele declarada na documentação anexa à Mensagem nº 21, de 2021, o que satisfaz a exigência do art. 383, inciso I, alínea b, item 5.

O Senhor Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo é, ainda, autor de copiosa produção acadêmica e bibliográfica, além de dominar os idiomas inglês, espanhol e francês.

Dessa forma, a documentação enviada cumpre o propósito de apresentar as atividades profissionais do indicado e atender ao disposto no



SF21572.01755-96

item 1 da alínea “a” do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e no Ato nº 2, de 2011, desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Em complementação ao *curriculum vitae*, conforme exigido pelo art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal, o indicado apresentou declarações sobre elementos a serem avaliados pelos Senadores, elencados nos itens de 1 a 4 da alínea “b” do inciso I do art. 383 do RISF, com documentação comprobatória nos casos pertinentes, nos seguintes termos:

- a) que possui 4.999 cotas de emissão do Escritório Lobo e Martin Advogados, do qual foi administrador até 7 de maio de 2021 e que, confirmada sua indicação, irá transferir tais cotas aos demais sócios do referido Escritório;
- b) que foi titular de cotas de dois outros escritórios de advocacia, nos quais nunca teve posição de administrador;
- c) que está regular perante os fiscos municipais, estaduais e federal;
- d) que não é autor ou réu de ações judiciais em tramitação;

Adicionalmente, informou que jamais teve cargo de direção ou função administrativa na empresa Gyrodata Incorporated e Gyrodata International LLC.

Por fim, em atendimento ao que dispõe a alínea “c” do inciso I do art. 383 do RISF, o indicado expôs por escrito sua trajetória, demonstrando experiência profissional de excelência, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral compatíveis com o exercício do cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários.

Assim, tendo em vista a documentação enviada e considerando a extensa e densa trajetória profissional e acadêmica do indicado, entendemos que esta Comissão dispõe dos elementos necessários para deliberar sobre a indicação do Senhor Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Henrique Balduíno Machado Moreira.



SF21572.01755-96

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF21572.01755-96



# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) N° 21, DE 2021

(nº 271/2021, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com redação dada pelo art. 1º, da Lei 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o nome do Senhor OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com mandato até 31 de dezembro de 2025, na vaga decorrente do término do mandato de Henrique Balduíno Machado Moreira.

**AUTORIA:** Presidência da República



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 271

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com mandato até 31 de dezembro de 2025, na vaga decorrente do término do mandato de Henrique Balduíno Machado Moreira.

Brasília, 14 de junho de 2021.

19953.100262/2021-75



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 497/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 15 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Irajá  
Primeiro-Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação de autoridade.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com mandato até 31 de dezembro de 2025, na vaga decorrente do término do mandato de Henrique Balduíno Machado Moreira.

Atenciosamente,



ONYX DORNELLES LORENZONI  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 19953.100262/2021-75

SEI nº 2641858

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Rio de Janeiro, RJ, 12 de maio de 2021

Ao  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Gabinete da Secretaria Especial da Fazenda  
Esplanada dos Ministérios  
Bloco P, 6º andar  
CEP 70048-900  
Brasília/DF  
E-mail: fazenda@economia.gov.br

Ref: Encaminhamento de documentos e informações

Prezados Senhores,

Sobre a minha indicação para o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), faço referência aos documentos e informações exigidos pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do e-mail enviado pela Sra. Deuzinete Vieira do Carmo a mim no dia 29 de abril de 2021 às 8:04.

Conforme solicitado, encaminho os seguintes documentos e informações:

- 1) *Curriculum vitae*, incluindo as minhas atividades profissionais exercidas, com a discriminação dos referidos períodos, e a relação das publicações de minha autoria, com as indicações que permitam sua recuperação (Doc. 01);
- 2) Declaração sobre a existência de parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas e privadas, vinculadas à minha atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal (Doc. 02);
- 3) Declaração sobre a minha participação como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidade não governamentais, com a discriminação dos referidos períodos, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal (Doc. 03);
- 4) Declaração sobre a minha regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal. A declaração segue acompanhada de documentação probatória emitida pelos órgãos competentes, conforme exigido pelo art. 383, §3º, do Regimento Interno do Senado Federal (Doc. 04);
- 5) Declaração sobre a existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal (Doc. 05);



- 6) Declaração sobre a minha atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, em juízos ou tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras (Doc. 06);
- 7) Documentos, protocolos e registros da alteração do contrato social da sociedade Lobo & Martin Advogados (26.758.304/0001-06). Declaração emitida pela Gyrodata do Brasil Ltda. Declarando que jamais fui administrador ou diretor das sociedades Gyrodata Incorporated (05.716.235/0001-06); e Gyrodata International LLC (11.570.248/0001-04), restando comprovado que não atuo e jamais atuei como gerente ou administrador destas duas sociedades privadas e nem exerço comércio, nos termos do art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/90 (Doc. 07); e
- 8) Argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, demonstrando experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade como Diretor da CVM (Doc. 08).

Sendo o que cumpria para o momento, permaneço à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

*Otto Eduardo Fonseca Lobo*  
OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO



**ÍNDICE DE ANEXOS**

- Doc. 01** *Curriculum vitae*, incluindo as minhas atividades profissionais exercidas, com a discriminação dos referidos períodos, e a relação das publicações de minha autoria, com as indicações que permitam sua recuperação;
- Doc. 02** Declaração sobre a existência de parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas e privadas, vinculadas à minha atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal;
- Doc. 03** Declaração sobre a minha participação como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidade não governamentais, com a discriminação dos referidos períodos, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal;
- Doc. 04** Declaração sobre a minha regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal. A declaração segue acompanhada de documentação probatória emitida pelos órgãos competentes, conforme exigido pelo art. 383, §3º, do Regimento Interno do Senado Federal;
- Doc. 05** Declaração sobre a existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal;
- Doc. 06** Declaração sobre a minha atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, em juízos ou tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;
- Doc. 07** Documentos, protocolos e registros da alteração do contrato social da sociedade Lobo & Martin Advogados (26.758.304/0001-06). Declaração emitida pela Gyrodata do Brasil Ltda. Declarando que jamais fui administrador ou diretor das sociedades Gyrodata Incorporated (05.716.235/0001-06); e Gyrodata International LLC (11.570.248/0001-04), restando comprovado que não atuo e jamais atuei como gerente ou administrador destas duas sociedades privadas e nem exerço comércio, nos termos do art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/90 (Doc. 07); e
- Doc. 08** Argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, demonstrando experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade como Diretor da CVM.



# Doc. 01

*Curriculum vitae*, incluindo as minhas atividades profissionais exercidas, com a discriminação dos referidos períodos, e a relação das publicações de minha autoria, com as indicações que permitam sua recuperação.



**OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO**

Escritório: Rua Dias Ferreira, nº 175/102, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22431-050

Residência: Avenida Visconde de Albuquerque 1102, apto. 301, Leblon

Rio de Janeiro – RJ, CEP 20011-001

Telefone: (21) 98168-9930

E-mail: otto.lobo@lmov.com.br

**I. FORMAÇÃO ACADÊMICA**

Doutorando pela Universidade de São Paulo - Faculdade de Direito – previsão de defesa de tese em 2023).

MBA em Óleo e Gás pela Coppe/UFRJ - 2003.

Mestrado em Direito Comparado pela University of Miami School of Law - 1999.

Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - 1995.

**II. ATIVIDADE PROFISSIONAL****Acadêmica**

Professor contratado de Direito Societário e Mercado de Capitais pela Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, para turmas de graduação e pós-graduação desde 2009-2019.

Professor convidado da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ.

**Advocacia**

Sócio fundador de Lobo & Martin Advogados, com atuação nas áreas de Mercado de Capitais, Direito Societário, Fusões e Aquisições, Recuperação Judicial e Falências (2016- )

Foi sócio dos escritórios Motta, Fernandes Rocha Advogados (2005-2016) e Stroeter e Royster Advogados, Associados à Steel Hector & Davis LLP, Flórida (1997-2005).

De forma geral, atua como advogado, consultor e parecerista em questões de direito financeiro, societário, questões de governança corporativa e arbitragem e contencioso.

**III. ASSOCIAÇÕES E OUTRAS ATIVIDADES**

Membro do corpo de Árbitros do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA).

Membro do corpo de Árbitros da Câmara de Mediação e Arbitragem da FGV.

Conselheiro Titular do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (2015-2018).  
 Membro da Comissão de Insolvência da International Bar Association – IBA, Biênio (2019-2021).  
 Vice-Presidente do Comitê Financeiro do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA).  
 Membro do Comitê Editorial da Insol (2014-2016)  
 Membro do Comitê de Mercado de Capitais da OAB/RJ (2019-2021)  
 Membro do Comitê de Direito Empresarial da OAB/RJ (2019-2021)  
 Vice-Presidente do Fórum Permanente de Direito da Arbitragem da Escola da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (2019-2021/2021-2023)

#### IV. PUBLICAÇÕES

Lista não exaustiva de produções bibliográficas:

- (i) Comissão de Valores Mobiliários – Precedentes Comentados, organizado por Gustavo Tavares Borba, Rodrigo Tavares Borba e José Gabriel Assis de Almeida, autor do Capítulo sobre “Insider Trading” (<http://genjuridico.com.br/2020/10/14/lancamento-livro-comissao-de-valores-mobiliarios/>)
- (ii) Fusões e Aquisições – Análise Teórica e Prática à Luz do Mercado de Capitais, vol. 1. Rio de Janeiro, 2018: Plubit Soluções Editoriais, autor (vide cópia autenticada anexada ao Doc 01);
- (iii) Fusões e Aquisições – Análise Teórica e Prática à Luz do Mercado de Capitais, vol. 2. Rio de Janeiro, 2018: Plubit Soluções Editoriais, autor (vide cópia autenticada anexada ao Doc 01);
- (iv) “Advocacia Contemporânea e Empreendedorismo”. Educação e Direito. Rio de Janeiro, 2014: Cadernos FGV Direito Rio, vol. 10, pp. 143-153, obra coletiva ([Cadernos FGV DIREITO RIO - Vol. 10.pdf](https://www.amazon.com.br/Cadernos-FGV-DIREITO-RIO-Vol-10.pdf) pesquisa em 12.5.2021 );
- (v) “Brazil” in KLOSE, Bernd H. Asset Tracing & Recovery The Fraudnet World Compendium. Berlin, 2009: Erich Schmidt Verlag GmbH & Co. Autor do capítulo do Brasil (<https://www.amazon.com.br/Asset-Tracing-Recovery-FraudNet-Compendium/dp/3503116605> pesquisa em 12.5.2021);
- (vi) “The Brazilian Bankruptcy Code”. World Insolvency Systems a Comparative Guide, vol. 1. Toronto, 2009: Carswell. Autor e coordenador do capítulo do Brasil (<https://www.amazon.com.br/World-Insolvency-Systems-Comparative-Study/dp/0779821300> pesquisa em 12.5.2021);
- (vii) “The Application of the new Brazilian Bankruptcy Law and Proposed Reforms: Our Experience in the Acquisition of Distressed Assets – the Varig case”. International Business Transactions with Brazil. New York, 2008: Juris Publishing, Inc, artigo

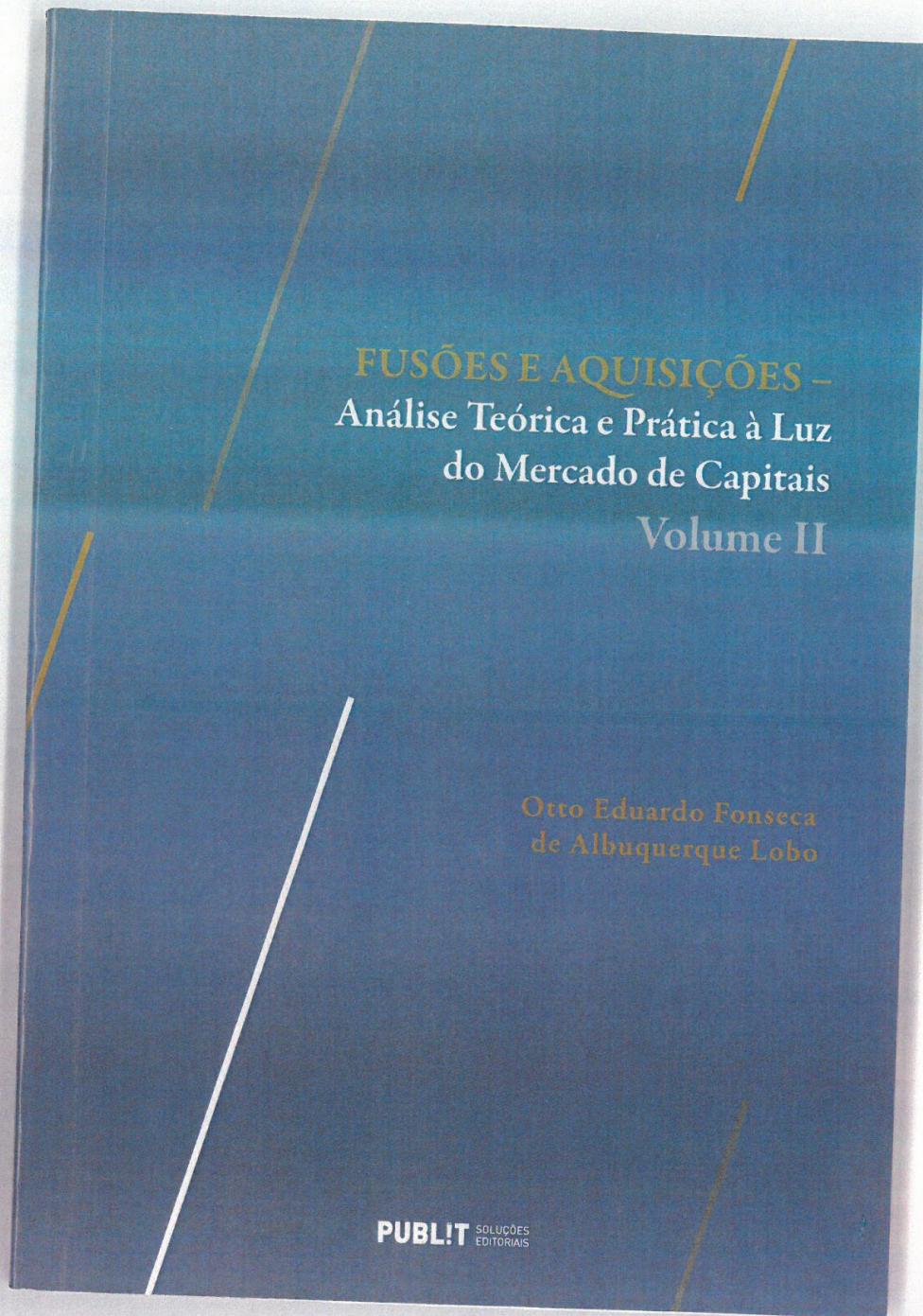
[https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rj&uact=8&ved=2ahUKEwidudWS68TwAhUFrJUCHWFdBoYQFjACegQIAxAD&url=https%3A%2F%2Fwww.migalhas.com.br%2Fquentes%2F61808%2Finternational-business-transactions-with-brazil&usg=AOvVaw3T1Z\\_nLpAI3Gulpk-usXe8](https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rj&uact=8&ved=2ahUKEwidudWS68TwAhUFrJUCHWFdBoYQFjACegQIAxAD&url=https%3A%2F%2Fwww.migalhas.com.br%2Fquentes%2F61808%2Finternational-business-transactions-with-brazil&usg=AOvVaw3T1Z_nLpAI3Gulpk-usXe8)  
pesquisa em 12.5.2021 )

#### V. IDIOMAS

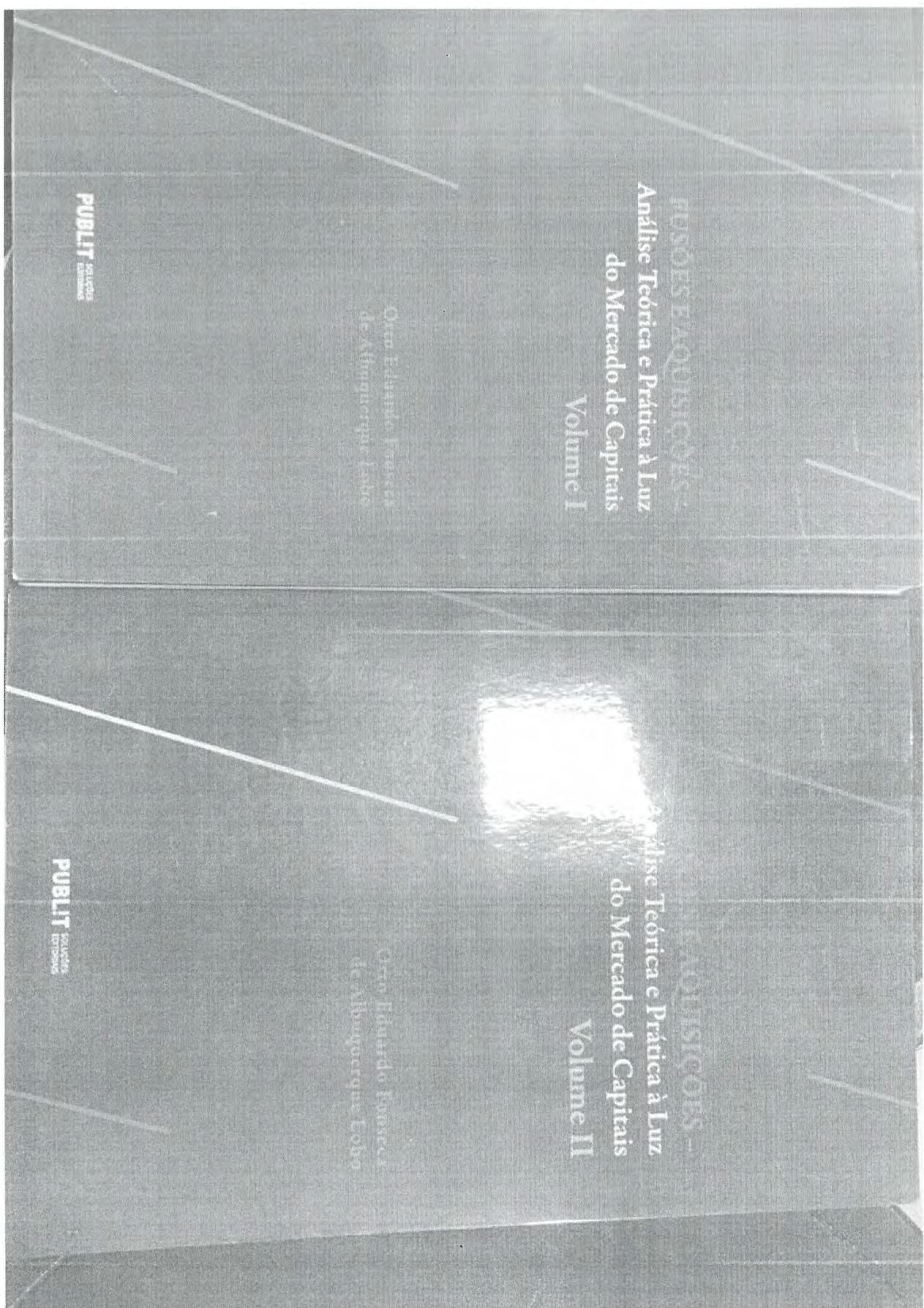
Inglês, Espanhol e Francês.







20



# UNIVERSITY OF MIAMI

Upon the recommendation of the Faculty  
has conferred on

Mr. Eduardo Jiménez Lohr

the degree of

Master of Laws in Comparative Law

with all the rights, honors and privileges thereto appertaining.  
In witness whereof, the seal of the University and the signatures  
of the President and the Dean are hereto affixed.

(Given at Coral Gables, Florida, on

May 16, 1999



*Mary Doyle*  
Mary Doyle  
President

CONSELHO-GERAL DO BRASIL EM MIAMI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UFRJ

## **PROFESSORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)**

REVIEWS

OTTO FRIEDEMANN SIEGEL

II. para constar onde converter mandar para o seu anexo.

Diploma afixado, neste anexo, que passa a fazer parte integrante para todos os efeitos e efeitos, a partir de sua data junt o encerramento das referidas anotações. O presente fato foi dirigido sem raios, encerra ou encerrada. Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

... da assinatura de autoridade consultor, de acordo com o artigo 2º do Decreto N° 84-452, de 31/01/1980.

comunicação, deverá dar prova a quantia de R\$ 500,00 reais, depositando o dinheiro no Banco Central Brasileiro ou no território brasileiro, em qualquer agência do Banco do Brasil, por meio da DAB (Documento de Arrecadação de Recetas Federais).

Paulo R. de Almeida  
Vice-Consul

A detailed illustration of a green leaf with serrated edges, positioned in the top left corner of the page.





# UNIVERSITY OF MIAMI

Upon the recommendation of the Faculty  
has conferred on

Otto Eduardo Fonseca Lobo

the degree of

Master of Laws in Comparative Law

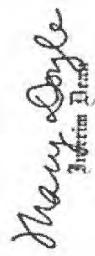
With all the rights, honors and privileges therunto appertaining.  
In witness whereof, the seal of the University and the signatures  
of the President and the Dean are herewith affixed.

Given at Coral Gables, Florida, on

May 16, 1999



  
President

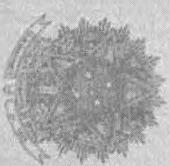
  
Mary Doyle  
President

Scanned with CamScanner





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**



O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, tendo em vista a conclusão de  
 Curso de Especialização em MOP-Tés Graduação Executiva em  
 Petróleo e Gás.  
 No Atto Eduardo Gonçalves de Albuquerque Lobo  
 assinado em Rio de Janeiro no dia 08 de Julho de 1962.  
 Capital e presente certificado.  
 P.º 13 março 2003 a 19 de junho 2003 a 200 horas  
 Horas. 360 horas

Rio de Janeiro 18 de agosto de 2005

Assinatura  
Conselho

Assinatura  
Reitor

Assinatura  
P.º



**Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro**

O RETOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e  
tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO  
em 10 de JANEIRO de 19 96, confere o título de BACHAREL EM DIREITO

**Orão Rodriguense Fonseca de Albuquerque Lobo**

cédula de identidade nº 88050, expedida no OAB

filho de RODRIGO DE ALBUQUERQUE LOBO E DE MARIA HENRIQUETA DO AMARAL FONSECA LOBO

nascido a 08 de JULHO de 19 67, natural de RIO DE JANEIRO e outorga-lhe

o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 24 de OUTUBRO de 19 96 o

*[Assinatura]*

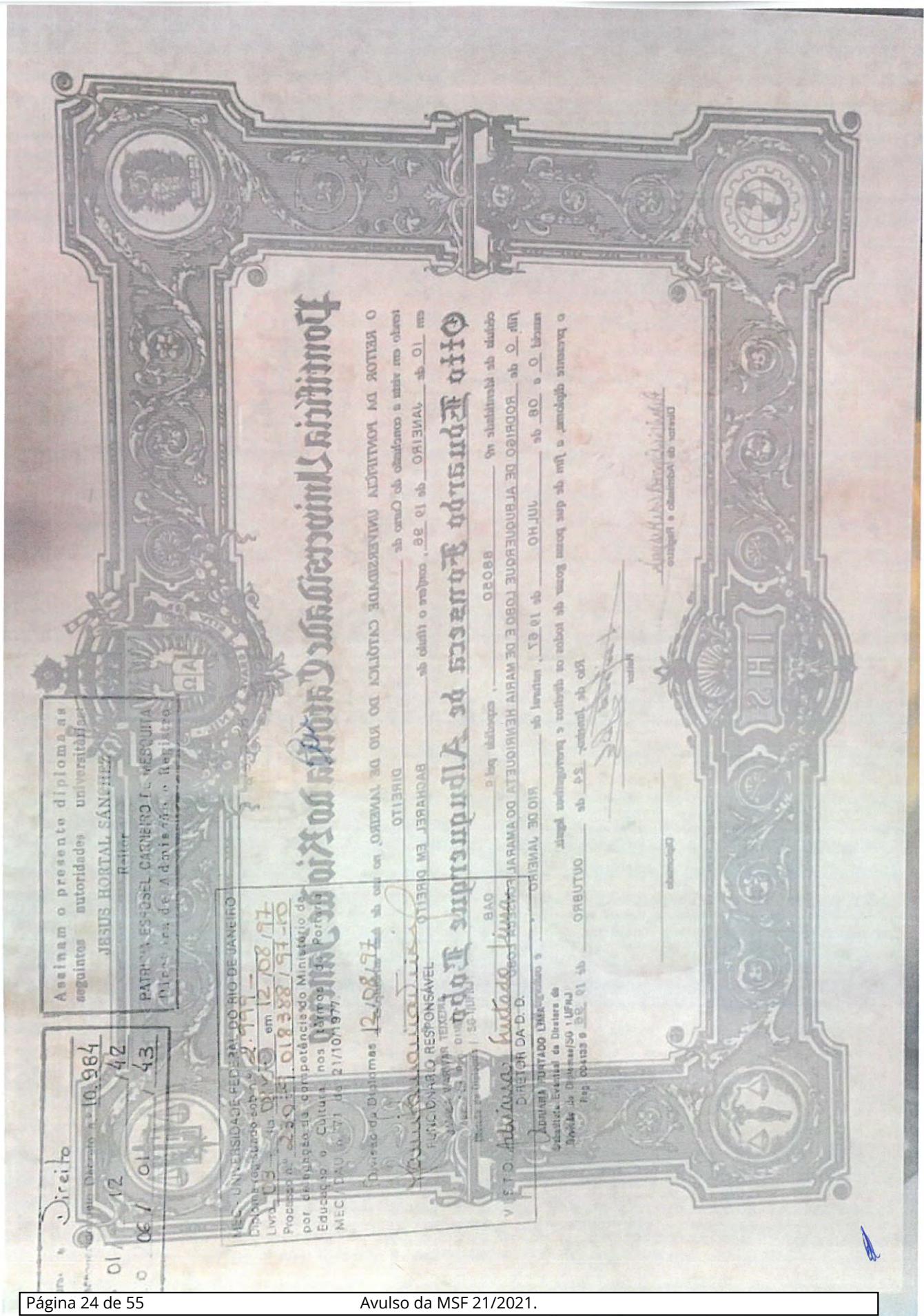
Rector

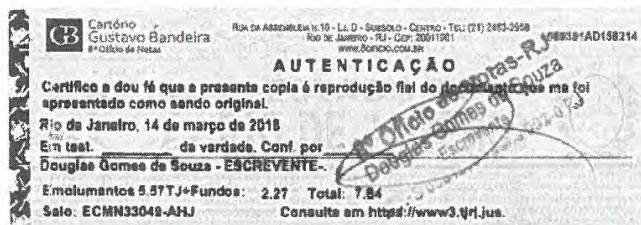
*[Assinatura]*

Diretor da Administração e Registro

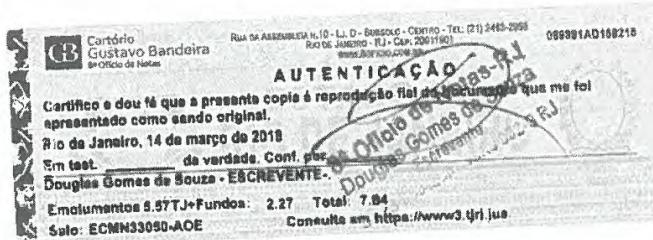
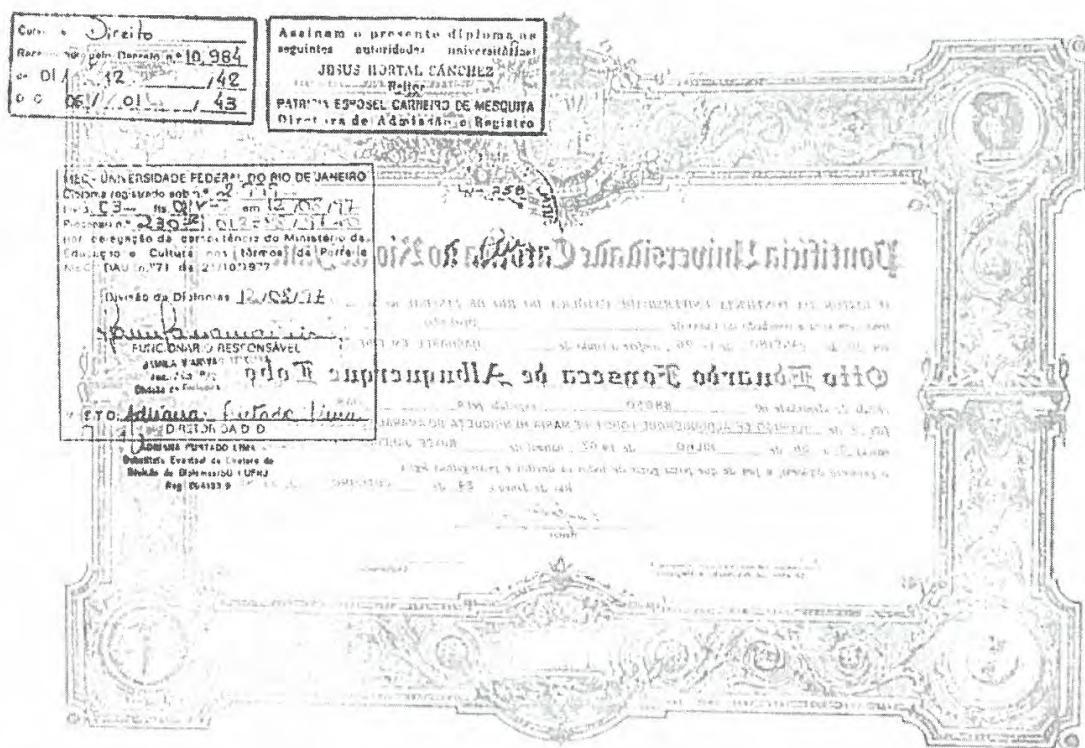
*[Assinatura]*

Diplomado





Scanned with CamScanner



Scanned by CamScanner

# Doc. 02

Declaração sobre a existência de parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas e privadas, vinculadas à minha atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal.



DECLARAÇÃO

Conforme exigido pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, especificamente no inciso I, alínea "b", item 1, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal, declaro que não tenho parentes que exercem ou exerceram atividades, público ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, ressalvada minha esposa, Katya Maria de Paula Menezes Monnerat, Desembargadora com assento efetivo na 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cabendo informar que o trabalho da minha mulher junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro não se vincula com a minha autuação profissional e jamais teve qualquer ponto de contato com as minhas atividades. Ressalvo, por fim, que minha mãe, Maria Henriqueta do Amaral Fonseca Lobo, foi Procuradora de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Magistrada do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tendo se aposentado em 2012, cabendo informar que os trabalhos da minha mãe junto ao MP e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro não se vinculam com a minha autuação profissional e jamais tiveram qualquer ponto de contato com as minhas atividades.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2021.

*Oto Eduardo Fenzel Lobo*  
OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO



# Doc. 03

Declaração sobre a minha participação como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidade não governamentais, com a discriminação dos referidos períodos, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal.

**DECLARAÇÃO**

Conforme exigido pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, especificamente no inciso I, alínea “b”, item 2, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal, com relação a participações no capital social de sociedades e posições de administrador, declaro que:

- 1) atualmente sou titular de 4.999 (quatro mil e novecentos e noventa e nove) cotas de emissão do escritório Lobo & Martin Advogados (26.758.304/0001-06). Fui administrador do referido escritório de dezembro de 2016 a 7 de maio de 2021, não possuindo hoje mais qualquer poder de administração, nos termos da 3ª (terceira) alteração do contrato social da sociedade, datada de 07/05/2021. Caso aprovada a minha indicação para o cargo de Diretor da CVM pelo Senado Federal, concluirei a transferência das minhas 4.999 (quatro mil e novecentos e noventa e nove) cotas restantes no escritório em favor dos demais sócios, desligando-me completamente da referida sociedade;
- 2) fui titular de 21 cotas de emissão dos seguintes escritórios de advocacia: (i) Stroeter e Royster Advogados Associados, do qual fui membro de setembro de 1997 a julho de 2005, nunca tendo ocupado a posição de administrador; (ii) Motta, Fernandes Rocha Advogados, fui membro de agosto de 2005 a agosto de 2016, nunca tendo ocupado a posição de administrador;

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2021.

*Ottó Eduardo Fonseca Lobo*  
OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO



# Doc. 04

Declaração sobre a minha regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal.



**DECLARAÇÃO**

Conforme exigido pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, especificamente no inciso I, alínea "b", item 3, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal, declaro a minha regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal. Anexo à presente declaração a documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes, nos termos do art. 383, §3º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2021.

*Oto Eduardo Fonseca Lobo*  
OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA**

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido 55593/2021, que no período de 1977 até 29/04/2021 **NAO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo.

NOME: **otto eduardo fonseca de albuquerque lobo**

CPF: **939.098.297-91**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa do ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente serão validadas quando apresentadas em conjunto.

A apresentação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividatativa.mt.gov.br>

CÓDIGO CERTIDÃO: **8455.5210.6211.303A**

Esta certidão tem validade até 27/10/2021, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa ou cotação realizada em 30/04/2021 às 13:44:55,5, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA.

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Terreiro, Centro

Emitida em 03/05/2021, n.º 13.13.38.5

11/05/2021

SEFAZ-RJ - Portal da Secretaria de Estado de Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2021.1.1819390-6  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 939.098.297-91	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p>	
<p>EMITIDA EM: 11/05/2021 15:39</p>	
<p>VÁLIDA ATÉ : 09/08/2021</p>	
<p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.</p> <p>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <a href="http://www.fazenda.rj.gov.br">www.fazenda.rj.gov.br</a>.</p> <p>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</p> <p>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p>	

 <p>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Procuradoria Geral do Município Procuradoria da Dívida Ativa</p>	<p>Código de Controle S3C9MC3MCM</p>
--	--

Página 1 de 1

**CERTIDÃO NEGATIVA**

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas físicas - CPF sob o nº 939.098.297-91, com endereço no(a) AV VISCONDE DE ALBUQUERQUE, nº 1102 - 301 - RJ Cep: 22450-002, certifica que

**NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA**Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

**Observações**

Rio de Janeiro, RJ, 29/04/2021

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 15/08/2021. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço [daminternet.rio.rj.gov.br](http://daminternet.rio.rj.gov.br)



Ivo Marinho de Barros Junior  
Procurador-Coordenador  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Mat. 11/297.772-6

29/04/2021

## DECLARAÇÃO DE PESSOA NÃO INSCRITA



SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

**DECLARAÇÃO DE PESSOA NÃO INSCRITA - Número 000069662**  
**(Instituída pela Resolução SMF nº 2828, de 09/12/2014)**

Declaramos para os devidos fins que não consta inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município do Rio de Janeiro para o CPF nº **939.098.297-91**.

Esta declaração tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição, e refere-se à situação cadastral e fiscal relativa exclusivamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Gerência de Cadastro (F/SUBTF/CIS-6), em 29/4/2021.

*Obs. 1: Os profissionais autônomos não estabelecidos estão dispensados da obrigatoriedade de inscrever-se no Cadastro de Atividades Econômicas do Município do Rio de Janeiro e do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, conforme art. 12, inciso XIX, da Lei nº 691/84, com as alterações da Lei nº 3.691/03, e do art. 153, § 2º, do Decreto nº 10.514/91.*

*Obs. 2: Esta Declaração não substitui, para efeitos de licitação e demais finalidades, a Certificação quanto à situação fiscal de outros tributos municipais.*

*Obs. 3: É necessária a comprovação da autenticidade desta Declaração na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda.*

Rua Afonso Cavalcanti 455/Anexo, sala 315 • Cidade Nova • Rio de Janeiro • RJ • CEP 20211-900  
 Certidão emitida em 29/4/2021, 16:17 - Válida até 26/10/2021.

11/05/2021



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO**  
**CPF: 939.098.297-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:37:45 do dia 11/05/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/11/2021.

Código de controle da certidão: **E0AB.75FD.3A8A.DEAC**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Doc. 05

Declaração sobre a existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal.

**DECLARAÇÃO**

Conforme exigido pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, especificamente no inciso I, alínea "b", item 4, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal, declaro que não existem ações judiciais nas quais eu figure como autor ou réu.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2021.

*Oto Eduardo Fone*  
OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO



Superior  
Tribunal de Justiça

Entrando processos relacionados a (ABR RJ088050).  
Pesquisa resultou em 16 registro(s).

Processo / UF Num. Registro	Autuação Tipo	Detalhes
<b>AREsp/RJ 2021/0143925-9</b>	Eletrônico	mais
AGRAVADO: ANTOINE JEAN HENRI ROBERT		
<b>REsp 1714978/RJ 2017/0297241-1</b>	25/11/2017 Eletrônico	mais
RECORRENTE: MARGARET COELHO FIGUEIREDO RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
<b>AREsp 1119472/RJ 2017/0141855-8</b>	27/06/2017 Eletrônico	mais
AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGRAVADO: TRICO SERVICOS MARITIMOS LTDA		
<b>REsp 1678784/RJ 2017/0141607-0</b>	26/06/2017 Eletrônico	mais
RECORRENTE: TRICO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA RECORRIDO: FAZENDA NACIONAL		
<b>AREsp 958428/RJ 2016/0198015-8</b>	14/07/2016 Eletrônico	mais
AGRAVANTE: TRICO SERVICOS MARITIMOS LTDA AGRAVADO: TEMPO SAÚDE SEGURADORA S/A		

## Resultado da pesquisa

Total de processo(s) encontrado(s): 2

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.  
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

TJRJ - 1<sup>a</sup> Instância - 24/05/2021 18:16

OAB pesquisada: **RJ088050**

Comarca: **Todas Comarcas**

Competência:

Período: **2016 a 2021**

0015791-66.2017.8.19.0209

**Autor:** GYRODATA DO BRASIL LTDA.

**Réu:** TELEFONICA BRASIL S.A. (MATRIZ)

**Advogado:** OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO

**Fase:** Juntada

**Comarca:** Regional da Barra da Tijuca

**Serventia:** Cartório da 4<sup>a</sup> Vara Cível

0008873-17.2019.8.19.0002

**Requerente:** VIK SANDIVIK DO BRASIL DESENHOS NAVAIS LTDA

**Requerido:** VIK SANDIVIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. e outro(s)...

**Advogado:** OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO

**Fase:** Ato Ordinatório Praticado

**Comarca:** Comarca de Niterói

**Serventia:** Cartório da 3<sup>a</sup> Vara Cível

## Resultado da pesquisa

Total de processo(s) encontrado(s): 3

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.  
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

**TJRJ - 1<sup>a</sup> Instância - 24/05/2021 18:09**

OAB pesquisada: **RJ088050**

Comarca: **Todas Comarcas**

Competência:

Período: **2016 a 2021**

0167068-11.2016.8.19.0001

**Autor:** PIERO CARBONE

**Réu:** FONTES AGROPECUÁRIA S.A. e outro(s)...

**Advogado:** OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO

**Fase:** Juntada

**Comarca:** Comarca da Capital

**Serventia:** Cartório da 3<sup>a</sup> Vara Empresarial

0003704-18.2020.8.19.0001

**Autor:** INSTRUMENTOS LINCE LTDA.

**Réu:** VEGA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e outro(s)...

**Advogado:** OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO

**Fase:** Remessa

**Comarca:** Comarca da Capital

**Serventia:** Central de Arquivamento do 1<sup>o</sup> Núcleo Regional

0116905-85.2020.8.19.0001

**Autor:** INSTRUMENTOS LINCE LTDA.

**Réu:** MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA e outro(s)...

**Advogado:** OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO

**Fase:** Juntada

**Comarca:** Comarca da Capital

**Serventia:** Cartório da 5<sup>a</sup> Vara Empresarial

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

Único  Antigo  Execução  CDA

0000548-68.2015.8.17.1580

▼ 1º GRAU - Físico

( )

**0000548-68.2015.8.17.1580**

**Órgão Julgador**

Vara Única da Comarca de Vicência

**Classe CNJ**

Recuperação Judicial

**Assunto(s) CNJ**

Recuperação judicial e Falência.

**Partes**

Exibindo todas

**Autor**

Usivale Indústria e Comércio Ltda

**Autor**

Vera Cruz- Agropecuária Ltda

**Advogado**

RODRIGO CAHU BELTRÃO

**Advogado**

Carlos Gustavo Rodrigues de Matos

**Advogado**

Renata Ghedini Ramos

**Movimentações**

Exibir todas

Exibindo 5 últimas

**09/04/2021 09:04**

Conclusos para despacho - Despacho

**09/04/2021 09:01**



Juntada de Petição - 20210109000565 - Petição (outras) - Petição

**08/04/2021 17:41**

Remessa Interna Petição Geral: 20210109000565 - Distribuidor/Avaliador/Contador de Vicênci

**30/03/2021 17:26**

Juntada de Petição - 20210110000013 - Petição (outras) - Petição

**17/03/2021 08:46**

Conclusos para despacho - Despacho

#### **Audiências**

Clique AQUI (<https://www.tjepe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

**Tribunal de Justiça de Pernambuco - [www.tjepe.jus.br](http://www.tjepe.jus.br) (<http://www.tjepe.jus.br>)**

Consultar por:

Nome do Advogado

otto eduardo fonseca de albuquerque lobo

?

Pesquisar por nome completo

Fixa

Todos os fóros

Consultar

6 Processos encontrados

Mostrando de 1 até 6 1

### Foro Central Cível

[1112736-](#)  
[37.2020.8.26.0100](#)

Advogado(s):  
**Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo**

Habilitação de Crédito  
Preferências e Privilégios Creditórios

Recebido em:  
25/11/2020 - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

[1103484-](#)  
[10.2020.8.26.0100](#)

Advogado(s):  
**Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo**

Habilitação de Crédito  
Classificação de créditos

Recebido em:  
30/10/2020 - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

[1045788-](#)  
[50.2019.8.26.0100](#)

Advogado(s):  
**Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo**

Habilitação de Crédito  
Preferências e Privilégios Creditórios

Recebido em:  
16/05/2019 - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

[1081848-](#)  
[90.2017.8.26.0100](#)

Advogado(s):  
**Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo**

Habilitação de Crédito  
Prestação de Serviços

Recebido em:  
17/08/2017 - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

[1050508-](#)  
[65.2016.8.26.0100](#)

» [Incidentes e recursos](#)

Advogado(s):  
**Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo**

Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte  
Autofalência

Recebido em:  
18/05/2016 - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

### Foro de Cajamar

[0000928-](#)  
[06.2009.8.26.0108](#)

Advogado(s):  
**Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo**

Recuperação Judicial  
Recuperação judicial e Falência

Recebido em:  
27/02/2009 - 1ª Vara Judicial

6 Processos encontrados

Mostrando de 1 até 6 1

**ARE 1030866**

Processo Eletrônico    Público

Número Único: 4250135-11.2007.8.13.0024

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO**

Origem: MG - MINAS GERAIS

Relator: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

RECTE.(S) SILIMEDICAL COMERCIO DE SILICONE LTDA - ME  
 ADV.(A/S) OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO (088050/RJ, 181833/SP)  
 ADV.(A/S) GUSTAVO GOIABEIRA DE OLIVEIRA (107115/RJ, 205487/SP)  
 ADV.(A/S) FERNANDA LOPEZ MARQUES DA SILVA (155839/RJ, 288075/SP)

**Informações****Assunto:**

DIREITO TRIBUTÁRIO | Limitações ao Poder de Tributar | Isenção

DIREITO TRIBUTÁRIO | Impostos | ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

**Procedência****Data de Protocolo:**

16/03/2017

**Órgão de Origem:**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Origem:**

MINAS GERAIS

**Número de Origem:**

10024074250135004, 1307446

**Partes**

RECTE.(S)

**SILIMEDICAL COMERCIO DE SILICONE LTDA - ME**

ADV.(A/S)

**OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO (088050/RJ, 181833/SP)**

ADV.(A/S)

**GUSTAVO GOIABEIRA DE OLIVEIRA (107115/RJ, 205487/SP)**

ADV.(A/S)

**FERNANDA LOPEZ MARQUES DA SILVA (155839/RJ, 288075/SP)**

RECDO.(A/S)  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROC.(A/S)(ES)  
**ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

## Andamentos

**27/07/2017**

**Expedido(a)**

Ofício 15652/2017 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Remessa de 10 CDs - JS858394334BR - Data da Remessa: 27/07/2017

**26/07/2017**

**Comunicação assinada**

INFORMAÇÃO BAIXA PROCESSO ENVIO DECISÃO - LOTE - SEBE

**29/06/2017**

**Processo recebido na origem**

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

**24/05/2017**

**Baixa definitiva dos autos, Guia nº**

Guia: 38820/2017 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**11/05/2017**

**Transitado(a) em julgado**

em 18/04/2017

**24/03/2017**

**Intimado eletronicamente**

ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**21/03/2017**

**Intimação eletrônica disponibilizada**

Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão - ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**21/03/2017**

**Publicação, DJE**

DJE nº 54, divulgado em 20/03/2017

**17/03/2017**

**Negado seguimento**

MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

(...) nego seguimento ao recurso.

**16/03/2017**

**Conclusos ao(à) Relator(a)**

**16/03/2017**

**Distribuído**

MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

**16/03/2017****Autuado****10/03/2017****Protocolado**

PROCESSO PROTOCOLADO VIA WEB SERVICE.

**Decisões****17/03/2017****Negado seguimento**

MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

(...) nego seguimento ao recurso.

**Sessão virtual****Deslocamentos****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Guia 38820/2017

Enviado por SEÇÃO DE BAIXA E EXPEDIÇÃO em 24/05/2017

**SEÇÃO DE BAIXA E EXPEDIÇÃO**

Guia 7124/2017

Enviado por SEÇÃO DE AGRAVOS em 11/05/2017

**SEÇÃO DE  
AGRAVOS**

Recebido em 11/05/2017

Guia 1337/2017

Enviado por GABINETE MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI em 17/03/2017

Recebido em 17/03/2017

**GABINETE MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI**

Enviado por SEÇÃO DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS em 16/03/2017

**SEÇÃO DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS**

Guia 13174/2017

Enviado por SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA em 10/03/2017

Recebido em 16/03/2017

**Petições**

Guia 1629828/2017

Recebido em 10/03/2017

**Recursos****Pautas**

# Doc. 06

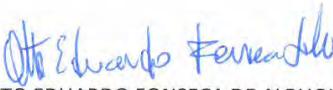
Declaração sobre a minha atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, em juízos ou tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.



**DECLARAÇÃO**

Conforme exigido pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, especificamente no inciso I, alínea "b", item 5, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal, declaro que atuei como Conselheiro Titular do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), durante o período de setembro 2015 a agosto de 2018.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2021.

  
OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO



# Doc. 07

Documentos, protocolos e registros da alteração do contrato social da sociedade Lobo & Martin Advogados (26.758.304/0001-06). Declaração emitida pela Gyrodata do Brasil Ltda. Declarando que jamais fui administrador ou diretor das sociedades Gyrodata Incorporated (05.716.235/0001-06); e Gyrodata International LLC (11.570.248/0001-04), restando comprovado que não atuo e jamais atuei como gerente ou administrador destas duas sociedades privadas e nem exerço comércio, nos termos do art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/90.



=====

OAB/RJ R.P. Juntada de Documentos Protocolo Geral 11/05/2021  
Via Requerente 004.01920 27.420/2016 10:24  
PPRO510 - JD Emissão

=====

Processo .....: 27.420/2016  
Data JD. .....: 11/05/2021  
Origem .....: 004 - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PUBLICO - MC  
Tipo Processo ..: 02 - PROCESSO ETICO DISCIPLINAR E EXERC. DA PROFISSAO  
Sub-Tipo .....: 010 - REGISTRO DE SOCIEDADES  
Objeto .....: REQUER O REGISTRO DA SOCIEDADE "LOBO, MARTIN, OLIVEIRA & VAL DETARO ADVOGADOS".  
Data JD. .....: 11/05/2021  
Tipo JD .....: 040 - ALTERACAO CONTRATUAL  
Requerente(s) ..: OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO 108.263-2  
MARCELO MARTIN CAROLINO DE PAIVA 104.788-0  
EDUARDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E SILVA 224.950-8  
Encaminhamento .: \*JD\* F 108.263-2 OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO  
ALTERACAO CONTRATUAL

=====

050-DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO PUBLICO  
045-DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE SOCIEDADES

=====

Informações sobre o andamento do processo, após 15 dias úteis.

Horário de atendimento : 09h00min às 18h00min

Telefone para informações: 2730-6525



Macaé/RJ, 07 de maio de 2021.

**GYRODATA DO BRASIL LTDA. (GYRODATA)**

Rua Fiscal Juca, nº 515, Granja dos Cavalheiros, CEP: 27933-450, Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro

A/C

Lobo & Martin Advogados  
At: Sr Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo

Ref: Carta de Renúncia de Poderes

Prezados Senhores,

A propósito do assunto em referência, acusamos o recebimento da carta de renúncia de poderes abaixo reproduzida, pelo que declaramos, para todos os devidos fins legais, que o Sr. Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo, brasileiro, casado, advogado, com escritório na Rua Dias Ferreira 175/ 102, Leblon, Rio de Janeiro, inscrito na OAB/RJ sob o no. 88050, inscrito no CPF do ME sob o número 939.098.297.91, não é e jamais foi gerente ou administrador das sociedades Gyrodata Inc. (05.716.235/0001-06) e ou GYRODATA INTERNATIONAL LLC (11.570.248/0001-04), tendo o mesmo somente exercido no passado a função de procurador para fins societários. Declaramos, ainda, que o mesmo Sr Otto Lobo renunciou no dia de hoje, 7 de maio de 2021, a todo e qualquer poder que lhe fora outorgado pelas duas sociedades Gyrodata Inc. (05.716.235/0001-06) e ou GYRODATA INTERNATIONAL LLC (11.570.248/0001-04), não tendo tido no passado, ou tem atualmente no presente, qualquer impedimento ou vedação legal para exercer ou ocupar qualquer função ou cargo público, na forma do inciso X do art. 117 da Lei 8.112/90.

Atenciosamente,

**Gyrodata do Brasil**

Guilherme Handel

Página 1 de 1

# Doc. 08

Argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, demonstrando experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade como Diretor da CVM.

2

## DECLARAÇÃO

Conforme exigido pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, especificamente no inciso I, alínea "c", apresento aqui a argumentação técnica escrita, de forma sucinta, demonstrando experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade como Diretor da CVM.

Como explicado em maiores detalhes no meu *curriculum vitae*, sou advogado, graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Possuo mestrado em Direito - Master of Laws in Comparative Law - University of Miami School of Law, especialização/MBP na COPPE - Universidade Federal do Rio de Janeiro e, atualmente, sou doutorando em Direito Comercial pela Universidade de São Paulo, com previsão de término em 2023 e proposta de tese sobre a Natureza Jurídica das Fintechs de Credito.

Na iniciativa privada, fui sócio, atuando nas áreas de direito societário, mercado de capitais, direito comercial em geral e contencioso e arbitragem, dos escritórios Stroeter e Royster Advogados Associados à Steel Hector & Davis LLP (Miami, São Paulo e Rio de Janeiro) e Motta, Fernandes Rocha Advogados (São Paulo e Rio de Janeiro).

Na esfera pública, fui Conselheiro Titular do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN durante o período de setembro de 2015 a agosto de 2018.

Na área acadêmica, fui professor contratado de Direito Societário e Mercado de Capitais da FGV Direito Rio - Fundação Getúlio Vargas por 10 (dez) anos (2009 a 2019) e sou professor convidado e Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ.

Além disso, sou Vice-Presidente do Fórum Permanente de Direito de Arbitragem da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, membro do corpo de árbitros do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA) e da Câmara de Mediação e Arbitragem da FGV, Diretor da Comissão de Mercado Financeiro da CBMA e Vice Chair de Comitê da Seção de Insolvência da International Bar Association.

Desde 1995, atuo como advogado, consultor e parecerista em questões de direito societário, mercado de capitais, direito comercial em geral e contencioso e arbitragem. Sou autor de diversos livros e artigos técnicos em direito societário, mercado de capitais e direito comercial lançados no Brasil e no exterior.

Por fim, cabe ressaltar que as certidões e comprovantes emitidos em meu nome, por todos os órgãos competentes, encontram-se regulares e sem apontamentos.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, ficam demonstradas a experiência profissional de excelência, a formação técnica adequada e a afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Diretor da CVM.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2021.



4

## PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 23, de 2021 (Mensagem nº 272, de 2021, na origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor FERNANDO CAIO GALDI para exercer o cargo de Diretora da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.*

SF21960.97369-57

Relator: Senador **VANDERLAN CARDOSO**

### I – RELATÓRIO

O Presidente da República, submete à apreciação do Senado Federal, em *conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com redação dada pelo art. 1º, da Lei 10.411, de 26 de fevereiro de 2002*, a indicação do senhor Fernando Caio Galdi, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Conforme esses dispositivos, o Presidente da República tem competência privativa para nomear e o Senado Federal para aprovar, previamente, por voto secreto, após arguição pública, ocupantes de cargos públicos, que tenham sido determinados em lei. É o que determina a Lei nº 6.385, de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 2002, para os membros dirigentes da CVM.

Além disso, o art. 6º da mencionada Lei nº 6.385, de 1976, exige a aprovação do Senado Federal para a nomeação de Presidente e Diretores da CVM, entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos de mercado de capitais.

Em conformidade com o estabelecido na referida Lei nº 6.385, de 1976, os mandatos do Presidente e dos Diretores da CVM são fixos e

estáveis, devendo ser renovado a cada ano um quinto dos membros do Colegiado, vedada a recondução imediata de seus titulares.

Ressalte-se que o cargo para o qual o candidato foi indicado é de grande importância para o mercado de capitais brasileiro e, consequentemente, para a economia brasileira, haja vista que a CVM é a principal autoridade normatizadora, reguladora e fiscalizadora das sociedades emissoras de valores mobiliários.

A Mensagem vem acompanhada do currículo do candidato, atendendo ao disposto no art. 383, I, do Regimento Interno do Senado Federal, bem como o Ato nº 2, de 2011, desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

O Ato nº 2, de 2011, desta CAE, disciplina o processo de aprovação de indicação de autoridades, no que tange às declarações pessoais, à argumentação escrita e ao conteúdo do currículo a serem apresentados pela autoridade sujeita à arguição desta Comissão.

O currículo anexo à mensagem presidencial demonstra que o senhor Fernando Caio Galdi tem formação e experiência compatíveis com o cargo ao qual está sendo indicado.

O candidato graduou-se em Ciências Contábeis em 2003, pela Universidade de São Paulo (USP), onde também concluiu o Doutorado, na mesma área do conhecimento, em 2008. Em 2011, fez pós-doutorado na área de contabilidade na Universidade de Arkansas, nos EUA, e, em 2017, concluiu especialização em empreendedorismo pela Universidade da Califórnia. É, ainda, formado no curso de Operador de Mercado Financeiro pela Fundação Instituto de Administração (FIA) em 2002 e membro da Academia Brasileira de Ciências Contábeis. Atualmente, é discente do curso de pós-graduação em Direito Societário e Mercado de Capitais da Fundação Getúlio Vargas (FGV/RJ).

No âmbito acadêmico, possui uma série de publicações sobre temas relacionados ao mercado financeiro e de capitais, além da coautoria de dois livros na área de contabilidade.

No campo profissional, desde 2006, exerce a docência, com registro de atuação como professor convidado em uma série de instituições. É membro do conselho superior da Câmara Cindes/Findes de conciliação, mediação e arbitragem do Espírito Santo.



SF21960.97569-57

No período de 2013 a 2017, foi diretor de operações e mercado da AlphaMar Investimentos e, a partir de 2018, diretor financeiro da Fucape Fundação de Ensino e Pesquisa. Também foi membro do comitê de auditoria do Banestes.

No que se refere às declarações de cunho pessoal, de modo a atender ao disposto no art. 383, I, alínea *b*, do RISF, exigidos, ainda, pelo art. 1º, II, alíneas *a* a *e*, do Ato nº 2, de 2011, da CAE, o candidato declara (i) que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional, ressalvado seu sogro, que é sócio-administrador da F2 Consultores Associados, prestadora de serviço de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, da qual o indicado consta do quadro de cotistas, sem exercer a administração da sociedade; e (ii) que também é titular de 57.336 ações da Sociedade Fucape Pesquisa e Ensino, não sendo mais administrador da sociedade.

Declara também que já foi titular de quotas das sociedades Alpha-Mar Investimentos, AlphaMar Investimentos e Broedel Consultores Associados, não sendo mais sócio nem administrador dessas empresas.

Declara, ainda, que possui regularidade fiscal quanto a tributos federais, estaduais ou municipais, e que não figura como autor ou réu em nenhuma ação judicial e que, nos últimos cinco anos, não atuou em juízo ou tribunal, em conselho de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agencias reguladoras.

O seu currículo, que se encontra à disposição dos eminentes integrantes desta Comissão, revela o nível de qualificação profissional e a formação acadêmica adequadas do indicado. Fica, assim esta Comissão em condições de deliberar sobre a indicação do senhor Fernando Caio Galdi para exercer o cargo de Diretor da CVM.

Em virtude da natureza da matéria, essas eram as considerações relevantes a apresentar neste Relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF21960.97369-57



# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) N° 23, DE 2021

(nº 272/2021, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com redação dada pelo art. 1º, da Lei 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o nome do Senhor FERNANDO CAIO GALDI, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com mandato até 31 de dezembro de 2021, na vaga decorrente da renúncia de Gustavo Machado Gonzalez.

**AUTORIA:** Presidência da República

**DESPACHO:** À Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

## MENSAGEM Nº 272

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor FERNANDO CAIO GALDI, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com mandato até 31 de dezembro de 2021, na vaga decorrente da renúncia de Gustavo Machado Gonzalez.

Brasília, 15 de junho de 2021.

19953.100262/2021-75



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 501/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 16 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Irajá  
Primeiro-Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação de autoridade.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor FERNANDO CAIO GALDI, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com mandato até 31 de dezembro de 2021, na vaga decorrente da renúncia de Gustavo Machado Gonzalez.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 19953.100262/2021-75

SEI nº 2645827

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447  
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Vitória/ES, 04 de junho de 2021.

Ao

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Gabinete da Secretaria Especial de Fazenda

Esplanada dos Ministérios - Ministério da Economia, Bloco P, 6º andar  
Brasília/DF

A/C: Sra. Deuzinete Vieira do Carmo

E-mail: deuzinete.vieira@economia.gov.br

Ref: Encaminhamento de documentos e informações

Prezada Deuzinete,

Sobre a minha indicação para o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), faço referência aos documentos e informações exigidos pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, nos termos das mensagens enviadas por V.Sa. a mim no dia 02/06/2021.

Conforme solicitado, encaminho os seguintes documentos e informações:

- 1) *Curriculum Vitae*, incluindo as minhas atividades profissionais exercidas, com a discriminação dos referidos períodos, e a relação das publicações de minha autoria, com as indicações que permitam sua recuperação (Doc.01);
- 2) Declaração sobre a existência de parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal (Doc. 02);
- 3) Declaração sobre a minha participação como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, com a discriminação dos referidos períodos, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal (Doc. 03);
- 4) Declaração sobre a minha regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal. A declaração segue acompanhada de documentação comprobatória emitida pelos órgãos



competentes, conforme exigido pelo art. 383, §3º, do Regimento Interno do Senado Federal (Doc. 04);

- 5) Declaração sobre a existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal (Doc. 05);
- 6) Declaração sobre a minha atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras (Doc. 06);
- 7) Documentos, protocolos e registros das sociedades Fucape Pesquisa e Ensino S/A (CNPJ 06.105.333/0001-61) e F2 Consultores Associados Sociedade Simples Ltda (CNPJ 10.627.944/0001-47), comprovando que não atuo como gerente ou administrador de sociedade privada e nem exerço comércio, nos termos do art. 117, inciso X, da Lei 8.112/90 (Doc. 07); e
- 8) Argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, demonstrando experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Diretor da CVM (Doc. 08).

Sendo o que cumpria para o momento, permaneço à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

*Fernando Caio Galdi*  
FERNANDO CAIO GALDI



## ÍNDICE DE ANEXOS

- DOC.01** *Curriculum Vitae*, incluindo as minhas atividades exercidas, com a discriminação dos referidos períodos, e a relação das publicações de minha autoria, com as indicações que permitam sua recuperação.
- DOC.02** Declaração sobre a existência de parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal.
- DOC. 03** Declaração sobre a minha participação como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, com a discriminação dos referidos períodos, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal.
- DOC. 04** Declaração sobre a minha regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal.
- DOC. 05** Declaração sobre a existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal.
- DOC. 06** Declaração sobre a minha atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.
- DOC. 07** Documentos, protocolos e registros das sociedades Fucape Pesquisa e Ensino S/A (CNPJ 06.105.333/0001-61) e F2 Consultores Associados Sociedade Simples Ltda (CNPJ 10.627.944/0001-47), comprovando que não atuo como gerente ou administrador de sociedade privada e nem exerço comércio, nos termos do art. 117, inciso X, da Lei 8.112/90.
- DOC. 08** Argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, demonstrando a experiência profissional, a formação técnica adequada e a afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Diretor da CVM.



# DOC.01

*Curriculum Vitae*, incluindo as minhas atividades exercidas, com a discriminação dos referidos períodos, e a relação das publicações de minha autoria, com as indicações que permitam sua recuperação.



## Fernando Caio Galdi

Junho, 2021

R. Abail do Amaral Carneiro, 84 apto. 1402 T1  
Vitoria – ES, 29075-505, Brasil

*fcgaldi@gmail.com*  
+55 (27) 981078000

### SUMÁRIO

Doutor em Controladoria e Contabilidade pela Universidade de São Paulo (USP), com período de pós-doutorado na Universidade do Arkansas (UArk). Possui especialização em empreendedorismo pela Universidade da Califórnia-Berkeley, é formado no curso de Operador de Mercado Financeiro pela Fundação Instituto de Administração (FIA) e possui certificação de gestor de recursos CGA-ANBIMA. Cursa o LLM em Direito: Societário e Mercado de Capitais na FGV-RJ. É Professor Titular na FUCAPE Business School e bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq - Nível 2. Atuou como membro do comitê de auditoria do banco BANESTES S.A. (BEES3), foi diretor financeiro da Fucape S.A. e diretor da gestora de recursos AlphaMar Investimentos. É membro do conselho superior da Câmara Cindes/Findes de conciliação, mediação e arbitragem, além de ser editor adjunto da Brazilian Business Review (BBR) e membro da Academia Brasileira de Ciências Contábeis. Tem atuado como Parecerista em matérias relacionadas ao mercado de capitais e contabilidade financeira. Suas pesquisas acadêmicas sobre temas relacionados ao mercado financeiro e de capitais tem sido publicadas em periódicos internacionais e nacionais como Journal of Business Finance & Accounting, Emerging Markets Review, International Finance, Latin American Business Review, Revista de Contabilidade e Finanças, Economics Bulletin, Revista Brasileira de Finanças, Revista de Administração de Empresas, Brazilian Business Review, Advances in Accounting, Meditari Accountancy Research, Revista Brasileira de Direito Tributário e Finanças Públicas, entre outras. É autor/coautor de livros técnicos destacando-se: Contabilidade de Instrumentos Financeiros (2018, ed. Atlas), Agronegócio sem fronteiras: temas atuais de gestão, financiamento e tributação (2021, ed. Max Limonad), Manual de Contabilidade e Tributação de Instrumentos Financeiros e Derivativos (2011, ed. Atlas) e Curso de Mercado Financeiro (2012, ed. Atlas).

### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

#### i. POSIÇÕES EXECUTIVAS:

**Abri 2018 – Janeiro 2021: Fucape S/A ([www.fucape.br](http://www.fucape.br))**  
Diretor Financeiro

**Janeiro 2013 a Dezembro 2017: AlphaMar Investimentos Ltda. ([www.alphamarinvest.com.br](http://www.alphamarinvest.com.br))**  
Diretor de Operações e Mercado

**Abri 2003 a Setembro 2004: Braskem S.A. ([www.braskem.com.br](http://www.braskem.com.br))**  
Analista de Relações com Investidores

**Outubro 2002 a Abril 2003: Banco Sofisa S.A. ([www.sofisa.com.br](http://www.sofisa.com.br))**  
Estagiário nas áreas de Compliance e Gerenciamento de Risco

#### ii. COMITÊS E CONSELHOS:

**Agosto de 2018 – Julho 2019: Comitê de Auditoria do Banestes S.A. ([www.banestes.com.br](http://www.banestes.com.br))**  
Membro Titular do Comitê de Auditoria

**Janeiro 2018 a Outubro 2020: AlphaMar Investimentos Ltda. ([www.alphamarinvest.com.br](http://www.alphamarinvest.com.br))**  
Membro do Comitê de Investimentos

**Novembro de 2017 – Atual: Câmara Cindes/Findes de Conciliação, Mediação e Arbitragem ([www.camaradearbitragem.cindes.org.br](http://www.camaradearbitragem.cindes.org.br))**  
Membro do Conselho Superior

#### iii. EDUCAÇÃO E PESQUISA:

**Agosto 2006 – Atual: Fucape Business School**

Professor Titular (graduação, mestrado e doutorado)

**Janeiro 2009 a atual: tem atuado como professor convidado em cursos de extensão/especialização para as seguintes entidades:**

- *Associação Brasileira das Companhias Abertas - ABRASCA*
- *Associação Brasileira de Bancos - ABBC*
- *Saint Paul Escola de Negócios*
- *Fipecafi (Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras)*
- *FLA (Fundação Instituto de Administração)*
- *Fundação Getúlio Vargas - FGV*



**iv. MÍDIA:**

Janeiro 2017 – atual: CBN Vitória

Comentarista no quadro “Conversa de Bolso”, onde são discutidos temas sobre finanças pessoais, investimentos e economia (disponível em <https://www.cbnvitoria.com.br/comentaristas/conversa-de-bolso>)

**FORMAÇÃO ACADÊMICA**

- i) **Doutor em Ciências Contábeis pela Universidade de São Paulo (USP)**  
Conclusão em maio/2008 (tese disponível em <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-04062008-101832/pt-br.php>)
- ii) **Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade de São Paulo (USP)**  
Conclusão em dez/2003.
- iii) **LLM. em Direito: Societário e Mercado de Capitais (FGV – Direito-RJ), em curso**  
(término esperado: 2022).

**PÓS-DOUTORADO**

- i) **Pós-Doutorado em Accounting pela University of Arkansas (UArk)**  
Período: Jan/2011 a Maio/2011, non-tenure track position in academic research  
No período de pós-doutoramento foram desenvolvidas atividades de pesquisa junto a professores da UArk que resultaram em artigos científicos publicados em revistas internacionais de primeira linha.

**ESPECIALIZAÇÃO**

- i) Berkeley Method of Entrepreneurship (BMOE) – ano: 2017
- ii) Operador de Mercado Financeiro, FIA – ano: 2002

**PUBLICAÇÕES ACADÊMICAS**

Total de publicações: 52 artigos em periódicos científicos, 2 livros e 12 capítulos de livros. Informações detalhadas das publicações e demais atividades estão disponíveis no CV Lattes em: <http://lattes.cnpq.br/4429828978351592>

**Publicações Selecionadas****Livros:**

- a. Contabilidade de instrumentos financeiros: IFRS 9 - CPC 48. São Paulo: Atlas, 2018. Em coautoria com Barreto E. e Flores E.  
(disponível em: <https://www.grupogen.com.br/contabilidade-de-instrumentos-financeiros>)
- b. Manual de Contabilidade e Tributação de Instrumentos Financeiros e Derivativos: CPC 38, CPC 39, CPC 40, OCPC 3, IAS 39, IAS 32, IFRS 7, Normas da Comissão de Valores Mobiliários, do Banco Central do Brasil e da Receita Federal do Brasil. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011. Em coautoria com Lopes, A. e Lima, I.  
(disponível em: <https://www.amazon.com.br/Contabilidade-Tribut%C3%A7%C3%A3o-Instrumentos-Financeiros-Derivados/dp/8522462836>)

**Artigos científicos em revistas internacionais:**

- a. Loan loss provision models in Brazilian banks. *Meditari Accountancy Research*, v. early, p. na, 2021. Em coautoria com Moura, A. e França, R.  
(disponível em <https://www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/MEDAR-04-2020-0851/full/html>)
- b. Accounting for inventory costs and real earnings management behavior. *Advances in Accounting*, v. 53, 2021. Em coautoria com Johnson, E.  
(disponível em <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0882611021000183>)
- c. The role of accounting fundamentals and other information in analyst forecast errors. *International Finance*, v. 21, 2018. Em coautoria com Monte-Mor, D. e Costa, C.  
(disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/inf.12129>)
- d. Determinants of asymmetric loss recognition timeliness in public and private firms in Brazil. *Emerging Markets Review*, 2017. Em coautoria com Coelho, A. e Lopes, A.



(disponível em <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S1566014117300699>)

- e. Non-compliance in Executive Compensation Disclosure: the Brazilian Experience. *Journal of Business Finance & Accounting (Print)*, v. 43, p. 329-369, 2016. Em coautoria com Motoki, F., Sanchez, M. e Costa, C.

(disponível em <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/jbfa.12177>)

#### Artigos científicos em revistas nacionais:

- a. Impactos da Lei 11.312/06 sobre a participação de investidores estrangeiros no volume de títulos públicos brasileiros. *Advances in Scientific and Applied Accounting*, v. 13, p. 046-066, 2020. Em coautoria com Haese, J.  
(disponível em <https://asaa.anpcont.org.br/index.php/asaa/article/view/619>)
- b. Relevância informacional dos principais assuntos de auditoria. *Revista Contabilidade & Finanças*, v. 31, p. 67-83, 2019. Em coautoria com Alves Jr., D.  
(disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/C7SMHYwnDRmsBYNpRWRwbM/?lang=pt>)
- c. Pessimismo e incerteza das notícias e o comportamento dos investidores no Brasil. *RAE. Revista de Administração de Empresas*, v. 58, p. 130-148, 2018. Em coautoria com Gonçalves, A.  
(disponível em <https://www.scielo.br/j/rae/a/QxhGB7JQRf6BdQRVjD7rDvk/abstract/?lang=pt>)
- d. Relações com investidores e assimetria informacional, v. 28, p. 297-312, 2017. Em coautoria com Rodrigues, S.  
(disponível em <https://www.scielo.br/j/rcf/a/VHZcmkvfMp4qGYV8fgQ6Sgh/?lang=pt>)
- e. A opinião do normatizador importa? Análise do impacto da divulgação da carta doIASB nos retornos das ações dos bancos europeus com exposição em títulos gregos. *Revista Contabilidade & Finanças*, v. 25, p. 79-91, 2014. Em coautoria com CALVI, C.  
(disponível em <https://www.scielo.br/j/rcf/a/p6cRSrTsTGfDW3KnBrp3CHJ/?lang=pt>)

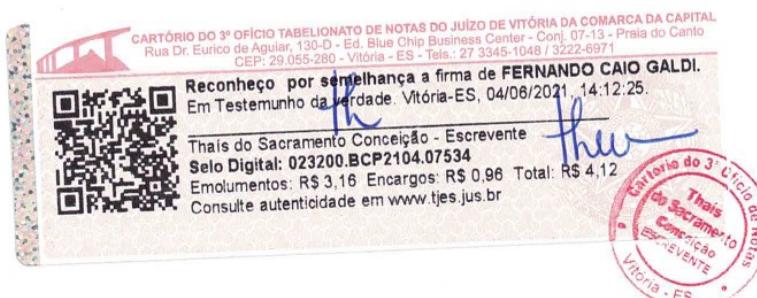
#### CERTIFICAÇÕES

Gestor de Recursos: CGA – ANBIMA  
Perito Contábil: CNCP – CFC

#### IDIOMAS

Inglês - Fluente (leitura, fala e escrita)

Atualizado em 03/06/2021.  
Fernando Caio Galdi



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
 FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

A Reitora da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições,  
 confere a

Fernando Caio Galbi

de nacionalidade brasileira, portador da cédula de identidade  
 RG n.º 25.348.511-3 - SP, nascido a 14 de julho de 1980  
 e natural do Estado de São Paulo,  
 o Título de

Autor em Ciências Contábeis

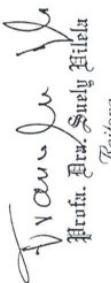
obtido em 06 de maio de 2008,

Programa: Contabilidade e Contabilidade,

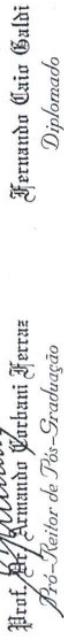
Área de Concentração: Contabilidade e Contabilidade: Contabilidade.

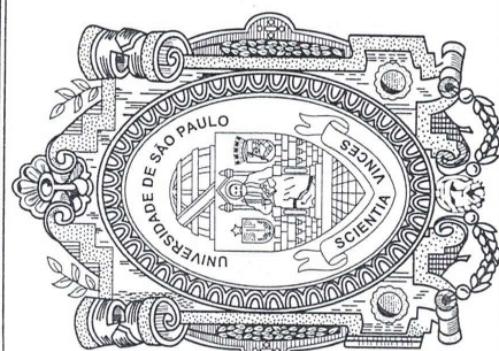
E, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais  
 outorga-lhe o presente Diploma.

A Reitora da Universidade de São Paulo, aos 29 de julho de 2008.

  
 Prof. Dr. Fernando Caio Galbi  
 Reitora

  
 Prof. Dr. Fernando Caio Galbi  
 Reitor

  
 Prof. Dr. Fernando Caio Galbi  
 Reitor  
 Pró-Reitor de Pós-Graduação  
 Diplomado



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»  
 Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto  
 Cap: 29.055-280 - Vitoria - ES - Tel.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0017

AUTENTICAÇÃO - 2 (duas) cópia(s) frente e verso  
 Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original  
 autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994.  
 Vitoria-ES, 09/05/2018. 10:38:59. Em Teste \_\_\_\_\_ da verdade  
 Cód: SRNDSF2QPS Deuseni Xavier Onofre - Escrivente



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

FACULDADE DE ECONOMIA,  
ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

*Eu, Prof. Dr. Antônio José Góes*

*Reitor da Universidade de São Paulo, no exercício de  
minhas atribuições legais, faço saber, à vista da aprovação obtida*

*Fernando Uaiq Góes*

*portador nº 25.345.54-3 -  
nascido a 01-01-1980 e natural de São Paulo, que  
foi conferido, em 16-03-2004, o grau de*

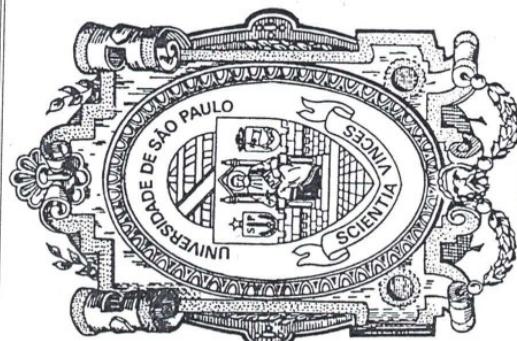
*Bacharel em Ciências Contábeis*

*E, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, outorguei-lhe  
o presente Diploma, que assino, juntamente com o Diretor da Faculdade de  
Economia, Administração e Contabilidade e o Diplomado.*

*Reitoria da Universidade de São Paulo, aos 11 de abril de 2004*

*Antônio José Góes*  
*Reitor*  
*Diplomado*

*Deuseni Xavier Onofre*  
*Diretor da Unidade*



**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»**  
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto  
Cep: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0017

**AUTENTICAÇÃO - 2 (duas) cópia(s) frente e verso**  
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original  
autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994.  
Vitória-ES, 09/05/2018, 10:38:59. Em Teste da verdade  
S6d 21KJSUUXDW Deuseni Xavier Onofre - Escrivane  
Selos: 023200 PNN1000 2000





Sam M. Walton College of Business  
Department of Accounting

May 1, 2011

To Whom it May Concern:

On behalf of the Sam M. Walton College of Business and the Accounting Department faculty at the University of Arkansas, I certify that **Fernando Caio Galdi** was affiliated with us in a non-tenure track position engaging in academic research with the faculty of the Accounting Department from January, 2011 to May, 2011.

During the period of his appointment, Fernando was engaged in the following activities:

- Paper presentation and participation at the Accounting Research Colloquium;
- Attendance to ACCT 6433 – Accounting Research Seminar IV (Prof. Dr. Juan Manuel Sanchez);
- Attendance to ACCT 6133 – Accounting Research Seminar II (Prof. Dr. Gary F. Peters);
- Attendance to FINN 6043 – Finance Theory (Prof. Dr. Alexey Malakhov).

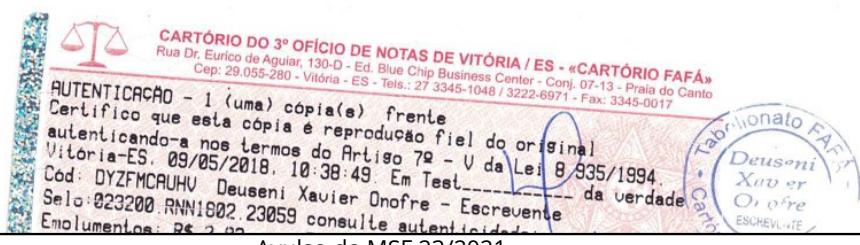
It has been a pleasure to have Fernando join our faculty. Please call or email me if you need additional information.

Sincerely,

Vernon Richardson, Chair  
Accounting Department  
[vrichardson@walton.uark.edu](mailto:vrichardson@walton.uark.edu)  
479-575-6803

Sam M. Walton College of Business  
Office of the Dean  
Business Building, Room 301  
University of Arkansas  
Fayetteville, AR 72701-1201

Business Building 401 • 1 University of Arkansas • Fayetteville, AR 72701-1201 • 479-575-4051  
URL: <http://waltoncollege.uark.edu/ACCT> • Email: [accounting@walton.uark.edu](mailto:accounting@walton.uark.edu)  
*The University of Arkansas is an equal opportunity/affirmative action institution.*



# C E R T I F I C A D O



FUNDAÇÃO INSTITUTO  
DE ADMINISTRAÇÃO



*Certificamos que Fernando Caio Galdi concluir o*

*“Curso Operador de Mercado Financeiro - Turma 12”*,

*realizado pelo Laboratório de Finanças da Fundação Instituto de Administração, instituição conveniada à Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, realizado no período de setembro à março de 2002, num total de 220 horas/ aula.*

*Prof. Dr. José Roberto Securato*  
Coordenador do Laboratório de Finanças

*Thais do Sacramento Conceição*  
Diretor  
Fundação Instituto de Administração

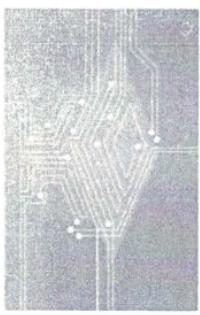
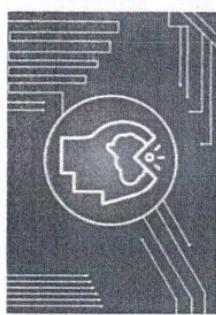
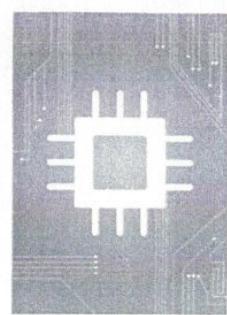
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DE VITÓRIA DA COMARCA  
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia 100, Centro  
CEP: 29.056-260 - Vitória - ES - Tel.: 27 3345-1048 / 3222-6971



**AUTENTICAÇÃO** - 1 (uma) cópia(s) - Certifico que esta cópia é  
reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V  
da Lei 8.035/1994. Vitória-ES. 04/08/2021, 14:07:56. Em  
Test Thais do Sacramento da verdade  
Thais do Sacramento Conceição - Escrivente  
Selo Digital: 023200.BCP2104.07520. Emolumentos: R\$ 3,16.  
Encargos: R\$ 0,96. Total: R\$ 4,12. Consulte autenticidade.

# Berkeley

UNIVERSITY OF CALIFORNIA



## Fernando Galdi

has completed

The Sutardja Center's 4 1/2 day intensive program on the

### Berkeley Method of Entrepreneurship Bootcamp

Fall 2017

*Mary Sillie*

*Waqar Ali*

*Karen Jin*

Ikbalq Sidhu  
Founding Director & Chief Scientist  
Sutardja Center for Entrepreneurship & Technology  
Fall 2017

Gigi Wang  
Berkeley Start-Up Bootcamp Director  
Sutardja Center for Entrepreneurship & Technology  
Fall 2017

Ken Singer  
Managing Director  
Sutardja Center for Entrepreneurship & Technology  
Fall 2017





SAS – Quadra 5 – Bloco J – Edifício CFC  
 Brasília/DF – 70070-920  
 Telefone: (61) 3314-9600  
 www.cfc.org.br

**CERTIDÃO DO CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS – CNPC**

<b>Nome:</b>	FERNANDO CAIO GALDI
<b>Registro CNPC Nº:</b>	951
<b>CRC Nº:</b>	SP-247938/O
<b>CPF:</b>	298.622.788-03

**FINALIDADE:** Atendimento ao Art. 156, §§ 1º, 2º e 3º; Art 465, §2º, inciso II do Código de Processo Civil e a Resolução CFC n.º 1.502/16 (CNPC)

**O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CERTIFICA**, para os devidos fins, que o(a) contador(a) acima identificado(a) está inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) com habilitação para as seguintes áreas de atuação:

**Contábil; Avaliação de empresas; Financeira; Tributária.**

**Emitida em:** 02/06/2021

**Situação cadastral em:** 02/06/2021

**Certidão válida por 90 (noventa) dias**

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

**A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço**

<https://www1.cfc.org.br/sisweb/Registro/ValidarCertidaoCnpc>

**Código de controle da Certidão:** 3948e52129cf40bfbbe7551d6231e2c0

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fernando Caio Galdi', is placed here.

**CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS - CNPC**



Atestamos que

### Fernando Caio Galdi

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

Certificação	1ª Certificação	Última Atualização	Vencimento *	Situação
CGA	12/05/2014	29/09/2020	29/09/2023	Ativa



Carlos Ambrósio  
Presidente

Documento emitido às 09:37:40 do dia  
30/09/2020 (hora e data de Brasília) Código de Controle:  
P8X9-LIP5-V6L2. Documento válido até 30/09/2021 09:38:00 (1 ano)

A autenticidade deste documento pode ser verificada na função validador do atestado. A publicação dos nomes e páginas da Certificação da ANBIMA comprova formalmente a situação do profissional em relação à sua Certificação. A certificação pertence ao profissional e é fundamental que este mantenha os dados cadastrais atualizados na página da certificação.

\* A data de vencimento da Certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.

# DOC.02

Declaração sobre a existência de parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal.

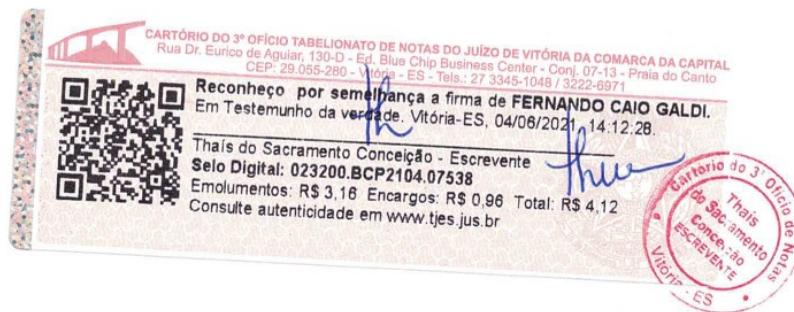


## DECLARAÇÃO

Conforme exigido pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, especificamente no inciso I, alínea "b", item 1, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal, declaro que não tenho parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, ressalvado o meu sogro, Roberto Eller, funcionário público aposentado da Justiça Estadual do Espírito Santo, que é sócio administrador da empresa F2 Consultores Associados Ltda, sociedade que possui como atividade econômica principal a prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e que consta no quadro de cotistas.

Vitória/ES, 03 de junho de 2021

*Fernando Caio Galdi*  
FERNANDO CAIO GALDI



# DOC. 03

Declaração sobre a minha participação como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, com a discriminação dos referidos períodos, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal.



## DECLARAÇÃO

Conforme exigido pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, especificamente no inciso I, alínea "b", item 2, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal, com relação a participações no capital social de sociedades e posições de administrador, declaro que:

- 1) sou titular de 57.336 ações da sociedade FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A (CNPJ 06.105.333/0001-61) tendo atuado como administrador da sociedade no período de abril de 2018 a janeiro de 2021. Hoje não sou administrador da sociedade;
- 2) fui titular de 7.771 quotas sociais da sociedade ALPHA-MAR INVESTIMENTOS LTDA, antiga INVEST CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS (CNPJ 11.000.859/0001-17), no período de setembro de 2015 a novembro de 2020. Hoje não sou sócio da entidade;
- 3) fui titular de 9.000 quotas sociais da sociedade ALPHAMAR INVESTIMENTOS LTDA (CNPJ 18.061.570/0001-57) no período de abril de 2013 a dezembro de 2016, tendo atuado como administrador da sociedade no período de abril de 2013 a dezembro de 2016. Hoje não sou nem sócio nem administrador da sociedade;
- 4) fui titular de 95 quotas e administrador da F2 Consultores Associados Sociedade Simples Ltda (CNPJ 10.627.944/0001-47) no período de 11/11/2008 a 05/01/2021. Hoje não sou sócio nem administrador da sociedade;
- 5) sou titular de 1.800 quotas da F2 Consultores Associados Ltda (CNPJ 41.680.287/0001-25). Não sou administrador da sociedade;
- 6) fui titular de 200 quotas da Broedel Consultores Associados Ltda (CNPJ 02.920.959/0001-70) no período de agosto de 2008 a janeiro de 2010. Hoje não sou sócio da entidade.

Vitória/ES, 04 de junho de 2021

*FERNANDO CAIO GALDI*  
FERNANDO CAIO GALDI



# DOC. 04

Declaração sobre a minha regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal,  
na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal.



## DECLARAÇÃO

Conforme exigido pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, especificamente no inciso I, alínea “b”, item 3, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal, declaro minha regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal. Anexo à presente declaração a documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes, nos termos do art. 383, §3º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Vitória/ES, 04 de junho de 2021



03/06/2021



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FERNANDO CAIO GALDI**  
**CPF: 298.622.788-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:20:32 do dia 03/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/11/2021.

Código de controle da certidão: **B3C3.B276.0A88.199F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Prefeitura Municipal de Vitória**

**Secretaria de Fazenda**



**Certidão Negativa de Débitos**

Emissão : 02/06/2021 - 16:22h

CPF.....: 29862278803

RAZÃO SOCIAL/NOME: **FERNANDO CAIO GALDI**

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

**OBSERVAÇÕES**

Documento válido até o dia 01/08/2021 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em **02/06/2021 às 16:22** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

**55746b3b-c053-4607-ad5e-83430cf9a356**

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20210000367231

Identificação do Requerente: CPF Nº 298.622.788-03

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Física acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **02/06/2021**, válida até **31/08/2021**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 02/06/2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "André Luiz Gazzola", is placed here.

Autenticação eletrônica: **000E.4833.6AA0.E703**

# DOC. 05

Declaração sobre a existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal.



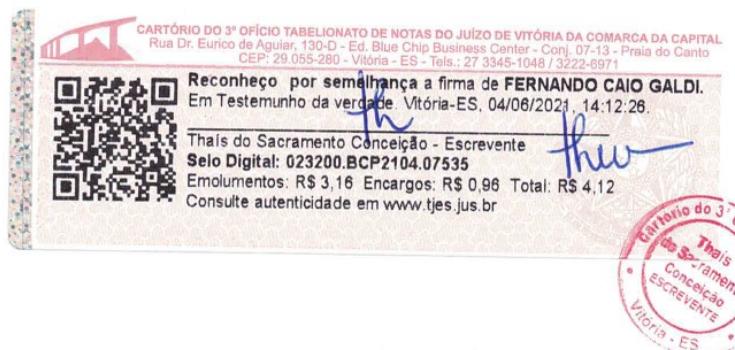
## DECLARAÇÃO

Conforme exigido pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, especificamente no inciso I, alínea "b", item 4, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal, declaro que não existem ações judiciais nas quais eu figure como autor ou réu.

Vitória/ES, 04 de junho de 2021

CARTÓRIO  
3º OFÍCIO ➔

  
FERNANDO CAIO GALDI



# DOC. 06

Declaração sobre a minha atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

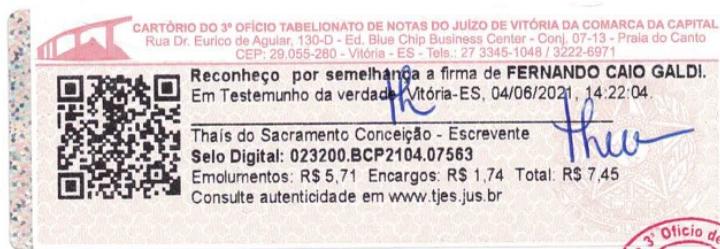


## DECLARAÇÃO

Conforme exigido pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, especificamente no inciso I, alínea “b”, item 5, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal, declaro que nos últimos 5 (cinco) anos, (i) não atuei ou tomei posse em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras; e (ii) não atuei ou tomei posse em juízos e tribunais.

Vitória/ES, 04 de junho de 2021

*Fernando Caio Galdi*  
FERNANDO CAIO GALDI



# DOC. 07

Documentos, protocolos e registros das sociedades Fucape Pesquisa e Ensino S/A (CNPJ 06.105.333/0001-61) e F2 Consultores Associados Sociedade Simples Ltda (CNPJ 10.627.944/0001-47), comprovando que não atuo como gerente ou administrador de sociedade privada e nem exerce comércio, nos termos do art. 117, inciso X, da Lei 8.112/90.



## CARTA DE RENÚNCIA

### DO CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA FUCAPE FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ENSINO

Vitória/ES, 08 de janeiro de 2021.

À

**FUCAPE FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ENSINO**  
Avenida Fernando Ferrari, nº 1358, bairro Boa Vista, Vitoria/ES, CEP 29075-505

Prezados Senhores,

Eu, **FERNANDO CAIO GALDI**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, maior, nascido em 04 de julho de 1980, contador, portador da cédula de identidade RG 25.348.511 (SSP-SP), do CPF 298.622.788-03, residente e domiciliado à Rua Abaial do Amaral Carneiro, 84, Ed. Celebrity, Apto. 1402, Vitória/ES, CEP: 29.050-535, abaixo assinado, no presente ato, **COMUNICO** a V. Sas. que renuncio a partir desta data, ao cargo, de Diretor Administrativo Financeiro desta fundação (FUCAPE FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ENSINO), pessoa jurídica com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1358, bairro Boa Vista, Vitoria/ES, CEP 29075-505, inscrita no CNPJ sob o nº 03.812.374/0001-08, **em caráter irrevogável e irretratável**.

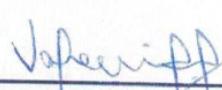
Cordialmente,

  
**FERNANDO CAIO GALDI**



#### Termo de Recebimento:

Acuso recebimento da presente carta de renúncia, entregue em mãos pelo signatário, em 08/01/2021:

  
**VALCEMIRO NOSSA**  
Diretor Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA  
CURADORIA DE FUNDAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DE ATA DA FUCAPE-FUNDAÇÃO DE PESQUISAS E  
ENSINO

Em Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada no dia doze de janeiro de 2021, às 17:00 horas, os Membros do Conselho Curador da FUCAPE Fundação de Pesquisas e Ensino, reuniram-se para apreciar a seguinte pauta:

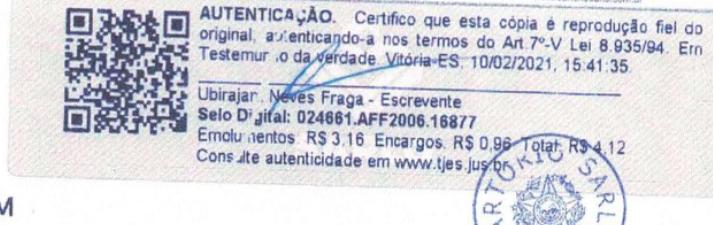
- 1) Eleição e posse do Diretor Administrativo Financeiro;

Considerando que foram observadas as formalidades legais, HOMOLOGO tal pretensão e determino o seu registro no cartório competente, ficando uma cópia da ata nesta Curadoria para controle deste órgão, seguindo as vias de registro devidamente rubricadas e carimbadas por este Representante do Ministério Público. No prazo de trinta dias a fundação deverá comprovar que efetivou junto ao cartório o devido registro.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELOLOGO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUZGO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL  
Município: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - VITÓRIA / ES - Tel.: (027) 2124-9500 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELOLOGO  
Sucursal Praça Costa Pereira, 30 - Centro - VITÓRIA / ES - Tel.: (027) 2124-9400 [www.cartoriosarlotv.com.br](http://www.cartoriosarlotv.com.br)

Vitória, 05 de Fevereiro de 2021.

ARLINDA MARIA BARROS MONJARDIM  
Promotora de Justiça



*Missão: "Defender os direitos da sociedade, garantindo o pleno exercício da cidadania, para alcançar a justiça social"*

Rua Raulino Gonçalves, N° 200, Enseada Do Suá – VITÓRIA-ES, CEP: 29050-405- Tels.: 3145-5000



## CONVOCAÇÃO

### REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR

Convocamos os Senhores Membros do Conselho de Curadores da Fucape Fundação de Pesquisa e Ensino para a reunião ordinária que realizar-se-á no dia **doze** do mês de **janeiro** do ano de dois mil e vinte e um, às 17:00 horas, à Av. Fernando Ferrari, 1358, Boa Vista, Vitória, Espírito Santo, tendo como pauta do dia os seguintes assuntos:

- 1º) Eleição e posse do Diretor Administrativo financeiro;

São Paulo (SP), 08 de janeiro de 2021.

Arilda Magna Campagnaro Teixeira  
Presidente do Conselho Curador





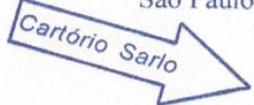
## CONVOCAÇÃO

### REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR

Convocamos os Senhores Membros do Conselho de Curadores da Fucape Fundação de Pesquisa e Ensino para a reunião extraordinária que realizar-se-á no dia **doze** do mês de **janeiro** do ano de dois mil e vinte e um, às 17:00 horas, à Av. Fernando Ferrari, 1358, Boa Vista, Vitória, Espírito Santo, tendo como pauta do dia os seguintes assuntos:

1º) Eleição e posse do Diretor Administrativo financeiro;

São Paulo (SP), 08 de janeiro de 2021.



Arilda Magna Campagnaro Teixeira  
Presidente do Conselho Curador

X

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E INSEGUIMENTO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUZGO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL  
Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 255 - Santa Lúpa - Vitória - ES - Tel.: (027) 2124-9500 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL TABELIÃO  
Sucursal: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória - ES - Tel.: (027) 2124-9400 [www.cartoriosarlo.com.br](http://www.cartoriosarlo.com.br)

Reconheço por semelhança a firma de **ARILDA MAGNA CAMPAGNARO TEIXEIRA**. Em Testemunho da verdade.  
Vitória-ES, 17/02/2021, 12:47:35.



Lecticia Pinto Alves França - Escrevente  
Selo Digital: 024661.AFF2006.19461  
Emolumentos: R\$3,16 Encargos: R\$0,96 Total: R\$4,12  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)





**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO  
CURADOR**

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da **FUCAPE FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ENSINO**, realizada no dia doze do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Aos **doze** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e vinte e um, às 17h00min horas, a Av. Fernando Ferrari, 1358, Boa Vista, Vitória (ES), reuniram-se em reunião extraordinária do Conselho Curador da **FUCAPE FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ENSINO**, os membros Sra. **Arilda Magna Campagnaro Teixeira**, brasileira, divorciada, Doutora em Economia, portadora da cédula de identidade RG 533.953 (SSP-ES), do CPF 472.204.656-53, residente e domiciliado à Rua Timóteo da Costa, 785 Apto. 902, Leblon, Rio de Janeiro (RJ), CEP 22.450-130, Sr. **Valcemiro Nossa**, brasileiro, casado, contador, doutor em Controladoria, portador da cédula de identidade RG 739.409 (SSP-ES), do CPF 938.899.417-53, residente e domiciliado à Rua Petrolino Cesar de Moraes, 210/45, Mata da Praia, Vitória-ES, CEP 29066-230 e o Sr **Fábio Moraes da Costa**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, maior, nascido em 15 de maio de 1979, Contador, portador da cédula de identidade R.G. 32.698.535-9 (SSP-SP), do CPF 281.658.818-17, residente e domiciliado à Rua Fortunato Ramos, 466/502B – Praia do Canto – Vitória – ES CEP: 29.055-290. Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação unânime, a senhora **Arilda Magna Campagnaro Teixeira**, convidando a mim, Valcemiro Nossa, para secretariar os trabalhos, o que aceitei. Verificada a presença, constatou-se número legal para suas deliberações. – O Presidente da reunião, no exercício de suas atribuições, determinou que fosse feita a leitura da ordem do dia, que consta do seguinte teor: a) eleição e posse do Diretor Administrativo Financeiro da Fundação na forma dos estatutos desta Fundação. – Dando início à pauta o senhor Presidente leu a carta de renúncia do atual Diretor Administrativo Financeiro Sr. Fernando Caio Galdi que permanecerá até 22/01/2021 e sugeriu a eleição do novo Diretor Administrativo Financeiro o Sr. **Richardson Moro Schmittel**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, maior, nascido em 15 de abril de 1981, Diretor Executivo, portador da cédula de identidade RG 1478686 (SPTC-ES), do CPF 090.253.937-05, residente e domiciliado à Rua Carmelita Maria Scarpatti, 05, Jequitibá, Aracruz, ES, CEP 29193-024 para a finalização do atual mandato de 23/01/2021 a 22/01/2022. Colocada em votação a sugestão **foi aprovada à unanimidade** – O presidente, assim, deu imediata posse ao novo diretor eleito, para suas funções e atribuições que se iniciam em 23/01/2021. – Ficando livre a palavra e como mais ninguém desejasse usá-la, a Presidente

# FUCAPE

BUSINESS SCHOOL



suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretário, em 03 (três) vias de igual teor em 02 (duas) laudas e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo presidente da Assembléia, por mim, Valcemiro Nossa Valcemir secretário e pelos membros do Conselho Curador participantes da reunião e pelos membros da Diretoria da FUCAPE. Vitoria (ES), 12 de janeiro de 2021

### Conselho Curador

Arilda Magna Campagnaro Teixeira Arilda  
Valcemiro Nossa  
Fábio Moraes da Costa

*Cartório Sarlo*  
*Cartório Sarlo*  
*Arilda*  
*Valcemir*  
*Fábio*  
*Moraes*

### Diretor eleito

Richardson Moro Schmittel

*Cartório Sarlo*  
*Cartório Sarlo*  
*Richardson*  
*Moro Schmittel*

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELOONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUZGO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL  
Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 655 - Santa Lúcia - Vitoria/ES - Tel.: (027) 2124-9500 | RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELO

Sucursal: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitoria / ES - Tel.: (027) 2124-9400 | www.cartoriosarlos.com.br  
Reconheço por semelhança a firma de VALCEMIRO NOSSA,  
FÁBIO MORAES DA COSTA. Em Testemunho da verdade.  
Vitoria-ES, 10/02/2021, 15:09:09.

  
Deisiany Klippe da Silva - Escrevente  
Selo Digital: 024661.AFF2008.16769  
Emolumentos: R\$ 6,32 Encargos: R\$ 1,92 Total: R\$ 8,24  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

<b>REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS</b> <b>CNPJ: 27.744.663/0001-77</b> <b>Oficial Rodrigo Sarlo Antônio</b>	
<p>Certifico que, nesta data, às folhas 133 no Livro A-249, que se deu a averbação, Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, da FUCAPE Fundação de Pesquisa e Ensino (FUCAPE Business School), realizada no dia 12/01/2021, para eleição e posse do Diretor administrativo Finapeiro, Richardson Moro Schmittel, com mandato de 23/01/2021 à 22/01/2022, com ato constitutivo registrado sob o nº 17032 do Livro nº A-19.</p> <p>(Este doc. contém 01 folha)</p> <p>Vitoria, ES, 19 de fevereiro de 2021</p>	
<p><b>Richardson Moro Schmittel</b> (Signature)</p> <p>Eliane Silva Valente Escrevente</p>	<p><b>CARTÓRIO SARLO</b> Selo : 024661.AFF2008.21017 Emolumentos: R\$ 252,54 Encargos: R\$ 76,19 Total: R\$ 328,73 Consulte autenticidade <a href="http://www.tjes.jus.br">www.tjes.jus.br</a></p> <p></p>

Tabelionato de Notas do Distrito de Golabeira - Vitoria/ES  
Av. Antônio Fernandes Coelho, 1150, Ed. Mud Street, Loja 10,  
Jardim Penha, Vitoria/ES | CEP: 29.600-070 | Tel.: (027) 2124-9490 | e-mail: [cpqtbl@terra.com.br](mailto:cpqtbl@terra.com.br)

Reconheço por semelhança a firma de RICHARDSON MORO SCHMITTEL. Em Testº da verdade. Vitoria-ES, 17/02/2021, 12:13:58.

  
Myra Ceciliotti Soares - Escrevente Administrativa  
Selo Digital: 153387.XUV2102.04322  
Emolumentos: R\$ 5,11 Encargos: R\$ 1,74 Total: R\$ 7,45  
Consulte autenticidade em [www.tes.jus.br](http://www.tes.jus.br)



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELOONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUZGO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL  
Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 655 - Santa Lúcia - Vitoria / ES - Tel.: (027) 2124-0500 | RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELO

Reconheço por semelhança a firma de ARILDA MAGNA CAMPAGNARO TEIXEIRA. Em Testemunho da verdade  
Vitoria-ES, 17/02/2021, 12:47:34.

  
Lecticia Pinto Alves França - Escrevente  
Selo Digital: 024661.AFF2008.19460  
Emolumentos: R\$3,16 Encargos: R\$0,96 Total: R\$4,12  
Consulte autenticidade em [www.tes.jus.br](http://www.tes.jus.br)



**CARTÓRIO SARLO**  
Rodrigo Sarlo Antônio  
Oficial Tabelião  
Romulo Alves da Motta Neto  
Substituto  
Rita de Cássia Pandoifi  
Substituta  
Av. Nossa Sra. da Penha, 549  
Santa Lúcia - CEP 29056-250  
Vitoria - ES

Página 1 de 7

Página 1 de 3

**FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A**  
**CNPJ 06.105.333/0001-61**  
**NIRE 32300042333**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
 FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A**

**Número de Ordem:** Reunião do Conselho de Administração nº 01/2021.

**Data:** 12 de janeiro de 2021.

**Horário e Local:** Às 9:00h (nove horas), na sede social da companhia, situada na Avenida Fernando Ferrari, nº 1358, bairro Boa Vista, Vitoria/ES, CEP 29075-505.

**Comparecimento e mesa:**

Conselheiros: **BRUNO OLIVEIRA CARDOSO, VALCEMIRO NOSSA, FÁBIO MORAES DA COSTA e FERNANDO ANTONIO KULNIG CINELLI.**

Presidente: **BRUNO OLIVEIRA CARDOSO**

Secretário: **VALCEMIRO NOSSA**

Convidado: **RICHARDSON MORO SCHIMMITTEL**

**Ordem do dia:**

1. Destituição de Diretor por motivo de renúncia;
2. Eleição de novo Diretor; e
3. Assuntos gerais.

**Deliberações:**

Conforme a ordem do dia, foi deliberado o que segue:

1. O Sr. Presidente leu a carta de renúncia apresentada pelo **Diretor Administrativo e Financeiro: FERNANDO CAIO GALDI**, firmada e protocolada no dia 11/01/2021 (ANEXO I), expondo na sequência, as razões invocadas pelo emérito Diretor, de sua decisão. Todos os Conselheiros externaram seus cumprimentos e agradecimentos aos valorosos préstimos do Diretor para a companhia. Colocada a matéria em votação, **foi aprovada por unanimidade a**

**FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A**

CNPJ 06.105.333/0001-61  
NIRE 32300042333

**destituição do Diretor Administrativo e Financeiro, FERNANDO CAIO GALDI, exclusivamente por força de sua renúncia.**

2. Em substituição ao Diretor destituído, **foi eleito, por unanimidade, para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da companhia: RICHARDSON MORO SCHIMITTEL**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.48.686 SSP/ES e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF sob nº 090.253.937-05, nascido em 15/04/1981, filho de Valdecir Clemar Schimittel e Zenira Moro Capo Schimittel, residente e domiciliado na Rua Carmelita Maria Scarpati, nº 05, bairro Jequitibá, cidade de Aracruz, Espírito Santo, CEP 29193-024. Em atendimento às melhores práticas de governança, o Sr. Presidente propôs a unificação do mandato de toda a Diretoria, com a recondução dos demais Diretores para exercício do mandato pelos próximos 3 (três) anos. Colocada a matéria em votação, **aprovada por unanimidade a unificação do mandato da Diretoria, que passa a ter a seguinte composição:** 1.1. **Diretor Presidente: VALCEMIRO NOSSA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido no dia 06 de julho de 1967, contador, portador da cédula de identidade RG 739.409 (SSP-ES), do CPF 938.899.417-53 e do CRC-ES 5430, residente e domiciliado à Rua Petrolino Cesar de Moraes, 210/45, Mata da Praia, Vitória, ES, CEP 29066-230; e 1.2. **Diretor Administrativo Financeiro: RICHARDSON MORO SCHIMITTEL**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.48.686 SSP/ES e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF sob nº 090.253.937-05, nascido em 15/04/1981, filho de Valdecir Clemar Schimittel e Zenira Moro Capo Schimittel, residente e domiciliado na Rua Carmelita Maria Scarpati, nº 05, bairro Jequitibá, cidade de Aracruz, Espírito Santo, CEP 29193-024. O Diretor ora nomeado, neste ato **assina o presente instrumento manifestando e ratificando a sua expressa concordância com sua designação para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da sociedade e declara neste ato, sob as penas da lei**, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **O mandato da Diretoria eleita, irá vigorar até o dia 12 de janeiro de 2024**, salvo nos casos de renúncia e/ou destituição de seus membros.

Página 3 de 7

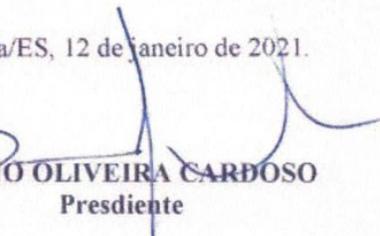
Página 3 de 3

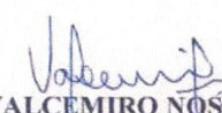
**FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A**  
 CNPJ 06.105.333/0001-61  
 NIRE 32300042333

3. Em sede de assuntos gerais: Nada foi dito.

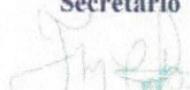
Assinaturas: BRUNO OLIVEIRA CARDOSO, VALCEMIRO NOSSA, FÁBIO MORAES DA COSTA, FERNANDO ANTONIO KULNIG CINELLI e RICHARDSON MORO SCHIMITTEL.

Vitória/ES, 12 de Janeiro de 2021.

  
**BRUNO OLIVEIRA CARDOSO**  
 Presidente

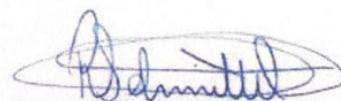
  
**VALCEMIRO NOSSA**

Secretário

  
**FÁBIO MORAES DA COSTA**

  
**FERNANDO ANTONIO KULNIG CINELLI**

DIRETOR ELEITO:

  
**RICHARDSON MORO SCHIMITTEL**

**Página 3 de 3**, última folha, com as assinaturas de BRUNO OLIVEIRA CARDOSO, VALCEMIRO NOSSA, FÁBIO MORAES DA COSTA e FERNANDO ANTONIO KULNIG CINELLI e RICHARDSON MORO SCHIMITTEL.

**CARTA DE RENÚNCIA**  
**DO CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA FUCAPE**  
**PESQUISA E ENSINO S/A**

Vitória/ES, 08 de janeiro de 2021.

À  
**FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A**  
**Avenida Fernando Ferrari, nº 1358, bairro Boa Vista, Vitoria/ES, CEP 29075-505**

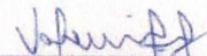
Prezados Senhores,

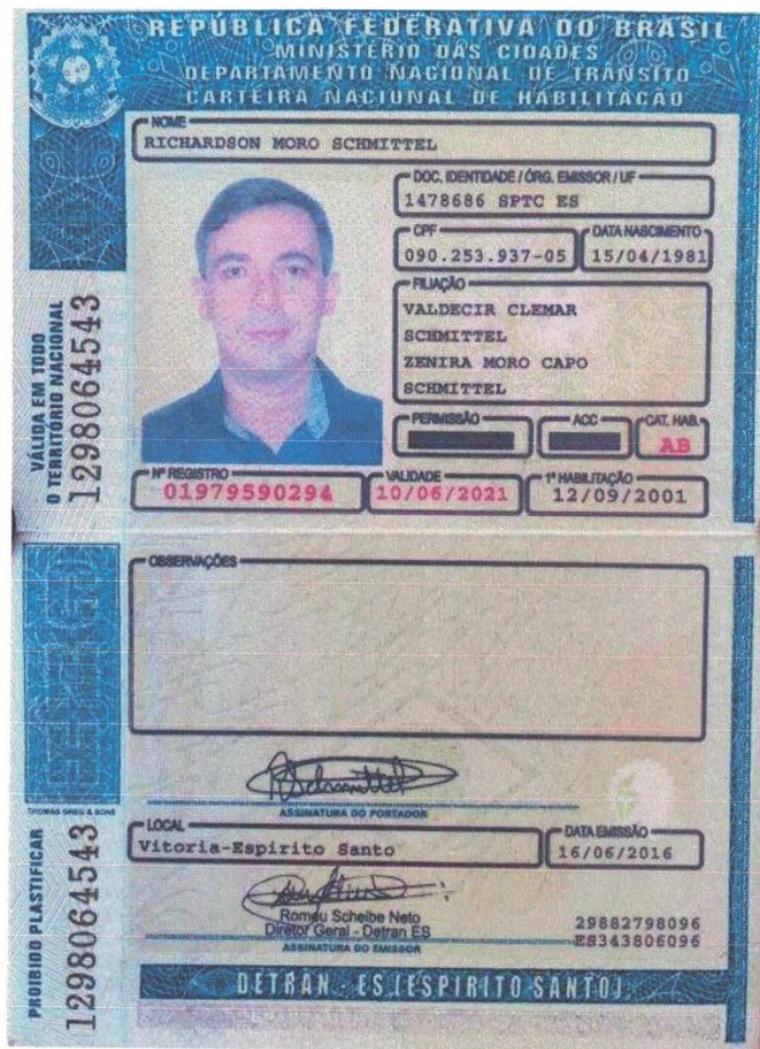
Eu, **FERNANDO CAIO GALDI**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, maior, nascido em 04 de julho de 1980, contador, portador da cédula de identidade RG 25.348.511 (SSP-SP), do CPF 298.622.788-03, residente e domiciliado à Rua Abaial do Amaral Carneiro, 84, Ed. Celebrity, Apto. 1402, Vitória/ES, CEP: 29.050-535, abaixo assinado, no presente ato, **COMUNICO** a V. Sas. que renuncio a partir desta data, ao cargo, de Diretor Administrativo e Financeiro desta companhia (FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A), pessoa jurídica com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1358, bairro Boa Vista, Vitoria/ES, CEP 29075-505, inscrita no CNPJ sob o nº 06.105.333/0001-61, em caráter irrevogável e irretratável.

Cordialmente,

  
**FERNANDO CAIO GALDI**

**Termo de Recebimento:**

Acuso recebimento da presente carta de renúncia, entregue em mãos pelo signatário, em 08/01/2021.	 <b>VALCEMIRO NOSSA</b> Diretor Presidente
--	--



**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE**

Eu Jêniffer Ulrich Marques, com inscrição ativa no CRC/ES sob o nº 018445/O-4, expedida em 15/02/2013, inscrito no CPF nº 111.443.257-14, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Ata de Reunião do Conselho de Administração contendo 3 páginas;
2. Carta de Renúncia do Fernando Caio Galdi contendo 1 página;
3. Cópia da Carteira de Habilitação de Richardson Moro Schmittel contendo uma página;
4. Declaração de Autenticidade do Contador contendo uma página.

Data: 20/01/2021

*Jennifer Ulrich Marques*  
Jeniffer Ulrich Marques  
CPF 111.443.257-14  
CRC/ES 018445/O-4





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 7 de 7

## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JENIFFER ULLRICH MARQUES, com inscrição ativa no CRC/ES, sob o nº 018445, expedida em 23/01/2013, inscrito no CPF nº 11144325714, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
11144325714	018445	JENIFFER ULLRICH MARQUES

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2021 12:03 SOB N° 20210073934.  
 PROTOCOLO: 210073934 DE 22/01/2021.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100419842. CNPJ DA SEDE: 06105333000161.  
 NIRE: 32300042333. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/01/2021.



PAULO CEZAR JUFFO  
 SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ**

NÚMERO DO CNPJ 10.627.944/0001-47	DATA DA BAIXA 09/02/2021	
<b>DADOS DO CONTRIBUINTE</b>		
NOME EMPRESARIAL <b>F2 CONSULTORES ASSOCIADOS - SOCIEDADE SIMPLES LTDA</b>		
<b>ENDEREÇO</b>		
LOGRADOURO <b>R ITAMBE</b>	NÚMERO <b>367</b>	
COMPLEMENTO <b>APT 72 ANDAR 7</b>	BAIRRO OU DISTRITO <b>HIGIENOPOLIS</b>	CEP <b>01.239-001</b>
MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>	TELEFONE <b>(11) 3151-5370/</b> <b>(11) 3104-1280</b>
<b>MOTIVO DE BAIXA</b>		
EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA		
<p style="text-align: center;">Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.</p> <p style="text-align: center;">Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.</p> <p style="text-align: center;">Emitida às 13:07:15, horário de Brasília, do dia 01/03/2021 via Internet</p> <p><b>UNIDADE CADASTRADORA: 0818000 - SAO PAULO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.</li> <li>• Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">http://www.receita.fazenda.gov.br</a></li> </ul>		

[Voltar](#)



# DOC. 08

Argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, demonstrando a experiência profissional, a formação técnica adequada e a afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Diretor da CVM.





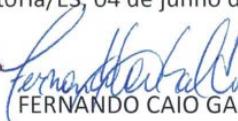
Finalmente, cabe mencionar que possuo experiência em procedimentos arbitrais, pois tive atuação na Câmara de Arbitragem da B3 como testemunha técnica e sou membro do Conselho Superior da Câmara de Arbitragem Cindes/Findes – ES. Também tenho atuado como parecerista técnico em matéria de contabilidade financeira e societária, mercado de capitais e finanças.

Por fim cabe ressaltar que as certidões e comprovantes emitidos em meu nome, por todos órgãos competentes, encontram-se regulares e sem apontamentos.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, ficam demonstrados a experiência profissional aderente, a formação técnica adequada e a afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Diretor da CVM.

Vitória/ES, 04 de junho de 2021

CARTÓRIO  
3º OFÍCIO

  
fernando galdi  
FERNANDO CAIO GALDI



## DOC. 08

Argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, demonstrando a experiência profissional, a formação técnica adequada e a afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Diretor da CVM.

## DECLARAÇÃO

Conforme exigido pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, especificamente no inciso I, alínea “c”, apresento aqui a argumentação escrita, de forma sucinta, demonstrando a experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Conforme mencionado em maior grau de detalhamento em meu *curriculum vitae*, boa parte de minha experiência profissional e acadêmica tem relação direta com as áreas de atuação da CVM.

Minha formação técnica está alinhada ao escopo de atuação da CVM. Sou doutor em Controladoria e Contabilidade pela Universidade de São Paulo, tendo passado um período de pós-doutorado na Universidade do Arkansas. Também me formei no curso de Operador de Mercado Financeiro pela Fundação Instituto de Administração e cursei um programa intensivo de empreendedorismo na Universidade da Califórnia-Berkeley. Possuo certificação de gestor de recursos CGA-ANBIMA e, atualmente, curso a pós-graduação LLM em Direito Societário e Mercado de Capitais na Fundação Getúlio Vargas.

Atuo na docência e pesquisa há mais de 14 anos em temas diretamente ligados ao mercado de capitais. Sou professor titular na FUCAPE *Business School*, instituição de ensino e pesquisa classificada na sétima posição no ranking nacional do MEC referente ao IGC – Índice Geral de Cursos de 2019. Sou professor em cursos de graduação, mestrado e doutorado, especificamente em disciplinas relacionadas ao mercado de capitais como “Mercado de Crédito, de Capitais e Derivativos”, “Estrutura e Técnicas de Análise do Mercado de Capitais”, “Finanças Corporativas e Derivativos”, “Análise de Demonstrações Financeiras e Avaliação de Empresas”, “Temas não regulados em Contabilidade”, entre outras correlatas. Minhas pesquisas têm sido publicadas em periódicos internacionais e nacionais e incluem assuntos relacionados diretamente ao mercado de capitais, finanças e contabilidade financeira. Sou autor/coautor de livros técnicos, destacando-se os livros: i) Contabilidade de Instrumentos Financeiros (2018, ed. Atlas); ii) Agronegócio sem fronteiras: temas atuais de gestão, financiamento e tributação (2021, ed. Max Limonad); iii) Manual de Contabilidade e Tributação de Instrumentos Financeiros e Derivativos (2011, ed. Atlas) e; iv) Curso de Mercado Financeiro (2012, ed. Atlas). Além disso tenho um quadro semanal sobre finanças pessoais e investimentos na rádio CBN-Vitória.

Paralelamente à minha atuação acadêmica, minha experiência profissional também está alinhada ao escopo de atuação da CVM. Iniciei minha carreira atuando na área de Relações com Investidores de uma grande empresa brasileira e tive a oportunidade de participar ativamente do processo de oferta pública global de ações efetivado pela empresa ao longo do ano de 2004, o que me oportunizou entender a operacionalização da Instrução CVM 400, normativo que regula as ofertas públicas no mercado brasileiro. Cabe ressaltar que atualmente está em processo de audiência pública pela CVM o arcabouço regulatório sobre ofertas públicas com o objetivo de modernizar, harmonizar e consolidar o atualmente vigente.

Também atuei como gerente e diretor de gestora de recursos, tendo a oportunidade de vivenciar diversas etapas de atendimento à regulação e *compliance* às regras da CVM e da ANBIMA. Minha experiência profissional também inclui a atuação com membro do Comitê de Auditoria de Banco listado em Bolsa, sob regulamentação do Banco Central e da CVM. O Comitê de Auditoria exerce papel de monitoramento e controle de temas relacionados aos controles internos, auditoria independente, ouvidoria e divulgações de informações ao mercado.



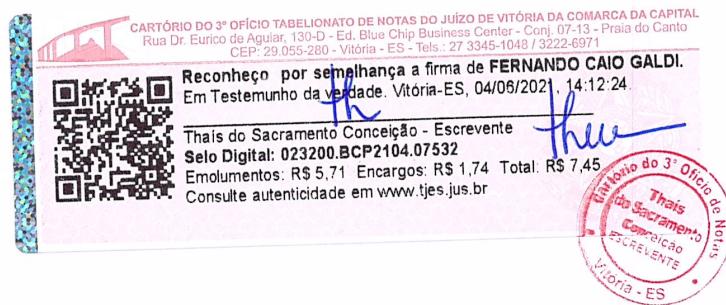
Finalmente, cabe mencionar que possuo experiência em procedimentos arbitrais, pois tive atuação na Câmara de Arbitragem da B3 como testemunha técnica e sou membro do Conselho Superior da Câmara de Arbitragem Cindes/Findes – ES. Também tenho atuado como parecerista técnico em matéria de contabilidade financeira e societária, mercado de capitais e finanças.

Por fim cabe ressaltar que as certidões e comprovantes emitidos em meu nome, por todos órgãos competentes, encontram-se regulares e sem apontamentos.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, ficam demonstrados a experiência profissional aderente, a formação técnica adequada e a afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Diretor da CVM.

Vitória/ES, 04 de junho de 2021

*Fernando Caio Galdi*  
FERNANDO CAIO GALDI



5



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

**PARECER N° , DE 2021**

SF/21562.23301-30

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Ofício “S” nº 5, de 2021, do Senador Otto Alencar, que *encaminha, nos termos do art. 1º, § 2º a § 5º da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2016, a indicação da Senhora VILMA DA CONCEIÇÃO PINTO, para ocupar o cargo de Diretora da Instituição Fiscal Independente, em vaga aberta em decorrência da saída de JOSUÉ ALFREDO PELLEGRINI.*

Relator: Senador **TASSO JEREISSATI**

Trata-se da indicação da Senhora Vilma da Conceição Pinto para o cargo de Diretora da Instituição Fiscal Independente (IFI), em vaga aberta com a saída de Josué Alfredo Pellegrini, decorrente da conclusão de seu mandato de quatro anos.

Inicialmente cabe destacar que a Senhora Vilma da Conceição Pinto preenche os requisitos de reputação ilibada e notório saber nos temas de competência da IFI, conforme exigido pelo § 3º do art. 1º da Resolução nº 42, de 2016, do Senado Federal, que criou a instituição.

A sabatinada graduou-se em Ciências Econômicas, em fevereiro de 2014, pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), e obteve o grau de mestre em Economia Empresarial e Finanças, em março de 2018, pela Escola de Pós-Graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV-EPGE).

Tanto o trabalho de conclusão do curso de graduação quanto a dissertação de mestrado foram relacionados à política fiscal. Na UERJ, estudou os impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) sobre o nível de endividamento dos estados, sob a orientação do economista Jorge Claudio



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Cavalcante de Oliveira Lima. Já na FGV-EPGE, buscou estimar e avaliar o resultado fiscal estrutural sob a perspectiva de regra de política fiscal, sob orientação da economista Silvia Maria Matos.

SF/21562.23301-30

A Senhora Vilma da Conceição Pinto iniciou sua carreira profissional no Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas (FGV-IBRE), inicialmente como estagiária, de 2012 a 2014, e depois como funcionária no período de agosto de 2014 a maio de 2020.

Nessa instituição, teve a oportunidade de trabalhar com grandes economistas da área de finanças públicas, dentre os quais, José Roberto Afonso, atual conselheiro da IFI; Fernando Rezende, que foi presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); e Manoel Pires, que foi Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

Nesse período, a indicada foi responsável pelas projeções e análises de política fiscal e escrevia mensalmente artigos sobre conjuntura fiscal, no boletim macro do FGV-IBRE. Também escreveu dezenas de textos para discussão, notas técnicas e artigos relacionados às finanças públicas das três esferas da federação. Ou seja, atuou exatamente nos mesmos temas de competência da IFI.

A indicada participou como palestrante em relevantes eventos, como o “II Fórum: A mudança do papel do Estado: estratégias para o crescimento”, realizado pela FGV em dezembro de 2017; e “Seminário: Brasil 2018 - Aspectos Macroeconômicos e a Retomada do Crescimento Inclusivo”, realizado pela FGV e Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) em março de 2018.

Também foi coautora de capítulos de alguns livros, entre os quais: “A crise de crescimento do Brasil”, Instituto Brasileiro de Economia (FGV-IBRE); “Desafios da Nação”, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); “Maravilhosa para todos: políticas públicas para o Rio de Janeiro”, Editora Lux.

Em 2020, licenciou-se do FGV-IBRE e passou a assessorar o Secretário de Fazenda do Estado do Paraná, o economista Rene Garcia Junior. Nesse período, fez acompanhamento de assuntos econômicos e de



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

finanças públicas, além de participar de grupos de trabalhos, em que elaborou avaliações técnicas, termos de referências e subsidiou a elaboração de projetos de lei.

SF/21562.23301-30

Por fim, cabe informar que a Senhora Vilma da Conceição Pinto atendeu aos demais requisitos formais previstos no art. 383, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) como: *argumentação escrita do indicado que demonstre sua adequação ao cargo; declaração de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal; declaração quanto à existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu; etc.*

Portanto, tem perfil acadêmico e profissional que, sem dúvida, a credencia ao cargo de Diretora da IFI e, também, atende aos demais requisitos previstos no RISF.

Impende assinalar que a IFI é importante órgão, já consagrado pela qualidade de seus trabalhos, não só entre os diversos agentes econômicos responsáveis pelo funcionamento da economia, como nos meios acadêmicos. A indicada certamente contribuirá no desenvolvimento das relevantes atribuições dessa instituição.

Portanto, concluímos que o nome de Vilma da Conceição Pinto está em condições de ser votado nesta Comissão para ocupar o cargo de Diretora da Instituição Fiscal Independente.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



## SENADO FEDERAL

### OFÍCIO "S" N° 5, DE 2021

Encaminha, nos termos do art. 1º, § 2º a § 5º da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2016, a indicação da Senhora VILMA DA CONCEIÇÃO PINTO, para ocupar o cargo de Diretora da Instituição Fiscal Independente, em vaga aberta em decorrência da saída de JOSUÉ ALFREDO PELLEGRINI.

**AUTORIA:** Senador Otto Alencar (PSD/BA)

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do ofício](#)

**DESPACHO:** À Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 5/2021-CAE

Brasília, 30 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 1º, §§ 2º a 5º, da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2016, indico a Senhora Vilma da Conceição Pinto para ocupar o cargo de Diretora da Instituição Fiscal Independente, na vaga ocupada por Josué Alfredo Pellegrini.

Atenciosamente,

Senador **OTTO ALENCAR**  
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N° 42, DE 2016**

*Cria a Instituição Fiscal Independente no âmbito do Senado Federal.*

O Senado Federal resolve:

**Art. 1º** É criada, no âmbito do Senado Federal, a Instituição Fiscal Independente, com a finalidade de:

I - divulgar suas estimativas de parâmetros e variáveis relevantes para a construção de cenários fiscais e orçamentários;

II - analisar a aderência do desempenho de indicadores fiscais e orçamentários às metas definidas na legislação pertinente;

III - mensurar o impacto de eventos fiscais relevantes, especialmente os decorrentes de decisões dos Poderes da República, incluindo os custos das políticas monetária, creditícia e cambial;

IV - projetar a evolução de variáveis fiscais determinantes para o equilíbrio de longo prazo do setor público.

§ 1º As competências estabelecidas nos incisos do **caput** não excluem nem limitam aquelas atribuídas a órgãos jurisdicionais, normativos ou de controle.

§ 2º A Instituição Fiscal Independente será dirigida por Conselho Diretor, composto de 3 (três) membros:

I - 1 (um) diretor-executivo indicado pelo Presidente do Senado Federal;

II - 1 (um) diretor indicado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal;

III - 1 (um) diretor indicado pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal.

III - 1 (um) diretor indicado pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) do Senado Federal. *(Redação dada pela Resolução nº 3, de 2017)*

§ 3º Os indicados ao Conselho Diretor, que deverão ser brasileiros de reputação ilibada e detentores de notório saber nos temas de competência da Instituição Fiscal Independente, serão submetidos a:

I - arguição pública; e

II - aprovação pelo Senado Federal.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Diretor da Instituição Fiscal Independente será de 4 (quatro) anos, não admitida a recondução, observado o disposto no § 6º.

§ 5º Em caso de vacância, a escolha de novo diretor da Instituição Fiscal Independente para completar o tempo remanescente do mandato seguirá os critérios previstos nos §§ 2º e 3º.



**SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

§ 6º Os membros do Conselho Diretor exercerão mandatos não coincidentes, nomeados a cada 2 (dois) anos, alternadamente, observado, na primeira investidura, o mandato de 6 (seis) anos para o diretor-executivo, de 4 (quatro) anos para o diretor referido no inciso II do §2º e de 2 (dois) anos para o diretor referido no inciso III do § 2º.

§ 7º Os membros do Conselho Diretor só poderão ser exonerados em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, bem como por voto de censura aprovado pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal.

§ 8º É vedado aos membros do Conselho Diretor da Instituição Fiscal Independente o exercício regular de outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa ou filiação político-partidária.

§ 9º A Instituição Fiscal Independente contará com Conselho de Assessoramento Técnico, que se reunirá preferencialmente a cada mês, composto por até 5 (cinco) brasileiros de reputação ilibada e detentores de notório saber nos temas de competência da Instituição, a serem nomeados pelo diretor-executivo do Conselho Diretor por tempo indeterminado.

§ 10. A Instituição Fiscal Independente poderá encaminhar, por intermédio da Mesa do Senado Federal, pedidos escritos de informações a Ministros de Estado e a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa, o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias ou a prestação de informações falsas.

§ 11. Os relatórios elaborados pela Instituição Fiscal Independente para cumprimento das competências definidas nos incisos do **caput** serão tornados públicos após aprovação pela maioria do Conselho Diretor.

§ 12. Os relatórios referidos no §11 informarão a eventual ocorrência de voto divergente.

§ 13. Até o encerramento de cada semestre, a Instituição Fiscal Independente apresentará, em reunião da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, a evolução do quadro fiscal brasileiro, inclusive das receitas, despesas, dívida pública, renúncias fiscais e outras variáveis econômico-fiscais relevantes, com base nos trabalhos publicados pela Instituição. (*Incluído pela Resolução nº 4, de 2019*)

**Art. 2º** A estrutura necessária ao funcionamento da Instituição Fiscal Independente será provida pelo Senado Federal mediante o remanejamento de servidores e serviços já existentes, devendo 60% (sessenta por cento), no mínimo, dos profissionais que lhe forem designados possuir titulação acadêmica de mestre ou doutor em áreas temáticas compatíveis com o objeto de atuação da Instituição, nos termos da regulamentação.

Parágrafo único. Ato da Comissão Diretora do Senado Federal disporá sobre a estrutura e o funcionamento da Instituição Fiscal Independente, bem como sobre as suas fontes orçamentárias, sendo vedado o contingenciamento de seus recursos.

**Art. 3º** As instituições oficiais competentes deverão prestar todas as informações necessárias ao pleno e adequado desempenho das atribuições da Instituição Fiscal Independente.



**SENADO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de novembro de 2016

**SENADOR RENAN CALHEIROS**

Presidente do Senado Federal

### **Argumentação técnica apresentada em atendimento ao disposto no art. 383, I, c do Regimento Interno do Senado Federal (RISF)**

Concluí minha graduação em Ciências Econômicas em fevereiro de 2014, pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), e em março de 2018 obtive o grau de mestre em Economia Empresarial e Finanças pela Escola de Pós-Graduação em Economia – atualmente Escola Brasileira de Economia – da Fundação Getulio Vargas (FGV – EPGE).

Tanto o trabalho de conclusão de curso da UERJ quanto a dissertação da FGV-EPGE, foram relacionados à política fiscal.

Na UERJ eu busquei estudar os impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) sobre o nível de endividamento dos estados brasileiros e tive como orientador o economista Jorge Claudio Cavalcante de Oliveira Lima.

Já na FGV-EPGE, busquei estimar e avaliar o resultado fiscal estrutural sob a perspectiva de regra de política fiscal. Na minha dissertação, sob orientação da economista Silvia Maria Matos, avaliei o resultado estrutural seguindo a metodologia da Secretaria de Política Econômica (SPE), e identifiquei que o resultado pode mudar consideravelmente, a depender da metodologia de hiato do produto utilizada.

Antes mesmo de concluir o curso de bacharel em Ciências Econômicas, fui contratada pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas (FGV-IBRE), inicialmente como estagiária (2012 a 2014), e depois como funcionária no período de agosto de 2014 a maio de 2020.

Assim, minha atuação profissional, como economista e especialista em finanças públicas, teve início no FGV-IBRE, onde tive a oportunidade e o prazer de aprender e trabalhar com grandes economistas da área de finanças públicas, dentre os quais, destaco o economista José Roberto Afonso, atual conselheiro da Instituição Fiscal Independente (IFI) e especialista em finanças públicas e federalismo; o economista Fernando Rezende, que foi presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e atualmente é professor da Escola de Brasileira de Administração Pública e de Empresas (FGV – EBAPE); Manoel Pires, foi Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda e atualmente é coordenador do Observatório de Política Fiscal do FGV/IBRE e pesquisador da UnB.

Neste período, como responsável pelas projeções e análises de política fiscal, escrevia mensalmente artigos sobre conjuntura fiscal, no boletim macro do FGV-IBRE. Também escrevi dezenas de textos para discussão, notas técnicas e artigos relacionados às finanças públicas nos níveis de setor público consolidado, governo central e entes subnacionais.

Participei de importantes eventos relacionados à minha área de atuação, dos quais destaco:

- Palestra no Painel 1 do II Fórum: **A mudança do papel do Estado: estratégias para o crescimento.** Evento realizado pela FGV-EPGE, FGV-EBAPE, FGV-IBRE, *Columbia Global Center, Center on Global Economic Governance*, Fecomercio-SP e Um Brasil. Dezembro-2017.
- Palestra no Painel 2 do Seminário: **Brasil 2018 - Aspectos Macroeconômicos e a Retomada do Crescimento Inclusivo.** Evento realizado pela FGV-EPGE, FGV-IBRE, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Março-2018.

- Palestra no Seminário: **PEC do Pacto Federativo.** Evento realizado pela FGV-EPGE, IPEA. Abril-2019.

Ainda como pesquisadora do FGV-IBRE, participei, debatendo sobre política fiscal, de reuniões de equipe com importante instituições, tais como: Fundo Monetário Internacional - FMI, Banco Mundial, Secretaria do Tesouro Nacional, Banco Central, dentre outros.

Também tive a oportunidade e o prazer de participar de alguns livros, como coautora de capítulos, dos quais destaco:

- AFONSO, J. R., PINTO, V. C. FAJARDO, B. G. 2016. **Dilemas do investimento público brasileiro: como salvar o futuro?** Livro “A crise de crescimento do Brasil”. Instituto Brasileiro de Economia / Armado Castelar Pinheiro... [et al.], organização Regis Bonelli, Fernando Veloso. - 1. ed. - Rio de Janeiro: Elsevier: FGV/IBRE, pág. 163-192. 2016.
- AFONSO, J. R., PINTO, V. C. 2018. **Reforma tributária: Alternativas para a Tributação sobre salários.** Livro “Desafios da Nação”. Artigos de apoio. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Organização João Alberto De Negri, Bruno César Araújo, Ricardo Bacelette. Capítulo 18 – Volume 2. – Brasília: IPEA, pág. 75-98. 2018.
- PINTO, V.C., RIBEIRO, M. 2020. **Contas Públicas.** Livro “Maravilhosa para todos: políticas públicas para o Rio de Janeiro”. M., MELLO, Eduardo Bandeira de; VIEIRA, Andreea Gouvea; BARBOZA, Ricardo de Menezes (org.). 1. ed. São Paulo: Editora Lux, pág. 180-198. Capítulo 5. 2020.

Ainda como pesquisadora do FGV-IBRE, participei do Grupo de Trabalho criado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que tinha como objetivo avaliar modelos de projeções fiscais do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Em meados de 2020, me licenciei do FGV IBRE e passei a assessorar o Secretário de Fazenda do Estado do Paraná, o economista Rene Garcia Junior. Neste período, fiz acompanhamento de assuntos econômicos e de finanças públicas, além de participar de grupos de trabalhos, em que elaborei avaliações técnicas, termos de referências e subsidiei elaboração de projetos de lei.

Além dessas atividades, escrevi artigos e concedi, durante minha carreira profissional, uma série de entrevistas relacionadas às finanças públicas para os principais veículos de imprensa do país e do exterior, como os jornais Valor Econômico, Estado de São Paulo, Folha de São Paulo, O Globo, Globo News, BBC, etc.

Ciente de que o conhecimento e a capacidade técnica decorrem de um processo contínuo de aprendizagem, e tendo em vista a formação acadêmica, a experiência profissional, a atuação no poder executivo estadual e a produção de vários trabalhos, notadamente na área fiscal, creio demonstrar experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral.

Vilma da Conceição Pinto

30/03/2021

Portal de Serviços da Receita - Secretaria de Economia do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIDÃO Nº:** 122029091822021

**Nome:** NAO CADASTRADO

**Endereço:** NAO CADASTRADO

**Cidade:** NAO CADASTRADO

**CPF:** 121.630.637-04

**FINALIDADE:** JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CPF acima.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.**

**Válida até 28 de junho de 2021. \***

\* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 30/03/2021 às 22:15:18 e deve ser validada no endereço

<https://www.receita.fazenda.df.gov.br> CD:02



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023863315-00

Certidão fornecida para o CPF/MF: 121.630.637-04

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 28/07/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: VILMA DA CONCEICAO PINTO**  
**CPF: 121.630.637-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:35:42 do dia 31/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2021.

Código de controle da certidão: **1BBA.EF20.4B1A.191B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

01/04/2021

SEFAZ-RJ - Portal da Secretaria de Estado de Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2021.1.1782442-2  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

<b>IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>	
CPF / CNPJ : 121.630.637-04	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p>	
EMITIDA EM: 01/04/2021 09:35	
VÁLIDA ATÉ : 30/06/2021	
Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017	
<b>OBSERVAÇÕES</b>	
<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.</p> <p>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <a href="http://www.fazenda.rj.gov.br">www.fazenda.rj.gov.br</a>.</p> <p>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</p> <p>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p>	



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 121.630.637-04

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa física acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado. Tratando-se de CERTIDÃO emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados se existe débito para pessoa jurídica da qual o interessado é sócio.

Certidão nº 21030283152-33

Data e hora da emissão 30/03/2021 22:17:49

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)

## DECLARAÇÃO

Para os devidos fins, atendendo ao disposto no art. 383, I, b, 1 e no §2º do mesmo artigo do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), declaro não possuir parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.

---

Vilma da Conceição Pinto

## DECLARAÇÃO

Para os devidos fins, atendendo ao disposto no art. 383, I, b, 2 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), declaro as seguintes posições ou atividades:

1 – Sócia minoritária da empresa “Finance Estudos e Pesquisas – LTDA” (CNPJ: 39.717.600/0001-00), desde 09/11/2020.

2 – Sócia da empresa “LMV Assessoria Econômica Eireli” (CNPJ: 30.120.105/0001-45), desde 05/04/2018, atualmente em processo de baixa, de acordo com o protocolo REDESIM/RFB nº: RJN2179407526-01.

---

Vilma da Conceição Pinto

### DECLARAÇÃO

Para os devidos fins, atendendo ao disposto no art. 383, I, b, 3 e no § 3º do mesmo artigo do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), declaro estar em situação fiscal regular, apresentando os documentos comprobatórios anexados.

---

Vilma da Conceição Pinto

### DECLARAÇÃO

Para os devidos fins, atendendo ao disposto no art. 383, I, b, 4 e no § 2º do mesmo artigo do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), declaro que não possuo ações judiciais nas quais seja autor ou réu.

---

Vilma da Conceição Pinto

### DECLARAÇÃO

Para os devidos fins, atendendo ao disposto no art. 383, I, b, 5 e no § 2º do mesmo artigo do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), declaro que não atuei, nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano corrente, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais e em cargos de direção de agências reguladoras.

---

Vilma da Conceição Pinto